



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2005:

Cria o Sistema Nacional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA) ..... 2371

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2005:

Ratifica o Plano de Pormenor da Artilharia Um, no município de Lisboa ..... 2374

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2005:

Ratifica o estabelecimento de medidas preventivas para a área de intervenção do futuro Plano de Urbanização da Zona Envolvente à VL 9, no município de Vila Nova de Gaia, pelo prazo de dois anos ..... 2380

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2005:

Ratifica o estabelecimento de medidas preventivas para a área a abranger pelo Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, actualmente em elaboração, pelo prazo de dois anos, bem como a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Miranda do Corvo e do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo, para a mesma área e pelo mesmo prazo ..... 2380

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2005:

Ratifica o Plano de Urbanização do Programa Polis, no município de Aveiro, integrado no âmbito do Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades ..... 2381

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2005:

Ratifica o estabelecimento de medidas preventivas para a área de intervenção do futuro Plano de Urbanização da Zona Envolvente à VL 3 entre a EN 1-15 e o IC 2, pelo prazo de dois anos, no município de Vila Nova de Gaia ..... 2389

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2005:

Ratifica o estabelecimento de medidas preventivas para a área a abranger pelo plano de pormenor da zona

nordeste da vila de Soure, actualmente em elaboração, pelo prazo de dois anos, bem como a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Soure para parte dessa área e pelo mesmo prazo ..... 2390

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2005:

Aprova o Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro ..... 2391

### Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

#### Portaria n.º 260/2005:

Estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP) e de homologação dos respectivos cursos de formação profissional referentes aos perfis profissionais de pintor(a) da construção civil e estucador(a) ..... 2393

### Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública

#### Portaria n.º 261/2005:

Aprova os Estatutos e define os órgãos e estrutura do Instituto Português da Qualidade, I. P., designado por IPQ ..... 2399

### Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e do Turismo

#### Portaria n.º 262/2005:

Aprova o Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Utilização da Propriedade Industrial. Revoga a Portaria n.º 1214-A/2000, de 27 de Dezembro ..... 2403

### Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Portaria n.º 263/2005:

Fixa novas regras para o cálculo da altura de chaminés e define as situações em que devem para esse efeito ser realizados estudos de poluentes atmosféricos ..... 2409

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

#### Portaria n.º 264/2005:

Determina a comparticipação de encargos com transporte escolar de alunos do 3.º ciclo no ano de 2004 ... 2412

### Ministério da Justiça

#### Portaria n.º 265/2005:

Aprova o modelo de cartão de identificação dos administradores da insolvência ..... 2414

### Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

#### Portaria n.º 266/2005:

Determina que até ao próximo dia 22 de Março de 2005 podem ser apresentadas candidaturas para a concessão de prémios fixos individuais, regulados pela Portaria n.º 1261/2001, de 31 de Outubro ..... 2414

#### Portaria n.º 267/2005:

Cria a zona de caça municipal de Santa Comba, Assares e Lodões (processo n.º 3945-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores de Santa Comba, Assares e Lodões .... 2415

#### Portaria n.º 268/2005:

Cria a zona de caça municipal de Monte da Pedra (processo n.º 3948-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Monte da Pedra ..... 2416

#### Portaria n.º 269/2005:

Cria a zona de caça municipal do Torrão (processo n.º 3947-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores da Freguesia do Torrão ..... 2416

#### Portaria n.º 270/2005:

Cria a zona de caça municipal do Espinheiro (processo n.º 3946-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores do Espinheiro ..... 2417

#### Portaria n.º 271/2005:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca Senhora das Fontes a zona de caça associativa do Sorval (processo n.º 3949-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Sorval, Pala, Póvoa d'El Rei, Ervas Tenras, Santa Eufémia e Souropires, município de Pinhel ..... 2418

#### Portaria n.º 272/2005:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores dos Gasparões a zona de caça associativa de Fortes (processo n.º 3950-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Ferreira do Alentejo e na freguesia de São João de Negrilhos, município de Aljustrel ..... 2418

#### Portaria n.º 273/2005:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube Amadores de Caça e Pesca Desportiva do Crato a zona de caça associativa do Crato (processo n.º 3951-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, município do Crato ..... 2418

#### Portaria n.º 274/2005:

Renova, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Ervedosa a zona de caça associativa de Ervedosa (processo n.º 3954-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Azevo, Ervedosa e Santa Eufémia, município de Pinhel, e na freguesia de Coriscada, município de Meda ..... 2419

#### Portaria n.º 275/2005:

Extingue a zona de caça municipal de Manuel Galo (processo n.º 3329-DGRF) e concessiona pelo período de 10 anos à Associação de Caçadores do Monte Manuel Galo a zona de caça associativa Monte Galo (processo n.º 3952-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola ..... 2419

#### Portaria n.º 276/2005:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Fuseira e Álamo e outras (processo n.º 119-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nos municípios de Borba e Vila Viçosa ..... 2420

#### Portaria n.º 277/2005:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística dos Assentos dos Álamos e outros (processo n.º 2221-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Messejana e Rio de Moinhos, município de Aljustrel ..... 2420

#### Portaria n.º 278/2005:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 296/2000, de 26 de Maio, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Castro Verde ..... 2420

### Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

#### Portaria n.º 279/2005:

Altera a estrutura do curso bietápico de licenciatura em Cinema ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa e aprova o respectivo plano de estudos ..... 2421

#### Portaria n.º 280/2005:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica, do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde ..... 2429

### Ministério da Saúde

#### Portaria n.º 281/2005:

Aprova a lista de classificação dos hospitais ..... 2430

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2005

O estabelecimento do adequado enquadramento legal e institucional que suporte a elaboração anual do inventário nacional de emissões antropogénicas por fontes e remoção por sumidouros de poluentes atmosféricos (INERPA) é uma demonstração da determinação do Estado Português em honrar os seus compromissos internacionais (designadamente ao nível comunitário) no âmbito da protecção, controlo e gestão da qualidade do ar ambiente e das obrigações decorrentes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) e do Protocolo de Quioto (PQ).

Pretende-se, assim, a criação de um sistema fidedigno que assegure a transparência, a coerência, a comparabilidade, a exaustividade e o rigor do INERPA.

Recorde-se que, nos termos do artigo 4.1(a) da CQNUAC, Portugal tem por obrigação submeter, anualmente, o inventário nacional das emissões antropogénicas por fontes e remoção por sumidouros dos gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, tendo por base as exigências metodológicas aprovadas no âmbito dos órgãos próprios da Convenção ou da Comissão Europeia.

Por seu turno, o PQ, que Portugal ratificou em 31 de Maio de 2002, torna mais exigentes os requisitos de prestação daquela informação, estabelecendo ainda um rigoroso processo de avaliação com ligações ao sistema de cumprimento do Protocolo. É de salientar que a qualidade e quantidade da informação prestada é condição necessária para que Portugal possa participar nos mecanismos de mercado estabelecidos no âmbito do referido Protocolo: mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL/CDM), implementação conjunta (IC/JI) e comércio de emissões (CE/ET).

O estabelecimento de um sistema nacional de inventário, obrigatório a partir de 2007, em cumprimento do artigo 5.1 do PQ, é assim um ponto chave da política de combate às alterações climáticas, uma vez que é com base no inventário de emissões e em projecções baseadas nos dados para ele recolhidos que se calculam metas, se podem consistentemente estimar esforços de redução e se monitoriza e verifica o respectivo cumprimento.

Por outro lado, nos termos da Decisão n.º 280/2004/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro, relativa à criação de um mecanismo de vigilância das emissões comunitárias de gases com efeito de estufa e à implementação do PQ, as obrigações de estimativa e comunicação de informação inscritas no PQ e decisões subsequentes passam a fazer parte do *acquis communautaire*. De acordo com o artigo 4.4 da referida decisão, cada Estado membro deve estabelecer o respectivo sistema nacional o mais tardar até 31 de Dezembro de 2005, antecipando a obrigação inscrita no PQ em um ano.

Para efeitos da determinação dos níveis de emissão no âmbito do Acordo Comunitário de Partilha de Responsabilidades e, consequentemente, para a determinação da quantidade atribuída no âmbito do PQ aos Estados membros que fazem parte do anexo II da Decisão n.º 358/2002/CE, as mais recentes orientações da Comissão relativas à definição das regras de implementação da Decisão n.º 280/2004/CE vão no sentido de fixar as emissões do ano base — 1990 — o mais tardar até Janeiro de 2006.

Portugal tem ainda outras obrigações, ao nível comunitário e internacional, de elaboração do inventário nacional de emissões de poluentes atmosféricos no âmbito da protecção, controlo e gestão da qualidade do ar ambiente. Em Março de 2001 foi lançado, ao nível comunitário, o programa Clean Air for Europe (CAFE), cujo objectivo principal consiste no desenvolvimento de uma estratégia política integrada e de longo termo para a protecção contra os efeitos da poluição atmosférica na saúde humana e no ambiente, e para o qual é de toda a importância a elaboração de um inventário nacional de emissões dos poluentes atmosféricos actualizado e fidedigno. Estas obrigações incluem um leque mais alargado de poluentes, assim como a desagregação espacial da estimativa das emissões.

Assim, embora as obrigações decorrentes da CQNUAC e do PQ sejam as únicas a exigir o estabelecimento de um sistema nacional que garanta a elaboração do inventário nacional de emissões antropogénicas por fontes e remoção por sumidouros de gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, com directrizes bem definidas, considere-se que o seu enquadramento legal e institucional deve ser alargado à elaboração de um inventário nacional de emissões antropogénicas por fontes e remoção por sumidouros dos poluentes atmosféricos, permitindo assim não só um reforço na qualidade da informação, mas também uma optimização de recursos humanos e materiais atribuídos para a elaboração do inventário.

No âmbito da Comissão para as Alterações Climáticas (CAC), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/98, de 29 de Junho, foi estabelecido um grupo de trabalho com vista a preparar um conjunto de instrumentos de cariz técnico e metodológico que consubstanciam o Sistema Nacional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA), que ora se estabelece, cuja implementação é fundamental para a determinação fidedigna da quantidade atribuída a Portugal no âmbito do PQ e do Acordo Comunitário de Partilha de Responsabilidades, bem como para assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade de participação nos mecanismos de mercado previstos no PQ.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Sistema Nacional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA), que inclui três instrumentos de carácter técnico:

- a) O Sistema de Controlo e Garantia de Qualidade (SCGQ);
- b) O Programa de Desenvolvimento Metodológico (PDM);
- c) O Sistema Integrado para a Gestão Automatizada (SIGA).

2 — O SNIERPA garante a elaboração do inventário nacional de emissões antropogénicas por fontes e remoção por sumidouros de poluentes atmosféricos (INERPA), de acordo com os requisitos e directrizes comunitárias e internacionais relevantes, nomeadamente tendo em conta o princípio do custo-eficiência.

3 — O SCGQ visa dotar o INERPA de um conjunto de verificações (básicas e técnicas) que garantam o rigor, a exaustividade, a transparência, a fiabilidade e a representatividade das estimativas das emissões e remoção

de poluentes atmosféricos, a serem aplicadas de acordo com a calendarização prevista no Programa de Controlo e Garantia de Qualidade (PCGQ).

4 — O PDM, elaborado anualmente, visa identificar e calendarizar a aplicação de desenvolvimentos metodológicos às estimativas de emissão das diferentes subcategorias de fonte/sumidouro definidas no INERPA.

5 — O SIGA visa facilitar a execução de algumas tarefas rotineiras inerentes à elaboração do INERPA, à comunicação entre todas as entidades envolvidas neste processo e ao acesso do público a informação relativa às emissões nacionais.

6 — Os dados estatísticos de actividade recolhidos e as metodologias e factores de emissão desenvolvidos para elaboração do INERPA devem passar a constituir a base para as revisões e actualizações do PNAC.

7 — Incumbe ao Instituto do Ambiente (IA) a coordenação do SNIERPA, bem como a elaboração e actualização do INERPA e respectivo envio às instâncias comunitárias e internacionais relevantes, precedida de aprovação na Comissão para as Alterações Climáticas.

8 — Para efeitos do SNIERPA, entende-se por:

- a) «Pontos focais» as entidades de tutela sectorial que cooperam com o IA na elaboração do INERPA, as quais se encontram identificadas no anexo I, que faz parte integrante da presente resolução;
- b) «Entidades envolvidas» as entidades, públicas ou privadas, que sejam produtoras ou detentoras de informação relevante para o INERPA.

9 — As entidades envolvidas públicas referidas na alínea b) do n.º 8 estão identificadas no anexo I, que faz parte integrante da presente resolução.

10 — As entidades envolvidas privadas referidas na alínea b) do n.º 8 são identificadas por despacho conjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e do ministro responsável pelo sector de actividade em causa.

11 — No âmbito da planificação dos trabalhos para a elaboração do INERPA, cabe ao IA, em coordenação com os pontos focais e ou as entidades envolvidas:

- a) Propor alterações à lista de entidades envolvidas públicas constantes do anexo I, as quais serão objecto de despacho conjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e do ministro que tutele o sector em causa;
- b) Estabelecer as tarefas a atribuir aos pontos focais e às entidades envolvidas, em coordenação com as mesmas, nomeadamente no que diz respeito à informação, compilação e ou tratamento de dados a fornecer, bem como metodologias, factores de emissão e outros aspectos relevantes, dando a conhecer as obrigações, metodologias e directrizes internacionais que devem balizar o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Identificar a informação a fornecer por cada ponto focal e ou entidade envolvida por sector de actividade e ou fonte de emissão ou sumidouro, necessários para a elaboração do INERPA;
- d) Estabelecer os procedimentos de transmissão de informação entre o IA, ponto focal e ou entidades envolvidas;
- e) Estabelecer a calendarização anual dos trabalhos a desenvolver;

f) Garantir a qualidade do INERPA, assegurando a transparência, a coerência, a consistência, a comparabilidade, a exaustividade e o rigor da informação a submeter, nomeadamente:

- i) Elaborar, implementar e monitorizar, em cooperação com os pontos focais, o PDM;
- ii) Elaborar e monitorizar periodicamente a aplicação de um PCGQ.

12 — No âmbito da elaboração do INERPA, incumbe ao IA:

- a) Estimar as emissões e remoções atmosféricas;
- b) Elaborar o relatório do inventário nacional;
- c) Identificar os sectores/categorias prioritários;
- d) Quantificar as incertezas associadas ao cálculo das emissões;
- e) Comunicar as emissões nos formatos reconhecidos pelas convenções e acordos internacionais e comunitários e nos formatos adequados aos planos nacionais;
- f) Assegurar o cumprimento dos prazos definidos;
- g) Aplicar procedimentos de controlo e garantia de qualidade.

13 — No âmbito da gestão do INERPA, incumbe ao IA:

- a) Manter um arquivo completo de toda a informação que consubstancia as submissões, permitindo a verificação dos cálculos das emissões;
- b) Assegurar o acesso à informação relativa ao INERPA, tendo em conta as limitações de confidencialidade.

14 — Aos pontos focais cabe:

- a) A designação nominal do(s) técnico(s) responsável(eis) pela execução das tarefas atribuídas, bem como a sua notificação ao IA no prazo de 15 dias após a entrada em vigor da presente resolução;
- b) A coordenação intra e intersectorial com vista a uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis;
- c) Promover e facilitar o cumprimento das obrigações por parte das entidades envolvidas;
- d) Mediar, quando relevante, a comunicação entre as entidades envolvidas e o IA;
- e) Compilar a informação da responsabilidade das entidades envolvidas do seu âmbito de actuação e comunicá-la ao IA até 30 de Junho de cada ano, ou noutro prazo estabelecido por protocolo entre o IA e o ponto focal;
- f) Colaborar com o IA, no âmbito do SCGQ, na identificação de peritos que possam participar nas análises periciais externas e nas auditorias ao INERPA;
- g) Garantir, em coordenação com o IA, a adequação, fiabilidade e representatividade da informação utilizada para estimar as emissões do sector respectivo, incluindo documentação da informação de base, metodologias, pressupostos e factores de emissão;
- h) Promover e coordenar, em cooperação com o IA, a participação das entidades envolvidas na elaboração, implementação e monitorização do

PCGQ e do PDM, incluindo as metodologias, pressupostos e factores de emissão dos respectivos sectores;

- i) Cooperar com o IA na elaboração do relatório de inventário nacional;
- j) Colaborar com o IA e as entidades envolvidas na responsabilização de financiamentos para estudos referentes à identificação, selecção e desenvolvimento de metodologias a aplicar, em particular o desenvolvimento de factores de emissão;
- l) Utilizar todas as funcionalidades do SIGA, de modo a tornar mais eficiente o processo anual de elaboração do INERPA.

15 — Às entidades envolvidas, em coordenação com o IA e o respectivo ponto focal, incumbe:

- a) Coligir a informação de base necessária relativa aos sectores de actividade ou fontes de emissão a si atribuídos, de acordo com o anexo I da presente resolução;
- b) Fornecer ao ponto focal ou ao IA, conforme acordado, a informação referida na alínea anterior até 30 de Junho de cada ano;
- c) Aplicar, sempre que possível, procedimentos de controlo de qualidade e elaborar relatórios da sua aplicação, durante o processo de recolha e tratamento dos dados relevantes para a elaboração do INERPA.

16 — Sempre que solicitado, as entidades envolvidas devem colaborar com o IA e com o respectivo ponto focal, designadamente nas seguinte matérias:

- a) Na elaboração e monitorização do PCGQ, nomeadamente prestando quaisquer esclarecimentos referentes à recolha de dados, compilação e ou tratamento de informação de base e procedimentos relacionados com controlo e garantia de qualidade;
- b) Na identificação de peritos que possam participar nas análises periciais externas e nas auditorias ao INERPA;
- c) Na elaboração, implementação e monitorização do PDM, nomeadamente no que diz respeito à identificação, selecção e desenvolvimento de metodologias a aplicar, em particular de factores de emissão, bem como à recolha de dados de

actividade que melhor reflectam as circunstâncias nacionais;

- d) Na elaboração do relatório do inventário nacional;
- e) Na preparação de respostas a questões colocadas pelas equipas de avaliação de instâncias comunitárias e internacionais competentes.

17 — Compete também às entidades envolvidas colaborar com o IA, com o ponto focal respectivo e com outras entidades envolvidas na responsabilização de financiamentos para estudos referentes a identificação, selecção e desenvolvimento de metodologias a aplicar, em particular o desenvolvimento de factores de emissão.

18 — Os trabalhos a realizar para cumprimento das obrigações identificadas na presente resolução do Conselho de Ministros podem ser acordados entre o IA e ou os pontos focais e ou as entidades envolvidas mediante protocolos, os quais estabelecem igualmente a imputação dos respectivos encargos financeiros.

19 — Compete ao IA a aprovação final do INERPA, após audição dos pontos focais e eventualmente de entidades envolvidas, nos termos seguintes:

- a) O IA deve elaborar a versão provisória do INERPA até 30 dias antes do prazo final de entrega às entidades internacionais ou comunitárias competentes e enviar a mesma aos pontos focais, que a poderão também enviar às entidades envolvidas, de modo a serem elaborados comentários e formuladas propostas de alterações relativas aos sectores de actividade respectivos, dispondo os pontos focais de 10 dias úteis para comunicar os comentários e propostas elaborados e recolhidos ao IA;
- b) O IA, em coordenação com os pontos focais e tendo em consideração os comentários e propostas recebidos, elabora a versão final do INERPA.

20 — A lista de substâncias a inventariar no âmbito do SNIERPA constitui o anexo II da presente resolução, que dela faz parte integrante.

21 — A presente resolução do Conselho de Ministros entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

ANEXO I

**Lista de entidades que contribuem com informação relevante para a elaboração do INERPA, por sector e nível institucional estabelecido no âmbito do SNIERPA (pontos focais e entidades envolvidas públicas)**

| Sector de actividade                          | Pontos focais                              | Entidades envolvidas |
|---|--|----------------------|
| Estatísticas nacionais <sup>(1)</sup> .....   | Instituto Nacional de Estatística .....    | —                    |
| Estatísticas de ambiente <sup>(2)</sup> ..... | Instituto do Ambiente .....                | —                    |
| Estatísticas de energia .....                 | Direcção-Geral de Geologia e Energia ..... | —                    |

| Sector de actividade                         | Pontos focais   | Entidades envolvidas  |
|--|---|---|
| Energia:                                     |   |   |
| Indústria e construção civil .....           | Direcção-Geral da Empresa .....   | —   |
| Transportes .....                            | Auditor do ambiente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. | —   |
| Rodoviário .....                             |   | GEP, IEP, DGTT.   |
| Ferroviário .....                            |   | GEP, INTF, CP, REFER.   |
| Aviação .....                                |   | GEP, INAC.  |
| Marítimo .....                               |   | GEP, IPTM, administrações portuárias.   |
| Rodoviário .....                             | Direcção-Geral de Viação .....  | —   |
| Emissões fugitivas de combustíveis fósseis   | Direcção-Geral de Geologia e Energia .....  | —   |
| Processos industriais .....                  | Direcção-Geral da Empresa .....   | —   |
| Utilização de solventes e de outros produtos | Direcção-Geral da Empresa .....   | —   |
| Agricultura .....                            | Auditor do ambiente e do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.           | Estação Zootécnica Nacional.<br>Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva. |
| Floresta e alteração do uso do solo:         |   |   |
| Floresta .....                               | Direcção-Geral dos Recursos Florestais .....                                      | —   |
| Alterações do uso do solo .....              | Instituto Geográfico Português .....  | —   |
| Resíduos:                                    |   |   |
| Deposição/incineração de resíduos .....      | Instituto dos Resíduos .....  | Direcção-Geral da Saúde.  |
| Águas residuais .....                        | Instituto da Água .....   | —   |

(1) Transversal a todos os sectores de actividade.

(2) Dados relevantes provenientes da implementação das directivas Grandes Instalações de Combustão e Prevenção e Controlo Integrado da Poluição.

## ANEXO II

### Substâncias a inventariar

CQNUAC e PQ — gases com efeito de estufa —  $CO_2$  (dióxido de carbono),  $CH_4$  (metano),  $N_2O$  (óxido nitroso), HFC (hidrofluorcarbonetos), PFC (perfluorcarbonetos) e  $SF_6$  (hexafluoreto de enxofre).  
Directiva dos tectos nacionais de emissão —  $SO_2$  (dióxido de enxofre),  $NO_x$  (óxidos de azoto), COV (compostos orgânicos voláteis) e  $NH_3$  (amónia).  
Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância (CLRTAP) —  $SO_2$  (dióxido de enxofre),  $NO_x$  (óxidos de azoto),  $NH_3$  (amónia), COVNM (compostos orgânicos voláteis não metânicos),  $CO$  (monóxido de carbono), partículas, metais pesados (*Pb*, *Cd*, *Hg*/comunicação voluntária: *As*, *Cr*, *Cu*, *Ni*, *Se*, *Zn*) e poluentes orgânicos persistentes [aldrina, clordano, clordecona, dieldrina, endrina, heptacloro, hexabromobifenilo, mirex, toxafeno, HCH, DDT, bifenilos policlorados (PCB), dioxinas e furanos, PAH, hexaclorobenzeno/(PCP, SCCP)].

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, em 1 de Junho de 2004, o Plano de Pormenor da Artilharia Um, no município de Lisboa.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública prevista no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Na área de intervenção do presente Plano de Pormenor encontra-se em vigor o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, com o qual o presente Plano é compatível.

Na referida área vigora ainda o Plano Director Municipal de Lisboa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, de 29 de Setembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2003, de 8 de Agosto, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2004, de 3 de Março, e pelas deliberações da Assembleia Municipal de 4 de Fevereiro e de 2 de Dezembro de 2003, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 190, de 19 de Agosto de 2003, e 64, de 16 de Março de 2004, respectivamente.

O Plano de Pormenor da Artilharia Um altera os parâmetros estabelecidos pelo Plano Director Municipal de Lisboa para a área de reconversão urbanística mista onde se insere, nomeadamente no que respeita à área mínima de construção para o comércio e à cêrcea máxima de referência, carecendo de ratificação do Governo.

Verifica-se a conformidade do Plano de Pormenor com as disposições legais e regulamentares em vigor.

De mencionar que a infra-estrutura do Exército ao nível do subsolo, existente ao longo da Rua da Artilharia Um, constituída por uma conduta subterrânea a três tubos de PVC90, no qual se encontram instalados cabos de telecomunicações militares, deverá ser sempre salvaguardada.

Importa referir que as siglas CML e RPDM utilizadas no Regulamento do Plano de Pormenor significam respectivamente Câmara Municipal de Lisboa e Regulamento do Plano Director Municipal.

O presente Plano de Pormenor foi objecto de parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Pormenor da Artilharia Um, no município de Lisboa, publicando-se em anexo o regulamento e respectivo quadro anexo, a planta de implantação, a planta de estacionamento (desenho n.º 5.3.2) e a planta de condicionantes, que fazem parte integrante da presente resolução.

2 — Na área de intervenção do Plano de Pormenor fica alterado o Plano Director Municipal de Lisboa em vigor.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

## REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ARTILHARIA UM

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### Objecto

O Plano de Pormenor da Artilharia Um, adiante designado por Plano, elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, constitui o instrumento de planeamento territorial que tem por objecto a definição da organização espacial e das regras a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção, definida pelos seguintes limites, constantes na planta de implantação:

- A norte — Rua do Marquês da Fronteira;
- A sul — Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco;
- A nascente — Rua de Artilharia Um;
- A poente — Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa e Rua de Campolide.

##### Artigo 2.º

###### Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- Regulamento;
- Planta de implantação, na escala 1:1000, que traduz graficamente o Regulamento. Nesta planta são delimitadas as áreas correspondentes às operações urbanísticas a levar a cabo, com definição da estrutura do parcelamento fundiário a realizar, localizando-se os equipamentos existentes ou propostos e identificando os edifícios a demolir.  
Ainda se estabelecem as orientações gerais de ocupação edificada do solo, com indicações relativas ao parcelamento, alinhamentos, polígonos de implantação dos edifícios que devem ser mantidos ou construídos, assim como a respectiva volumetria, número de pisos e cêrceas;
- Planta de condicionantes, na escala 1:1000, que identifica e delimita as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública ao uso dos solos, em vigor à data da elaboração do Plano.

2 — O Plano é ainda acompanhado pelos seguintes elementos de natureza complementar:

- Relatório do Plano, descrevendo e justificando as principais soluções adoptadas;

- Plantas do existente, correspondentes à carta digital de Lisboa e ao ortofotomapa de Lisboa, que traduzem a situação existente:

- Planta do existente;
- Ortofotomapa;
- Planta de classificação do espaço urbano;
- Planta de proposta de alteração da classificação do espaço urbano;
- Planta de componentes ambientais;
- Planta do inventário do património municipal;
- Planta de enquadramento;
- Planta do cadastro existente;
- Carta do ruído;
- Planta de transformação cadastral;
- Planta de distribuição de usos;
- Cortes;
- Esquema de pisos;
- Planta da rede viária e circulação;
- Planta de estacionamento;
- Planta de acessos de emergência;
- Planta de apresentação;
- Planta de infra-estruturas;

- Programa de execução e financiamento;
- Relatório do estudo de circulação e rede viária;
- Relatório do estudo de condições ambientais acústicas.

##### Artigo 3.º

###### Vinculação

O Plano é um instrumento normativo de natureza regulamentar, de cumprimento vinculativo para todas as entidades públicas e particulares, em quaisquer acções ou actividades que tenham por objecto o uso e a transformação do solo e a intervenção no edificado.

##### Artigo 4.º

###### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — Regem-se pela legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor com incidência na área de intervenção do Plano, identificadas na planta de condicionantes:

- Zona de protecção ao Aqueduto das Águas Livres;
- Zona de protecção ao túnel ferroviário do Rossio;
- Zona de protecção ao Aeroporto de Lisboa.

2 — As operações urbanísticas de execução do Plano estão sujeitas aos procedimentos e às restrições que decorrem dos regimes legais, que tutelam as identificadas zonas de protecção.

##### Artigo 5.º

###### Definições

Para efeito deste Regulamento, são adoptadas as definições contidas no Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, devendo ainda ser consideradas as seguintes definições:

- Área de implantação — superfície do polígono definida pelo exterior da projecção no plano horizontal dos paramentos do edificado, acima e abaixo do solo;
- Cota de cobertura de uma edificação — cota da face superior da laje de cobertura do último piso utilizável de uma edificação;
- Polígono de implantação de edificação — polígono que demarca, ao nível do solo, a área na qual pode ser implantada uma edificação.

### CAPÍTULO II

#### Da organização espacial e da edificabilidade

##### Disposições relativas à ocupação do solo

##### Artigo 6.º

###### Organização espacial

1 — Nos termos do RPDM, são ajustados e transpostos, conforme se encontra representado na planta de implantação do Plano, os limites

das categorias de espaço urbano definidos na planta de ordenamento do PDM, que integram a área de intervenção, relativos à área de reconversão urbanística mista e à área histórica habitacional.

2 — Na área de reconversão urbanística, atenta a diversidade de usos mistos existentes, são delimitadas subáreas para as quais se pretende uma intervenção de conjunto homogénea:

- a) R — reconversão;
- b) S — terciária;
- c) E — estabilizada.

3 — A área histórica habitacional é delimitada e identificada por G e corresponde ao polígono que limita a área edificável correspondente ao quarteirão do Edifício Junot.

#### Artigo 7.º

##### Edificabilidade

1 — A superfície de pavimento máxima definida para a área de reconversão urbanística mista resultante da aplicação do IUB de 2,0 (previsto no PDM de Lisboa) ao polígono delimitado pelos eixos de via que a contornam é de 181 710 m<sup>2</sup>.

2 — A superfície de pavimento proposta no presente Plano de Pormenor é a que consta no quadro geral anexo a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — A superfície de pavimento máxima é distribuída pelos cadastros abrangidos dentro de cada subzona, sendo interdita a transferência de edificabilidade entre prédios existentes localizados em subáreas diferentes.

4 — A utilização da superfície de pavimento máxima nas áreas S — terciária e E — estabilizada opera-se no âmbito do disposto nos artigos 9.º e 10.º deste Regulamento.

5 — Para todas as áreas devem ser observados os requisitos acústicos constantes da legislação específica sobre a matéria, nomeadamente o índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea entre o exterior dos edifícios habitacionais e mistos e os compartimentos em causa referenciados para zonas mistas.

#### Artigo 8.º

##### Subárea R — reconversão

1 — As operações urbanísticas a levar a cabo na subárea R subordinam-se ao definido na planta de implantação e ao quadro nela constante, nomeadamente quanto a superfície de pavimento (SP), alinhamentos, cotas de soleira e de cobertura e distribuição de usos.

2 — A previsão e organização do estacionamento devem obedecer ao disposto no artigo 21.º deste Regulamento e à solução constante da planta de implantação.

#### Artigo 9.º

##### Subáreas S — terciário

1 — Na subárea S, actualmente afecta às instalações de serviços da Administração Pública, é permitida a alteração de usos através dos edifícios existentes a novos usos habitacionais e terciários, subordinando-se ao definido na planta de implantação e aos quadros nela constantes, nomeadamente quanto a superfície de pavimento (SP), alinhamentos, cotas de soleira, cotas de cobertura e distribuição de usos.

2 — É ainda admitida a substituição total ou parcial do edifício existente, devendo assegurar-se nos projectos das novas construções a articulação com a solução urbanística definida para a subárea R, ficando o novo edificado sujeito aos seguintes limites:

SP máxima: 22 218 m<sup>2</sup>;

Número de pisos acima da cota de soleira, junto à Rua de Artilharia Um: 8 (incluindo piso térreo).

3 — A substituição prevista no número anterior deve, preferencialmente, ser precedida de pedido de informação prévia, instruído com elementos que permitam a avaliação das vantagens urbanísticas para a área de intervenção, através de uma adequada relação com a solução arquitectónica desenvolvida para a subárea R e a continuidade das soluções de espaço público aí adoptadas, nomeadamente da Praça Central, eixos pedonais e alinhamentos arbóreos.

4 — A previsão e organização do estacionamento devem obedecer ao disposto no artigo 21.º deste Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Subárea E — estabilizada

Na subárea E é prevista a manutenção das edificações existentes, sendo permitidas obras de reabilitação ou remodelação, não se permitindo aumento da superfície de pavimento (SP), excepto no edifício propriedade das Doroteias (Palácio Abrançalha) que pode ser ampliado sobre a área de logradouro até ao máximo de 10 %, observando a normas existentes para os equipamentos escolares.

#### Artigo 11.º

##### Área histórica habitacional — Área G

1 — A área histórica habitacional — G deve ser objecto de operação de renovação urbana, compreendendo, de acordo com a solução preconizada na planta de implantação, a substituição total ou parcial das edificações consideradas dissonantes e a concretização da adequada operação de emparcelamento.

2 — As edificações de substituição devem ser objecto de projecto de conjunto, aplicando-se as soluções e prescrições constantes da planta de implantação e dos respectivos quadros, nomeadamente quanto a superfície de pavimento (SP), alinhamentos, cotas de soleira, cotas de cobertura e distribuição de usos.

3 — Sem prejuízo da realização de obras de reabilitação ou remodelação, ou da substituição do edifício, as fachadas do edifício identificado por A Valenciana devem ser objecto de intervenções de renovação integrada na solução conjunta a levar a efeito nos termos do número anterior.

## CAPÍTULO III

### Qualificação do espaço e do património

#### Artigo 12.º

##### Elementos de qualificação do espaço urbano

1 — Como desenvolvimento e particularização das componentes ambientais previstas no PDM, a planta de implantação preconiza as acções e intervenções em elementos cuja execução assegura a qualificação do espaço urbano próprio:

- a) Espaços de utilização pública;
- b) Alinhamentos arbóreos;
- c) Logradouros associados ao espaço público;
- d) Sistema de circulação pedonal;
- e) Património edificado.

2 — Como complemento das medidas de qualificação ambiental em todas as operações urbanísticas localizadas ou a instalar na área de intervenção do Plano, considerada para o efeito como zona mista, devem ser observadas as prescrições previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

3 — A autorização das intervenções urbanísticas a levar a efeito na área do Plano dependerá da execução das seguintes acções constantes no Plano Municipal de Redução do Ruído para a cidade de Lisboa:

- a) Alteração da rede viária, do túnel no topo norte da Rua de Artilharia Um;
- b) Substituição do revestimento do piso na Rua de Artilharia Um, com misturas betuminosas correntes em toda a extensão de blocos de basalto;
- c) Aplicação de revestimentos absorvedores sonoros de boa eficácia, nas faces internas dos paramentos do túnel a construir no atravessamento da Rua do Marquês da Fronteira, pelo menos até 40 m/50 m dos emboquilhamentos e nos taludes de transição para a plena via;
- d) Limitação efectiva das velocidades de circulação a 50 km/hora;
- e) Aplicação de revestimento de piso do tipo pouco ruidoso na totalidade das vias circundantes: Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco e Rua do Marquês da Fronteira;
- f) Limitação ao tráfego de pesados no período nocturno (entre as 22 e as 7 horas), com eventual desvio para a Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, dado esta ser uma via ladeada, fundamentalmente, por edificações de uso terciário.

## Artigo 13.º

**Espaços de utilização pública**

1 — A planta de implantação delimita os espaços urbanos livres, intersticiais e de ligação pedonal, representados pelas áreas remanescentes da implantação e logradouros das edificações e das vias de circulação automóvel, que devem ser objecto de projectos de espaços públicos específicos ou integrados em projectos de loteamento urbano.

2 — A Praça Central constitui o dispositivo estruturante do sistema de qualificação do espaço urbano e deve ser objecto de projecto que preveja a plantação de espécies vegetais de grande porte, a introdução de sistemas de água e a criação de eixos pedonais compatíveis com a acessibilidade de veículos prioritários e de higiene urbana.

## Artigo 14.º

**Logradouros**

Os logradouros, ao nível da cota de soleira, afectos às edificações a construir, constituem complemento de valorização do espaço público e da imagem urbana, devendo ser cuidadosamente tratados.

## Artigo 15.º

**Alinhamentos arbóreos**

Os projectos de espaço público devem prever a implantação de alinhamentos arborizados ao longo da rede viária e ainda dos eixos que integram o sistema de circulação pedonal, dando continuidade aos corredores previstos no PDML, sendo constituídos predominantemente por espécies caducifólicas, contribuindo para o conforto da circulação pedonal e a continuidade biológica do sistema.

## Artigo 16.º

**Sistema de circulação pedonal**

O sistema de circulação pedonal, estruturado através dos espaços de utilização pública e dos passeios de acompanhamento das vias, deve constituir uma rede bem definida e protegida que permita, com segurança, o atravessamento da rede viária e que facilite a acessibilidade aos espaços comerciais e áreas de equipamento.

## Artigo 17.º

**Património edificado**

A planta de condicionantes identifica, na sequência do inventário municipal do património, constante do RPDML, os elementos de património edificado, que constituem referência para a memória da história urbana, arquitectónica e ambiental da cidade:

- a) Troço enterrado do Aqueduto das Águas Livres que atravessa a área de intervenção (monumento nacional);
- b) Edifício Junot;
- c) Palácio Abrançalha (Colégio das Doroteias);
- d) Edifício habitacional, Rua de Artilharia Um, 105.

## Artigo 18.º

**Troço do Aqueduto das Águas Livres**

1 — As intervenções na área de protecção do Aqueduto das Águas Livres devem garantir na íntegra a sua estabilidade física, sendo da inteira responsabilidade dos proprietários dos terrenos e intervenientes; assim, para o efeito, devem ser promovidas sondagens e prospecções, dando do seu resultado conhecimento ao IPPAR.

2 — O projecto da ampliação da rede do metropolitano de Lisboa deve prever, caso seja possível, a exposição ao público do troço do Aqueduto, através da solução arquitectónica a adoptar na prevista estação de Campolide.

## Artigo 19.º

**Intervenções nos elementos do património edificado**

1 — As intervenções, através da execução de obras em elementos de património edificado, devem visar a preservação das suas características principais, nomeadamente a configuração da fachada e a sua leitura no espaço público, sendo permitida a realização de obras de beneficiação, de restauro ou de reabilitação.

2 — No Edifício Junot, para além das obras de restauro e conservação, apenas são permitidas obras de remodelação do interior.

3 — É ainda permitida a realização de obras de remodelação ou de ampliação controlada dos bens identificados como elementos de património edificado, com integração de novos elementos de composição, de acordo com projecto de arquitectura onde sejam demonstrados a salvaguarda dos elementos patrimoniais essenciais, o equilíbrio volumétrico da solução e a utilização de materiais idênticos ou compatíveis com os originais.

4 — Com a apresentação de projectos de obra deve ser junta a inventariação dos elementos com valor histórico, arquitectónico, decorativo e ambiental existentes, que podem ser integrados nas intervenções a efectuar ou desmontados e depositados à guarda da Câmara Municipal de Lisboa.

## CAPÍTULO IV

**Rede viária e estacionamento**

## Artigo 20.º

**Rede viária**

A rede viária organiza-se de acordo com o traçado constante na planta de implantação, sendo detalhado na planta da rede viária anexa ao relatório.

## Artigo 21.º

**Estacionamento público**

1 — Na área de intervenção deve ficar globalmente assegurado o estacionamento destinado ao público, dimensionado de acordo com os parâmetros definidos na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, e realizado através de lugares criados à superfície ao longo dos arruamentos e estacionamento subterrâneo de acesso público a construir.

2 — Em cada operação de loteamento ou de parcelamento a realizar na área de intervenção, devem ficar integralmente garantidas as condições de estacionamento previstas na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

3 — Os parques de estacionamento subterrâneos necessários à satisfação dos parâmetros de estacionamento público referidos nos números anteriores, atenta a relação directa e de complementaridade com a solução global preconizada, são executados em áreas a integrar no domínio municipal, devendo para a respectiva construção e exploração ser constituído sobre a mesma um direito de superfície a favor do promotor com a duração máxima de 50 anos.

4 — O tarifário a praticar na temporização do estacionamento, o qual deve ser fixado tendo em atenção o intervalo da variação dos preços praticados noutras situações de concessão, fica sujeito a prévia autorização municipal.

5 — Deverão, em todos os casos, ser observadas as exigências legais e regulamentares relativas a lugares de estacionamento automóvel destinados a cidadãos portadores de deficiência.

## CAPÍTULO V

**Execução do Plano**

## Artigo 22.º

**Cedências e compensações**

1 — As áreas previstas nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, para espaços verdes e para os equipamentos colectivos de carácter cultural e desportivo, com uma área de 3506 m<sup>2</sup>, localizam-se no lote 1.

2 — Nas operações de loteamento a realizar na área de intervenção do Plano, as áreas remanescentes dos lotes a constituir são integradas no domínio público.

3 — Sobre as áreas vinculadas a utilização pública, integradas nos lotes, de acordo com a planta de implantação, designadamente a Praça Central e passeios adjacentes, devem ser constituídas servidões públicas de natureza perpétua, conforme delimitação constante da planta de transformação cadastral anexa ao relatório do Plano.

4 — As áreas referidas nos números anteriores são consideradas para todos os efeitos regulamentares e legais aplicáveis como áreas de cedência urbanísticas.





### Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 19 de Fevereiro de 2004, o estabelecimento de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, na área a abranger pelo Plano de Urbanização da Zona Envolvente à VL 9, actualmente em elaboração.

O município de Vila Nova de Gaia dispõe de Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/94, de 6 de Maio, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2001, de 30 de Março, pelo que na área a abranger pelas presentes medidas preventivas devem ser respeitadas as regras constantes desde instrumento de planeamento territorial que não contrariem o conteúdo das medidas preventivas.

O estabelecimento de medidas preventivas para esta área destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano de Urbanização da Zona Envolvente à VL 9.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a área.

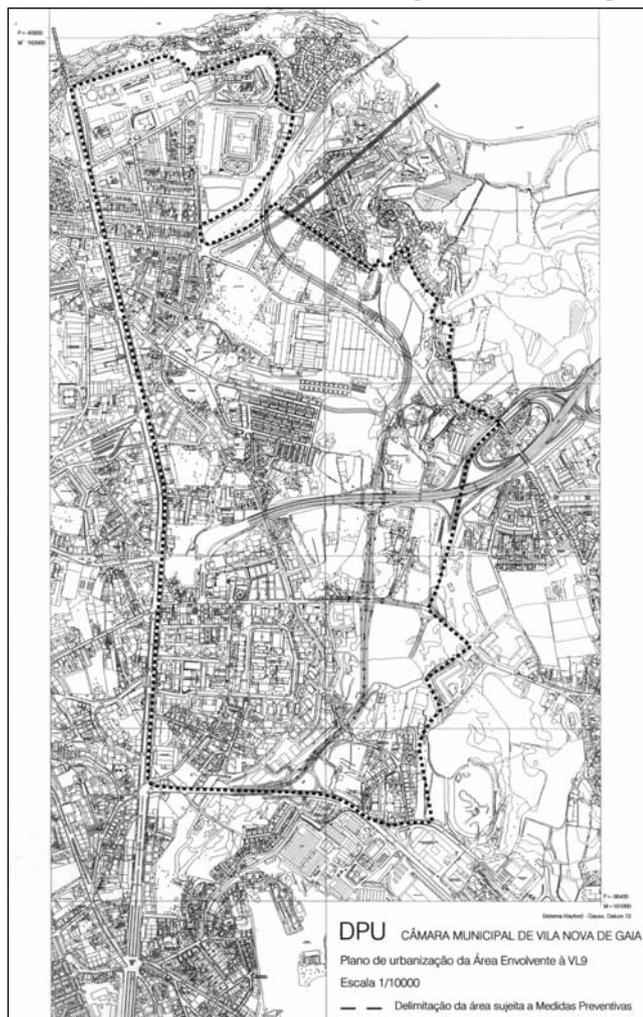
Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 107.º e no n.º 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar, pelo prazo de dois anos, o estabelecimento de medidas preventivas para a área a abranger pelo Plano de Urbanização da Zona Envolvente à VL 9, no município de Vila Nova de Gaia, delimitada na planta anexa, cujo texto também se publica em anexo, ambos fazendo parte integrante da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.



### Medidas preventivas

#### Para a maior parte da área de intervenção do Plano de Urbanização da Zona Envolvente à VL 9

1 — Na área delimitada na planta anexa, que corresponde à maior parte da área de intervenção do Plano de Urbanização da Zona Envolvente à VL 9, ficam sujeitos ao parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), sem prejuízo de quaisquer outros conditionalismos legalmente exigidos, os seguintes actos:

- a) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- b) Operações de loteamento ou obras de urbanização;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos.

2 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação destas medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

3 — Em casos excepcionais, quando a acção em causa prejudique de forma grave e irreversível as finalidades do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada.

4 — O prazo de vigência destas medidas preventivas é de dois anos, contado a partir da sua entrada em vigor, podendo ser prorrogável por mais um, se tal se considerar necessário.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Miranda do Corvo aprovou, em 5 de Julho de 2004, o estabelecimento de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, para a área a abranger pelo Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, actualmente em elaboração, bem como a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Miranda do Corvo e do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo, na mesma área e pelo prazo de três anos.

Para a área encontram-se em vigor o Plano Director Municipal de Miranda do Corvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/93, de 17 de Maio, e alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Miranda do Corvo de 27 de Setembro de 1996, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de Outubro de 1997, e o Plano de Urbanização de Miranda do Corvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2002, de 13 de Maio, alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Miranda do Corvo de 30 de Junho de 2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 2004.

O estabelecimento de medidas preventivas tem por objectivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do futuro plano de pormenor em elaboração.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal e do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo justifica-se na verificação de circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, mais especificamente na necessidade de desenvolver um projecto de lazer com interesse turístico, que contempla igualmente a criação e dinamização de emprego para deficientes, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas nos referidos planos.

De mencionar que as medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, dependendo a respectiva prorrogação,

pelo prazo de um ano, de nova deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a área.

Verifica-se a conformidade das medidas preventivas com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A suspensão do Plano Director Municipal de Miranda do Corvo e do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo pelo prazo de três anos colide com o disposto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que determina a obrigatoriedade de a suspensão ser acompanhada de medidas preventivas, as quais, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, não podem ter prazo superior a dois anos. Assim sendo, impõe-se a ratificação da suspensão parcial do Plano Director Municipal e do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo apenas pelo prazo de dois anos.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emitiu parecer favorável.

Considerando o disposto na alínea b) no n.º 2 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 100.º e no n.º 3 do artigo 109.º, em conjugação com o n.º 8 do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

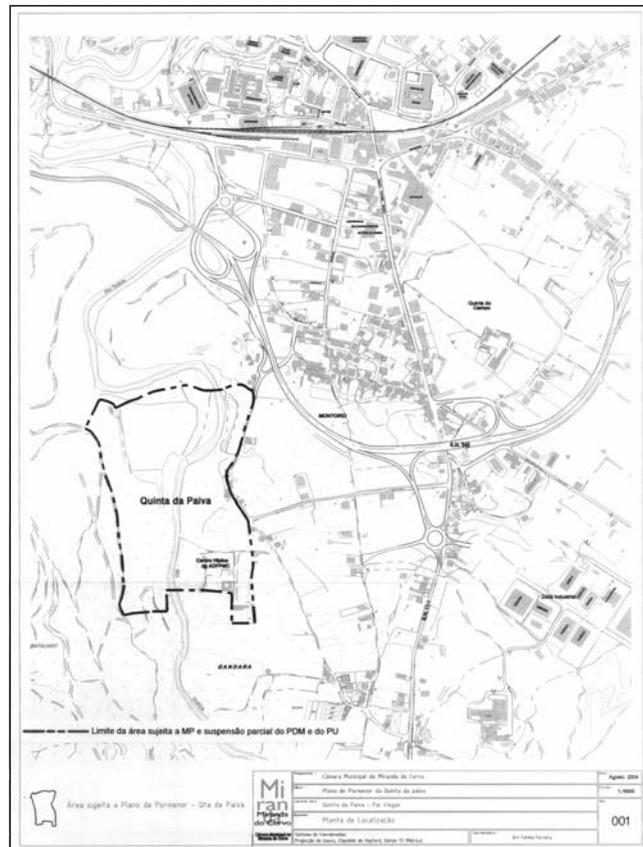
Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Miranda do Corvo e do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo, pelo prazo de dois anos, na área a abranger pelo futuro de Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, delimitada na plana anexa, que é parte integrante da presente resolução.

2 — Ratificar, para a mesma área e pelo mesmo prazo, o estabelecimento de medidas preventivas, cujo texto se publica em anexo, fazendo parte integrante desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.



## Medidas preventivas

### Artigo 1.º

#### Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área delimitada na planta em anexo, numa extensão de 12,50 ha.

### Artigo 2.º

#### Âmbito material

As medidas preventivas consistem na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro das seguintes acções:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Obras de demolição de edifícios existentes, excepto as que por regulamento municipal possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

### Artigo 3.º

#### Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, a contar da data da sua publicação, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Quinta da Paiva.

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Aveiro aprovou, em 29 de Março de 2004, o Plano de Urbanização do Programa Polis, integrado no âmbito do Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio.

O Plano de Urbanização foi elaborado e aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, prevista no n.º 2 do artigo 3.º daquele diploma legal.

A área do Plano de Urbanização do Programa Polis, na cidade de Aveiro, está incluída na área de intervenção do Programa Polis em Aveiro, delimitada no Decreto-Lei n.º 319/2000, de 14 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 203-B/2001, de 24 de Julho.

Na área de intervenção do presente Plano de Urbanização encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Aveiro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/95, de 11 de Dezembro, alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal de Aveiro de 8 de Março de 1999 e de 11 de Fevereiro e de 16 de Setembro de 2002, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 227, de 28 de Setembro de 1999, 138, de 18 de Junho de 2002, e 261, de 12 de Novembro de 2002, e parcialmente suspenso pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2001, de 28 de Maio, bem

como o Plano de Pormenor do Centro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2002, de 22 de Abril, o qual o Plano de Urbanização do Programa Polis mantém em vigor.

O Plano de Urbanização do Programa Polis introduz as seguintes alterações ao Plano Director Municipal de Aveiro: altera a zona de equipamento para área mista (habitação, comércio e serviços), numa faixa paralela ao canal das pirâmides e canal central na zona da antiga lota; reconfigura a zona de salvaguarda estrita (REN) e altera a zona de equipamento (correspondente ao pavilhão do Beira Mar) para área mista, na zona de entrada da cidade e acesso ao IP 5; altera parcialmente a zona de equipamento, na envolvente da Fábrica Vitasal, para área mista, incluindo vias de acesso local, um pequeno porto de abrigo, espaços públicos e estacionamento na zona envolvente ao topo nascente do canal de São Roque; reconfigura a zona de construção (tipo II) e altera a zona de equipamento (a noroeste da EN 109) para área mista, na zona do parque central da cidade; altera o uso das zonas de equipamento (zona Tertife) para área de comércio e serviços e área de comércio, serviços, indústria e equipamento.

O presente Plano encontra-se, deste modo, sujeito a ratificação pelo Governo.

De salientar, no que respeita às acções previstas no Plano incompatíveis com o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, ter sido obtido o reconhecimento do interesse público pelo despacho, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, n.º 12 471/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003.

Verifica-se a conformidade do Plano de Urbanização com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Foi emitido o parecer favorável da comissão técnica de acompanhamento previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 e o n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Urbanização do Programa Polis, no município de Aveiro, cujo Regulamento, planta de zonamento e planta de condicionantes se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Ficam revogadas todas as disposições escritas e gráficas do Plano Director Municipal de Aveiro contrárias ao disposto no presente Plano de Urbanização, na respectiva área de intervenção.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

## REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PROGRAMA POLIS

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento, como elemento fundamental do Plano de Urbanização do Programa Polis em Aveiro, adiante desig-

nado por PUPolisAveiro, tem por objecto estabelecer as regras a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo.

2 — As operações urbanísticas a realizar na área do PUPolisAveiro ficam sujeitas ao cumprimento das disposições do presente Regulamento, sem prejuízo do respeito pela demais legislação aplicável.

3 — O PUPolisAveiro é aplicável à área delimitada na planta de zonamento como área de intervenção do Plano.

##### Artigo 2.º

##### Objectivos e estratégia

1 — Os objectivos estratégicos assumidos pelo Programa Polis para a cidade de Aveiro centram-se na requalificação das suas frentes de água, cujas marinhãs e canais constituem uma singularidade ambiental e paisagística.

2 — O PUPolisAveiro propõe-se articular seis zonas de regeneração ou inovação urbana, investindo sobretudo na infra-estruturação geral e espaço público.

3 — Prevê-se que o Plano estimule novas práticas urbanas e fixe alguns equipamentos marcantes, ligados entre si pelos braços de água, arruamentos e estrutura verde, na sua maioria existentes mas redenhados como suporte coerente das funções e imagem urbana proposta.

4 — A estratégia de intervenção do PUPolisAveiro assenta na reformulação e construção do espaço público como condição necessária e suficiente para atrair projectos e investimentos públicos ou privados que valorizem as áreas renovadas e a cidade no seu todo.

5 — Além dos espaços e serviços públicos, a intervenção assume uma componente ecológica de sustentabilidade e consolidação da paisagem da ria, globalmente classificada como zona de protecção especial, definindo perfis compatíveis para as faixas mais sensíveis. O sistema de transporte colectivo e individual deverá conciliar a necessária acessibilidade e uma qualidade ambiental exemplar.

##### Artigo 3.º

##### Relação com outros instrumentos de gestão territorial

Encontram-se delimitadas na planta de zonamento áreas sujeitas à regulamentação dos seguintes planos municipais de ordenamento do território, ainda que integradas na área de intervenção do Plano:

- Áreas sujeitas à regulamentação do Plano Director Municipal de Aveiro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/95;
- Áreas sujeitas à regulamentação do Plano de Pormenor do Centro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2002.

##### Artigo 4.º

##### Conteúdo documental

1 — Elementos que constituem o Plano:

- Regulamento;
- Planta de zonamento (desenho ARQPL001, escala de 1:5000);
- Planta de condicionantes (desenho ARQPL002, escala de 1:5000).

2 — Elementos que acompanham o Plano:

- Relatório do Plano, programa de execução e plano de financiamento;
- Sistema territorial e enquadramento (desenho ARQPL003, escalas de 1:50 000 e 1:10 000);
- Sistema de estruturação urbana — rede viária (desenho ARQPL004, escala de 1:5000);
- Planta da situação existente (desenho ARQPL005, escala de 1:5000);
- Planta de condicionantes e planta de ordenamento do PDM Aveiro — extractos (desenho ARQPL006, escala de 1:10 000);
- Planta de apresentação (desenho ARQPL007, escala de 1:5000);
- Planta de trabalho (desenho ARQPL008, escala de 1:5000);
- Sistema de espaços públicos/programa (desenho ARQPL009, escala de 1:5000);
- Elementos de estruturação urbana (desenho ARQPL010, escala de 1:5000);
- Articulação com instrumentos de regulação urbana envolventes à área de intervenção (desenho ARQPL011, escala de 1:5000);
- Configuração do parcelar da área de intervenção (desenho ARQPL012, escala de 1:5000);

- l) Carta de ruído (desenho ARQL013, escala de 1:5000);
- m) Carta da REN—extracto (desenho ARQPL014, escala de 1:5000);
- n) Carta de identificação das áreas de reconhecimento de interesse público (desenho ARQPL015, escala de 1:5000);
- o) Carta de identificação do património do Estado (desenho ARQPL016, escala de 1:5000);
- p) Traçado das infra-estruturas energéticas (desenho ARQPL017, escala de 1:5000);
- q) Rede velocipédica (desenho ARQPL018, escala de 1:10 000).

#### Artigo 5.º

##### Definições e conceitos

As definições e conceitos a aplicar no âmbito do PUPolisAveiro são os estabelecidos na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, no referente ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, no referente ao regime jurídico da urbanização e da edificação, e demais legislação específica referenciada no texto para os demais conceitos.

#### Artigo 6.º

##### Condição geral de edificabilidade

1 — As condições de indeferimento de qualquer pedido de licenciamento ou de autorização são as legalmente previstas na legislação em vigor.

2 — Todas as edificações propostas para as áreas inundáveis no âmbito do PUPolisAveiro terão uma cota de soleira igual ou superior à cota geodésica 2,4 m.

#### Artigo 7.º

##### Estrutura do espaço público

Os elementos de estruturação do espaço público (arruamentos, praças, jardins) constantes da planta de zonamento só poderão ser pontualmente ajustados mediante justificação técnica conclusiva, desde que o princípio geral definido no Plano não seja posto em causa e sem prejuízo do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

## CAPÍTULO II

### Condicionantes

#### Artigo 8.º

##### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

No território abrangido pelo PUPolisAveiro serão observadas as disposições legais referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes na planta de condicionantes e de acordo com a legislação em vigor ou decorrentes da sua modificação.

#### Artigo 9.º

##### Zonas inundáveis

Na área inundável, identificada na planta de condicionantes pelo limite definido pela cota 2,10, os requerentes de pedido de informação prévia ou de licença de obras particulares, de obras de urbanização ou de operação de loteamento devem fazer prova, através de estudo adequado, de que o empreendimento, tal como se encontra projectado, não é susceptível de pôr em perigo a segurança de pessoas e bens.

## CAPÍTULO III

### Condições gerais da concepção do espaço e do uso do solo

#### SECÇÃO I

##### Qualificação do solo

#### Artigo 10.º

##### Zonamento

1 — O território abrangido pelo PUPolisAveiro integra, para efeitos de uso dominante, ocupação e transformação do solo, as seguintes categorias de espaço, tal como representadas na planta de zonamento:

- a) Áreas mistas;
- b) Áreas de comércio e serviços;

- c) Áreas residenciais;
- d) Áreas de equipamentos;
- e) Áreas destinadas a actividades turísticas;
- f) Áreas integradas na zona do centro histórico;
- g) Área de comércio, serviços, indústria e equipamentos;
- h) Áreas verdes, a que correspondem as subcategorias:

- i) Verde de utilização pública;
- ii) Verde de protecção e enquadramento;

- i) Área natural — recursos hídricos;
- j) Vias públicas e espaços-canais;
- k) Infra-estruturas.

2 — Na planta de zonamento são ainda identificadas:

- a) As localizações de equipamentos de uso e interesse colectivo, complementares dos usos dominantes das diferentes categorias de espaço, instalados ou não em parcelas com esse uso exclusivo;
- b) As áreas sujeitas à regulamentação de outros planos municipais de ordenamento do território, nomeadamente:
  - i) Áreas sujeitas à regulamentação do Plano Director Municipal de Aveiro;
  - ii) Áreas sujeitas à regulamentação do Plano de Pormenor do Centro;
- c) As zonas inundáveis.

3 — Subunidades operativas de planeamento e gestão. — A todos os polígonos que delimitam as categorias e subcategorias de espaços, identificadas nas alíneas a) a e) do n.º 1, correspondem subunidades operativas de planeamento e gestão, como unidades de projecto conjunto, às quais serão aplicáveis os termos de referência por forma a garantir a valorização e qualidade da imagem urbana, linguagem arquitectónica e integração paisagística.

## SECÇÃO II

### Uso do solo

#### SUBSECÇÃO I

##### Áreas mistas

#### Artigo 11.º

##### Caracterização

1 — As áreas mistas são áreas predominantemente edificadas ou a edificar, destinadas aos usos de habitação, comércio, serviços e equipamentos complementares, nas quais poderão ser admitidos outros usos desde que compatíveis com os primeiros, nos termos definidos na legislação específica.

2 — Encontram-se identificados na planta de zonamento nove sectores sujeitos à categoria de espaços de áreas mistas (AM).

#### Artigo 12.º

##### Regime de edificabilidade por sector

1 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AM 1 são:

- a) A área bruta de construção (Abc) máxima acima do solo é de 18 000 m<sup>2</sup>;
- b) A percentagem mínima de comércio e serviços é de 30% da Abc acima do solo;
- c) Construção de um parque de estacionamento público com 260 lugares para veículos ligeiros;
- d) O número máximo de pisos é de três;
- e) A cêrcea máxima permitida é de 11 m;
- f) Os parâmetros de dimensionamento para estacionamento decorrente dos usos de habitação, comércio e serviços devem obedecer ao disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, e demais legislação específica face à organização do programa;
- g) A frente sudoeste deste sector deve, obrigatoriamente, ser ocupada com comércio e serviços;
- h) Na frente nordeste do sector o número máximo de pisos é de um.

2 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AM 2 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 6500 m<sup>2</sup>;
- b) O programa dominante é a habitação;

- c) A percentagem mínima de comércio e serviços é de 30 % da Abc acima do solo;
- d) O número máximo de pisos é de dois;
- e) Os parâmetros de dimensionamento para estacionamento decorrente do uso de habitação devem obedecer ao disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

3 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AM 3 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 6500 m<sup>2</sup>;
- b) O programa dominante é a habitação;
- c) A percentagem mínima de comércio e serviços é de 30 % da Abc acima do solo;
- d) O número máximo de pisos é de dois;
- e) Os parâmetros de dimensionamento para estacionamento decorrente do uso de habitação devem obedecer ao disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

4 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AM 4 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 40 000 m<sup>2</sup>;
- b) A percentagem mínima de habitação colectiva é de 75 % da Abc acima do solo;
- c) A percentagem mínima de comércio e serviços é de 10 % da Abc acima do solo;
- d) Os espaços destinados a comércio só poderão ser instalados no piso térreo, sendo que esta ocupação é obrigatória na frente poente do sector;
- e) O número máximo de pisos é de quatro;
- f) Os parâmetros a adoptar para cálculo da área de estacionamento decorrente dos usos de habitação, comércio e serviços devem obedecer ao disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;
- g) O limite poente do polígono que define este sector constitui um alinhamento que determina vinculação para:
  - i) Execução de galeria comercial com 4 m de altura, resultante do recuo de implantação do edifício em 3 m e definida pelo balanço da laje do piso 1 dos edifícios;
  - ii) Execução de andar recuado (piso 4) a que corresponde um recuo de 3 m;
  - iii) Inexistência de desnível no sentido longitudinal do mesmo, de forma a estabelecer cotas de soleira constantes e unidade volumétrica da galeria comercial;
- h) O limite sudeste do polígono que define este sector constitui um alinhamento que determina vinculação para:
  - i) Execução de andar recuado (piso 4) a que corresponde um recuo de 3 m;
  - j) Execução de atravessamento viário entre a Alameda Marginal e a «Ponte Praça», pelo interior deste sector;
  - k) Execução de prolongamento do braço de canal existente no topo sul do sector, configurando uma área de água no interior do quarteirão.

5 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AM 5 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 2750 m<sup>2</sup>;
- b) O número máximo de pisos é de três;
- c) Os parâmetros a adoptar para cálculo da área de estacionamento decorrente dos usos de habitação, comércio e serviços devem obedecer ao disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

6 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AM 6 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 5500 m<sup>2</sup>;
- b) A percentagem mínima de habitação, colectiva e ou unifamiliar, é de 75 % da Abc acima do solo;
- c) A percentagem mínima de comércio e serviços é de 10 % da Abc acima do solo;
- d) Os espaços destinados a comércio e serviços só poderão ser instalados no piso térreo dos edifícios;
- e) O número máximo de pisos é de três;
- f) Os parâmetros a adoptar para cálculo da área de estacionamento decorrente dos usos de habitação, comércio e serviços devem obedecer ao disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

7 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AM 7 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 15 696,70 m<sup>2</sup>;
- b) A percentagem mínima de habitação, colectiva e ou unifamiliar, é de 75 % da Abc acima do solo;
- c) A percentagem mínima de comércio e serviços é de 10 % da Abc acima do solo;
- d) Os espaços destinados a comércio e serviços só poderão ser instalados no piso térreo dos edifícios;
- e) O número máximo de pisos é de quatro, podendo na zona fronteira à rotunda edificar-se um volume equivalente a 10 pisos;
- f) Os parâmetros a adoptar para cálculo da área de estacionamento decorrente dos usos de habitação, comércio e serviços devem obedecer ao disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

8 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AM 8 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 27 000 m<sup>2</sup>;
- b) A percentagem mínima de habitação colectiva é de 60 % da Abc acima do solo;
- c) A percentagem mínima de comércio e serviços é de 10 % da Abc acima do solo;
- d) O número máximo de pisos é de cinco;
- e) Os parâmetros a adoptar para cálculo da área de estacionamento decorrente dos usos de habitação, comércio e serviços devem obedecer ao disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

9 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AM 9 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 50 000 m<sup>2</sup>;
- b) Os parâmetros a adoptar para cálculo da área de estacionamento decorrente dos usos de habitação, comércio e serviços devem obedecer ao disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

## SUBSECÇÃO II

### Áreas de comércio e serviços

#### Artigo 13.º

##### Caracterização

1 — São áreas predominantemente destinadas ao comércio, serviços e equipamentos de uso e interesse colectivo com carácter complementar.

2 — Encontram-se identificados na planta de zonamento sete sectores sujeitos à categoria de espaços de áreas de comércio e serviços (ACS 1 a 5).

#### Artigo 14.º

##### Regime de edificabilidade por sector

1 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector ACS 1 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 17 500 m<sup>2</sup>;
- b) O número máximo de pisos é de dois.

2 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector ACS 2 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 2100 m<sup>2</sup>;
- b) O número máximo de pisos é de dois.

3 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector ACS 3 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 217,40 m<sup>2</sup>;
- b) O número máximo de pisos é de um.

4 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector ACS 4 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 1286,30 m<sup>2</sup>;
- b) O número máximo de pisos é de dois.

5 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector ACS 5 são:

- a) A Abc máxima acima do solo é de 540 m<sup>2</sup>;
- b) O número máximo de pisos é de dois.

## SUBSECÇÃO III

## Áreas residenciais

## Artigo 15.º

## Caracterização

1 — São áreas predominantemente edificadas ou a edificar, destinadas ao uso de habitação, onde se admitem outros usos, nomeadamente o uso industrial de actividades do tipo padarias e ou pastelarias, desde que compatíveis com os primeiros nos domínios definidos na legislação específica.

2 — Encontram-se identificadas na planta de zonamento dois sectores sujeitos à categoria de espaços de áreas residenciais (AR).

## Artigo 16.º

## Regime de edificabilidade por sector

1 — Encontra-se identificado na planta de zonamento um sector especial AR 1 sujeito à categoria de espaços de áreas residenciais com os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Área destinada ao uso de habitação, constituída pela unidade «Bairro da Misericórdia»;
- b) Neste sector apenas se admitem obras de manutenção, recuperação e colmatação pontual em continuidade volumétrica das edificações existentes;
- c) O número máximo de pisos é de dois.

## SUBSECÇÃO IV

## Áreas de equipamentos

## Artigo 17.º

## Caracterização

1 — As áreas de equipamentos de uso e interesse colectivo correspondem às parcelas delimitadas na planta de zonamento e afectas ou a afectar, predominantemente, à instalação de equipamentos ou infra-estruturas estruturantes de interesse público.

2 — Encontram-se identificadas na planta de zonamento as seguintes subcategorias de espaços de equipamentos:

- a) Ensino (E);
- b) Cultura (C);
- c) Desporto (D);
- d) Administrativo (A);
- e) Judicial e ou prisional (J);
- f) Religioso (R);
- g) Mercados e feiras (MF);
- h) Plataforma intermodal (PI).

## Artigo 18.º

## Regime de edificabilidade

Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis às áreas de equipamento propostas são:

- a) Área de equipamento D 1 (desporto):
  - i) A Abc máxima acima do solo é de 2688 m<sup>2</sup>;
  - ii) A cêrcea máxima permitida é de 8 m;
- b) Área de equipamento D 2 (desporto):
  - i) Instalação de um edifício desportivo no interior do parque urbano central da cidade;
- c) Área de equipamento E 1 (ensino):
  - i) A Abc máxima acima do solo é de 4542,40 m<sup>2</sup>;
  - ii) O número máximo de pisos é de dois;
- d) Área de equipamento E 2 (ensino):
  - i) Área reservada à instalação do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental;
  - ii) A Abc máxima acima do solo é de 250 m<sup>2</sup>;
  - iii) O número máximo de pisos é de um.
- e) Área de equipamento E 3 (ensino):
  - i) Operação de recuperação e remodelação do edifício da Fábrica das Moagens na qual não é permitida a alteração das edificações fronteiras aos arruamen-

tos no que respeita à volumetria e composição de fachadas;

- ii) No caso da proposta de intervenção implicar a demolição dos silos, poderá ser edificado um volume de construção correspondente a 70% do volume ocupado por estes, até ao número máximo de três pisos;
- f) Área de equipamento C 1 (cultura):
  - i) Área reservada à instalação da componente edificada do Eco-Museu da Ria de Aveiro;
  - ii) A Abc máxima acima do solo é de 2688 m<sup>2</sup>;
  - iii) O número máximo de pisos é de dois;
- g) Área de equipamento C 2 (cultura):
  - i) Área preservada como componente natural do Eco-Museu da Ria de Aveiro incluindo a Marinha da Troncalhada e um sistema de percursos de visita e reconhecimento dos valores ambientais existentes;
  - ii) A materialização do sistema de percursos de visita da área referida na alínea anterior deve cingir-se à valorização de alguns dos percursos existentes, com vista a uma utilização regrada e condicionada desta área de grande sensibilidade ambiental;
- h) Área de equipamento C 3 (cultura):
  - i) Instalação de equipamento de carácter cultural no interior do parque temático;
- i) Área de equipamento C 4 (cultura):
  - i) Operação de recuperação e remodelação do edifício da Fábrica Vitalal para a instalação de um equipamento de carácter cultural;
  - ii) Não é permitida a ampliação da área de implantação e volumetria existentes;
- j) Área de equipamento A 1 (administrativo):
  - i) Instalação de um equipamento vocacionado para a valorização das qualidades ambientais locais;
  - ii) A Abc máxima acima do solo é de 5000 m<sup>2</sup>;
  - iii) O número máximo de pisos é de três.

## SUBSECÇÃO V

## Áreas de actividade turística

## Artigo 19.º

## Caracterização

1 — São áreas predominantemente destinadas a actividade turística e equipamentos com carácter complementar.

2 — Encontram-se identificados na planta de zonamento quatro sectores sujeitos à categoria de espaços de áreas de actividade turística (AT 1 a AT 4).

## Artigo 20.º

## Regime de edificabilidade por sector

1 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AT 1 são:

- a) Área destinada à instalação de unidade hoteleira;
- b) A Abc máxima acima do solo é de 11 500 m<sup>2</sup>;
- c) O número máximo de pisos é de cinco, sendo que ao último deverá corresponder uma redução de 40% da área do piso tipo.

2 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AT 2 são:

- a) Área destinada à instalação de equipamento de carácter turístico;
- b) A Abc máxima acima do solo é de 4000 m<sup>2</sup>;
- c) O número máximo de pisos é de dois.

3 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AT 3 são:

- a) Área destinada à instalação de torre panorâmica;
- b) A Abc máxima acima do solo é de 600 m<sup>2</sup>;
- c) A cêrcea máxima admitida é de 15 m.

4 — Os indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao sector AT 4 são:

- a) Área destinada à instalação de uma unidade hoteleira com características particulares vocacionada para uma cultura ambiental e valorização da paisagem envolvente;
- b) A *Abc* máxima acima do solo é de 1500 m<sup>2</sup>;
- c) O número máximo de pisos é de dois sobreelevados face ao plano definido pelas marinhas, libertando a leitura da paisagem;
- d) Os materiais a aplicar devem fundamentar-se nos sistemas construtivos em madeira por forma a configurar uma edificação formalmente cuidada face ao contexto sensível em que se enquadra;
- e) Os sistemas de infra-estruturas devem procurar soluções ecológicas por forma a minimizar o impacto de eventuais intervenções físicas no *habitat* envolvente à localização da edificação.

#### SUBSECÇÃO VI

##### Áreas integradas na zona do centro histórico

###### Artigo 21.º

###### Caracterização

É um conjunto edificado integrado na zona do centro histórico da cidade de Aveiro.

###### Artigo 22.º

###### Regime de edificabilidade

Os licenciamentos ou autorizações nesta área ficam sujeitos aos seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos, sem prejuízo de outros requisitos particulares às intervenções em questão, nos termos da legislação em vigor:

- a) As construções existentes devem, em princípio, ser conservadas, restauradas ou remodeladas;
- b) Apenas serão permitidas demolições totais ou parciais de edifícios que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitectónico, ou quando a sua beneficiação ou reparação não seja técnica ou economicamente viável;
- c) A determinação dos alinhamentos e cêrceas dos edifícios fica condicionada pelos alinhamentos das fachadas dos edifícios contíguos e pela cêrcea dominante na envolvente e frente urbana em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios dissonantes;
- d) Não serão permitidas novas construções que alterem a escala urbana da área em que se inserem, nomeadamente no que se refere ao volume e cêrcea do edifício e à composição e materiais utilizados nas fachadas;
- e) A composição e o tratamento das fachadas deverão cumprir as seguintes determinações:
  - i) No plano de fachada confinante com a via pública não é permitida a construção de corpos salientes. Nos casos em que se considere a existência de varandas salientes, estas deverão corresponder apenas ao plano horizontal, não podendo as guardas de protecção ser executadas com recurso a alvenarias ou outros elementos opacos;
  - ii) As empenas dos edifícios deverão, em regra, ser rebocadas e pintadas, podendo ser ponderada a utilização de outros revestimentos em função das características e enquadramento do local em causa;
  - iii) Nas obras de conservação, restauro e remodelação as características e os materiais a utilizar nos vãos e no revestimento das fachadas, caso se proponha a sua substituição, estão sujeitos à aplicação dos materiais de construção originais do edifício;
  - iv) Não é permitida a aplicação de azulejos no revestimento exterior dos edifícios sempre que os padrões pretendidos colidam com a dignidade ambiental da área em que se inserem;
  - v) Não é permitida a aplicação de materiais de revestimento que colidam com a dignidade ambiental da área em que se inserem;
  - vi) Não é permitida a pintura de cantarias;
  - vii) Não é permitida a aplicação de estores e persianas exteriores;
  - viii) Não é permitida a instalação de aparelhos, mecanismos e condutas de ventilação ou exaustão aparentes sobre fachadas;

f) A composição e o tratamento das coberturas deverão cumprir as seguintes determinações:

- i) As coberturas deverão ser executadas com recurso a elementos cerâmicos na cor de argila tradicional de forma a salvaguardar factores de continuidade cromática, salvo nos casos em que a solução arquitectónica justifique a utilização de outro material;
- ii) Não é permitida a aplicação de telhas vidradas ou pintadas, telhas de cimento, placas de fibrocimento e chapas metálicas ou plásticas;
- iii) Nas obras de conservação, restauro e remodelação deverá ter-se em atenção a forma e número de águas da cobertura, de forma a respeitar-se as características originais dos edifícios;
- iv) As formas e inclinações das coberturas deverão ter em consideração as características das coberturas tradicionais, não sendo permitida a utilização de coberturas inclinadas em ruptura com as características em presença na envolvente;
- v) Dada a particularidade das soluções de cobertura em terraço, a sua utilização será ponderada tendo em consideração a especificidade da situação em causa;
- vi) Poderá ser permitida a construção de mansardas desde que não prejudiquem as características arquitectónicas do edifício e não venham perturbar o seu valor de conjunto;
- vii) Não é permitida a construção de andares recuados;
- viii) Não é permitida a utilização de beirais balançados. A utilização de beiral deve corresponder ao uso de telha de beiral tradicional, sobre friso ou cornija;
- ix) Não é permitida a instalação de aparelhos, mecanismos e condutas de ventilação ou exaustão aparentes sobre as coberturas;

g) A composição e o tratamento dos logradouros e anexos deverão cumprir as seguintes determinações:

- i) Os anexos, entendidos como áreas cobertas não incorporadas no edifício principal, não poderão ter mais de um piso e a área coberta não poderá exceder 10% da área do lote;
- ii) Os logradouros serão preferencialmente ocupados com áreas verdes, devendo nas áreas de pavimento utilizar-se materiais permeáveis ou semipermeáveis;
- iii) A vegetação e ou arborização existente no interior dos logradouros, que constitua factor de interesse ambiental, deverá ser mantida;
- h) As alterações de uso dos edifícios devem considerar a função habitacional como função predominante, devendo ser assegurada uma percentagem mínima de 25% do total da *Abc* acima do solo. A ocupação total de um edifício por outra função (que não a habitacional) pode ser considerada quando se trate de equipamento de carácter público ou interesse colectivo ou outra função de importância local;
- i) A construção de garagens e acessos a garagens ou interiores de quarteirão poderá não ser permitida quando o carácter da área e da rua em presença desaconselhe a sua localização;
- j) Não é permitida a construção de marquises;
- k) A publicidade no exterior dos edifícios deve obedecer a um cuidado estudo de inserção urbana e está sujeita a licenciamento ou autorização específica;
- l) A entidade licenciadora poderá levar a cabo acções de intervenção no edificado existente com vista à correcção ou demolição de elementos dissonantes.

#### SUBSECÇÃO VII

##### Áreas de comércio, serviços, indústria e equipamento

###### Artigo 23.º

###### Caracterização

As áreas de comércio, serviços, indústria e equipamento são áreas destinadas à instalação dos estaleiros navais, clubes náuticos e demais programas complementares.

###### Artigo 24.º

###### Regime de edificabilidade

Os licenciamentos ou autorizações nesta área ficam sujeitos aos seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos, sem prejuízo de outros requisitos particulares às intervenções em questão:

- a) As unidades industriais a instalar neste sector são essencialmente de tipo 2, podendo existir os tipos 3 e 4;

- b) A profundidade máxima de construção contada desde o limite sudeste do polígono que define este sector é de 60 m, sendo a restante área compreendida entre o limite noroeste do polígono de implantação e o canal central destinada a área exterior dos estaleiros navais;
- c) As indústrias que produzem resíduos industriais promoverão a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou reutilização, de acordo com o estipulado na legislação vigente complementar;
- d) Deverá ser assegurada a construção e funcionamento de instalações de pré-tratamento dos efluentes líquidos, de modo a garantir que as águas residuais dessas instalações possam ser descarregadas nos colectores municipais, no solo ou na água, satisfazendo integralmente os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
- e) Deverá ser garantida a eliminação de poeiras e cheiros, nomeadamente através de eficientes equipamentos para aspiração e filtração localizada e respectiva recolha, dando cumprimento à legislação em vigor;
- f) Deverá ser dado cumprimento ao estipulado em legislação aplicável, quer no que respeita à construção, quer no que se refere à instalação dos equipamentos, por forma a não ultrapassar os níveis de ruído permitidos no interior e exterior dos estabelecimentos;
- g) A cêrcea máxima permitida é de 8 m, quer para as unidades industriais, quer para as instalações dos clubes náuticos.

## SUBSECÇÃO VIII

### Áreas verdes

#### Artigo 25.º

#### Caracterização

1 — As áreas verdes integram:

- a) Verde de utilização pública;
- b) Verde de protecção e enquadramento.

2 — As áreas verdes de utilização pública correspondem a parques públicos ou de utilização pública e ainda a praças, alamedas e jardins com carácter estruturante do verde público urbano, sendo a ocupação do solo predominantemente de coberto vegetal, admitindo-se a edificabilidade apenas quando destinada a equipamentos de utilização pública ou estruturas de apoio à fruição da área enquanto lazer e recreio, sem prejuízo do seu valor patrimonial e da sua identidade enquanto espaço verde urbano.

3 — As áreas verdes de protecção e enquadramento correspondem aos sectores de território que cumprem funções de protecção e enquadramento paisagístico às diversas funções urbanas.

4 — Para qualquer intervenção nestas áreas, integradas na REN ou na RAN, deverá considerar-se o regime do uso do solo sujeito ao previsto nos diplomas legais aplicáveis.

## SUBSECÇÃO IX

### Área natural — Recursos hídricos

#### Artigo 26.º

#### Caracterização

1 — São áreas naturais — recursos hídricos genericamente definidos pelo sistema global da ria de Aveiro às quais se aplica a legislação específica.

2 — Para todo o território abrangido pelo Plano deverá ser salvaguardada uma faixa de 10 m para livre fruição pública.

## SUBSECÇÃO X

### Vias públicas e espaços-canais

#### Artigo 27.º

#### Caracterização

1 — As áreas destinadas a vias públicas são áreas de domínio público destinadas à circulação de pessoas e veículos, correspondendo ao somatório das áreas destinadas às faixas de rodagem e estacionamento de veículos, aos passeios, às praças e a outros espaços que beneficiem a circulação e o espaço público.

2 — Os espaços-canais encontram-se indicados na planta de zonamento e integram o canal do IP 5 e o canal de caminho de ferro, compreendendo, para além da zona das vias respectivas, os nós e faixas de enquadramento respectivas.

3 — Encontram-se definidos na planta de zonamento dois espaços-canais de reserva para circulação de eléctrico.

#### Artigo 28.º

#### Condições de edificabilidade nas áreas confinantes com espaços-canais

1 — Os espaços-canais não constituem vias habilitantes para efeitos de edificação.

2 — Não é permitida a abertura de acessos directos entre os espaços-canais, referidos no n.º 2 do artigo anterior, e as propriedades confinantes.

3 — As novas urbanizações ou construções que se executem nas margens envolventes e contíguas com os espaços-canais deverão projectar e executar soluções de minimização dos impactes a que estiverem sujeitas, quando tal se demonstre tecnicamente como exigível.

## SUBSECÇÃO XI

### Infra-estruturas

#### Artigo 29.º

#### Caracterização

São áreas destinadas à instalação dos portos de recreio PR 1, PR 2, PR 3 e PR 4 e à plataforma intermodal (PI).

#### Artigo 30.º

#### Condições de execução ou edificabilidade

1 — A execução das obras que incidem sobre as áreas destinadas aos portos de recreio deve ter em consideração os seguintes requisitos:

- a) A programação da execução do porto de recreio deve ter em consideração as questões relacionadas com as dragagens, transporte e depósito dos dragados;
- b) Os projectos destes equipamentos deverão ser sujeitos ao regime jurídico dos processos de avaliação de impacte ambiental;
- c) O tratamento da configuração e regularização das margens dos portos de abrigo, infra-estruturas hidráulicas, está condicionado ao desenvolvimento dos estudos de engenharia hidráulica.

2 — A área destinada ao PI rege-se pelos seguintes requisitos:

- a) Operação de recuperação e remodelação do edifício da antiga lota do porto de Aveiro, no qual, para além das funções inerentes ao porto intermodal, podem ser instaladas actividades de comércio e serviços;
- b) Não é permitida a ampliação da área de implantação e volumetria existentes;
- c) Deve ser preservada a tipologia do edifício, nomeadamente no que se refere à manutenção do espaço exterior coberto, situado a poente, ainda que possa ser equacionada a substituição dos elementos construtivos existentes.

## CAPÍTULO IV

### Disposições especiais relativas à edificação

#### Artigo 31.º

#### Património edificado

1 — Encontram-se identificados na planta de condicionantes os seguintes imóveis classificados como imóveis de interesse público existentes na área de intervenção do PUPolisAveiro:

- a) Edifício Arte Nova — Casa Major Pessoa, Rua do Dr. Barbosa de Magalhães, 9, 10 e 11, e Travessa do Rossio;
- b) Edifício Arte Nova, Rua de João Mendonça (antiga Rua do Cais), 5 a 7;
- c) Edifício da Capitania do Porto de Aveiro — Casa dos Arcos, Rua de Viana do Castelo.

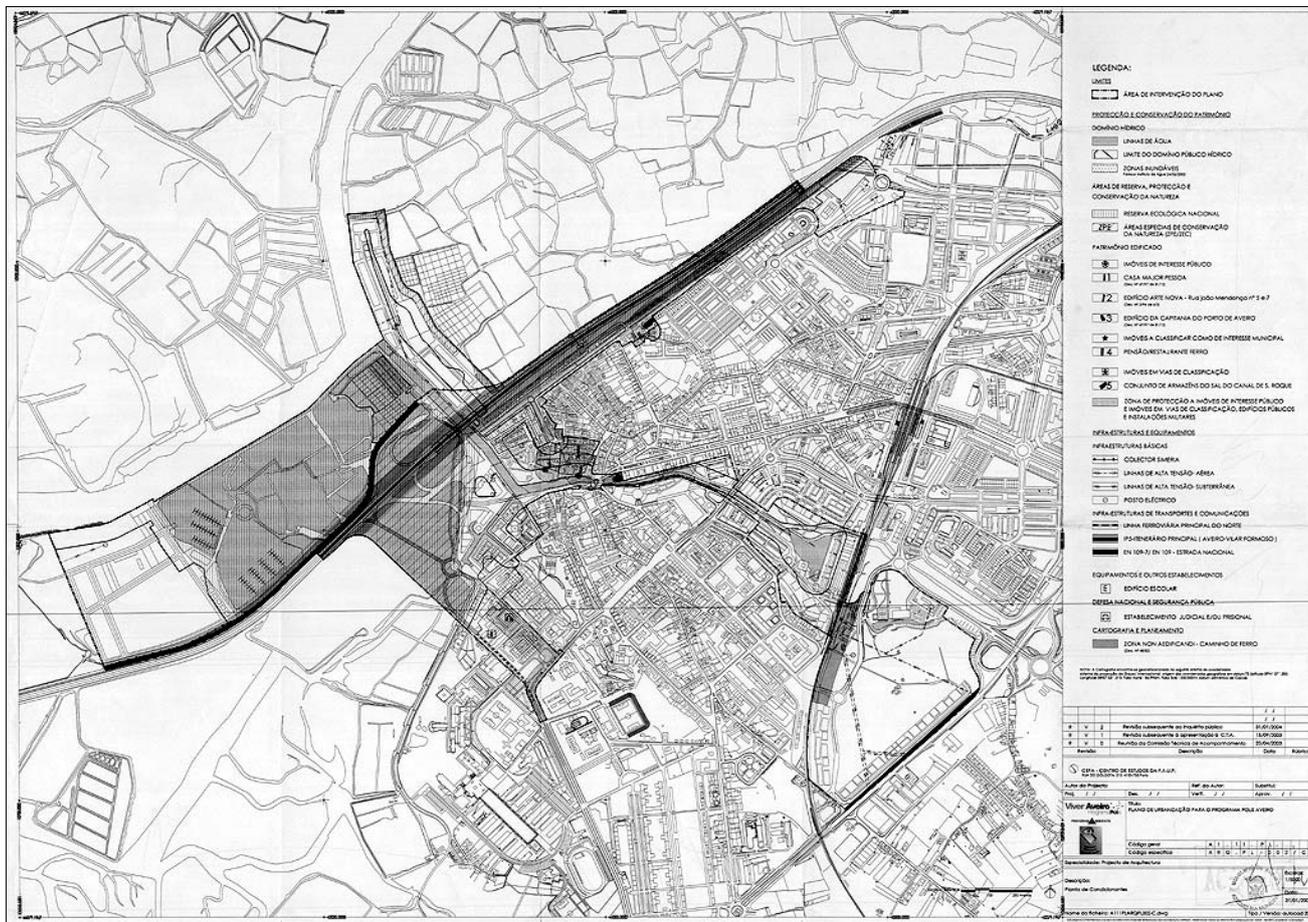
2 — Encontra-se identificada na planta de condicionantes o seguinte imóvel a classificar como imóvel de interesse municipal existente na área de intervenção do PUPolisAveiro:

- a) Casa da Rua do Tenente Resende, 30 (actual Pensão/Restaurante Ferro).

3 — Encontram-se identificados na planta de condicionantes os seguintes imóveis em vias de classificação existentes na área de intervenção do PUPolisAveiro:

- a) Conjunto de armazéns de sal do canal de São Roque.





**Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2005**

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 19 de Fevereiro de 2004, o estabelecimento de medidas preventivas para a área de intervenção do futuro Plano de Urbanização da Zona Envolvente à VL 3 entre a EN 1-15 e o IC 2, pelo prazo de dois anos.

O estabelecimento de medidas preventivas para esta área destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do futuro Plano de Urbanização da Zona Envolvente à VL 3 entre a EN 1-15 e o IC 2.

Para a área a abranger pelas presentes medidas preventivas encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/94, de 6 de Maio, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2001, de 30 de Março.

Assim, na área a abranger pelas presentes medidas preventivas devem ser respeitadas as regras constantes deste instrumento de planeamento territorial que não contrariem o conteúdo das presentes medidas preventivas.

De mencionar que as medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, dependendo a respectiva prorrogação pelo prazo de um ano de nova deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Muni-

cipal, sujeita a ratificação, por força do disposto nos n.ºs 1 e 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

De referir ainda que nas áreas classificadas no Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia como Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e domínio hídrico se aplica o disposto nos respectivos regimes legais em vigor.

Salienta-se igualmente que nas zonas de protecção das linhas eléctricas de alta tensão e estradas nacionais se devem observar os condicionamentos previstos, respectivamente, no Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a área.

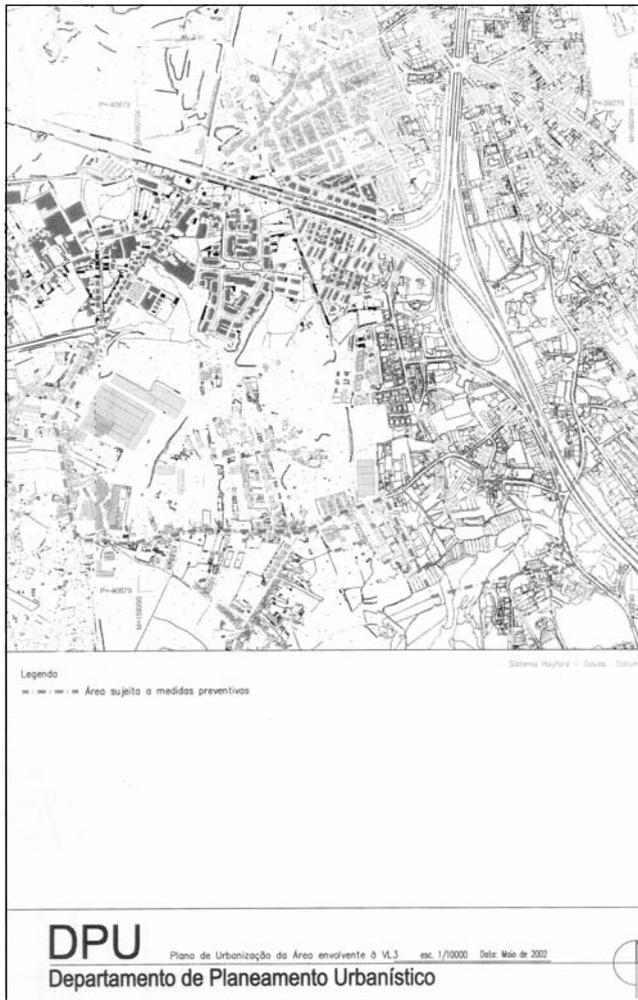
Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 109.º, em conjugação com o n.º 8 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar o estabelecimento de medidas preventivas na área delimitada na planta anexa, pelo prazo de dois anos, cujo texto também se publica em anexo, fazendo ambos parte integrante da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.



Anexo

### Medidas preventivas

Para a área de intervenção do Plano de Urbanização da Zona Envolvente à VL 3 entre a EN 1-15 e o IC 2

#### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial e material

1 — Na área delimitada na planta anexa ficam sujeitos ao parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), sem prejuízo de outros condicionalismos legalmente exigidos, os seguintes actos:

- Obras de construção civil, ampliação e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- Operações de loteamento ou obras de urbanização;
- Trabalhos de remodelação de terrenos.

2 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação destas medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista informação prévia favorável válida.

3 — Em casos excepcionais, quando a acção em causa prejudique de forma grave e irreversível as finalidades do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito temporal

O prazo de vigência destas medidas preventivas é de dois anos, contado a partir da sua entrada em vigor, podendo ser prorrogável por mais um, se tal se considerar necessário.

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Soure aprovou, em 30 de Junho de 2004, o estabelecimento de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, para a área a abranger pelo plano de pormenor da zona nordeste de vila de Soure, actualmente em elaboração, bem como a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Soure numa parte da mesma área pelo prazo de três anos.

O estabelecimento das medidas preventivas tem por objectivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do futuro plano de pormenor em elaboração.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Soure justifica-se pela verificação de circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local potenciado pela construção da nova escola C+S e pavilhão gimnodesportivo, o que acarretou a necessidade de promover o crescimento ordenado desta zona da vila, incompatível com a concretização das opções estabelecidas naquele Plano.

De mencionar que as medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, dependendo a respectiva prorrogação pelo prazo de um ano de nova deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a área.

Verifica-se a conformidade das medidas preventivas com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Soure pelo prazo de três anos colide com o disposto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que determina a obrigatoriedade de a suspensão ser acompanhada de medidas preventivas, as quais, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, não podem ter prazo inicial superior a dois anos. Assim sendo, impõe-se a ratificação da suspensão parcial do Plano Director Municipal de Soure apenas pelo prazo de dois anos.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emitiu parecer favorável.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 100.º e no n.º 3 do artigo 109.º, em conjugação com o n.º 8 do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Soure pelo prazo de dois anos em parte



- b) Promover a iniciativa empresarial para a qualificação e dinamização da oferta turística;
- c) Qualificar, formar e promover a empregabilidade de recursos humanos para o sector do turismo;
- d) Afirmar, consolidar e melhorar a imagem turística do Douro e promover acções de animação turística;
- e) Reforçar a capacidade institucional, promover a cooperação e assegurar a execução, acompanhamento e avaliação do PDTVD.

Para a concretização de tais objectivos, o PDTVD apresenta cinco programas de acção, que se materializam através de diversas medidas e projectos.

Considerando que:

- a) Estamos perante um plano estratégico que visa, essencialmente, promover a qualificação do território do Vale do Douro tendo em vista a captação de investimento turístico estruturante;
- b) O PDTVD deverá ser um documento referencial para todos aqueles que intervêm na área do turismo do Vale do Douro, sendo, fundamentalmente, uma acção concertada e articulada para garantir a concretização dos seus objectivos subjacentes;
- c) Face às restrições orçamentais com que se confronta o Estado Português, este Plano deve ser dinamizado por estruturas já existentes e que tenham demonstrado capacidade técnica e experiência relevante nestas matérias;
- d) Compete à CCDR-N, no âmbito da iniciativa NORTE 2015, preparar as intervenções operacionais regionais a implementar no próximo período de programação na Região do Norte;
- e) O presidente da CCDR-N detém competências em áreas chave para a concretização do PDTVD, designadamente em matéria de planeamento e desenvolvimento regional, ambiente e ordenamento do território e gestão de políticas públicas co-financiadas pelos fundos comunitários;
- f) O presidente da CCDR-N, enquanto gestor do principal instrumento financeiro de apoio à política regional no Norte de Portugal — Programa Operacional da Região do Norte 2000-2006, dispõe, no quadro desse Programa Operacional, de uma acção integrada de base territorial específica para o Douro, medida 2.1 — AIBT-Douro, que visa, precisamente, alavancar um conjunto de projectos na área do turismo no Douro (e que se encontram, de forma particular, previstos no próprio PDTVD):

Assim, com vista à sua avaliação e subsequente implementação, determina-se a constituição de um grupo de trabalho a quem se atribui a missão da recolha e ponderação de propostas autónomas de concretização das medidas elencadas no PDTVD nas áreas específicas das respectivas tutelas e, designadamente, promover as iniciativas legislativas e administrativas necessárias à sua execução.

Com a validação do conjunto de pressupostos, de objectivos e de acções em que assenta o referido Plano, todas as entidades com responsabilidades na sua exe-

cução podem, em devido tempo, adoptar as diligências que lhes couberem com essa finalidade, particularmente quando é certo que muitos dos projectos se enquadram em programas de financiamento, de índole nacional e comunitária, cujo termo terá lugar nos anos de 2006 e 2007.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — No espírito do estabelecido na resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2004 (2.ª série), de 15 de Janeiro, é criado um grupo de trabalho, na dependência dos Ministérios das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Turismo, presidido pelo presidente da CCDR-N, sem qualquer acréscimo de remuneração.

2 — Estabelecer que o grupo de trabalho é apoiado técnica e institucionalmente por:

- a) Um coordenador, nomeado pelo presidente do grupo de trabalho, que desempenhará funções a título gratuito;
- b) Uma estrutura de apoio técnico sediada na CCDR-N;
- c) Uma comissão intersectorial que integra um representante dos seguintes membros do Governo, sem qualquer acréscimo remuneratório, o qual será o interlocutor com os diversos serviços e organismos de cada ministério, cuja intervenção se revele necessária à implementação do PDTVD:
  - i) Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho;
  - ii) Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;
  - iii) Ministro das Finanças e da Administração Pública;
  - iv) Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional;
  - v) Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas;
  - vi) Ministro da Saúde;
  - vii) Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
  - viii) Ministra da Cultura;
  - ix) Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território;
  - x) Ministro do Turismo.

3 — Atribuir ao grupo de trabalho, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Coordenar e dinamizar, com o apoio, nomeadamente, da comissão intersectorial e de cada um dos seus membros, as intervenções previstas no PDTVD, de forma a assegurar a sua execução no calendário previsto, designadamente através da concretização das medidas e projectos elencados no PDTVD nas áreas específicas das respectivas tutelas e da materialização de iniciativas legislativas e administrativas necessárias à sua execução;
- b) Apoiar uma gestão eficaz e eficiente do território, dinamizando a apreciação dos projectos

e planos pelos organismos competentes e promovendo a interlocução entre autarquias locais, promotores de investimentos turísticos e seus projectistas no Vale do Douro;

- c) Colaborar activamente com as entidades responsáveis pela atracção e captação de investimento turístico no Vale do Douro;
- d) Promover acções de mobilização dos decisores, agentes e populações locais para a dinamização regional do turismo;
- e) Efectuar, com o apoio, nomeadamente, da comissão intersectorial e de cada um dos seus membros, relatórios periódicos de ponto de situação que deverão ser apresentados ao Conselho de Turismo do Douro e, depois, aos Ministros das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Turismo.

4 — Constituir o Conselho de Turismo do Douro, presidido pelo director-geral do Turismo e composto por representantes das entidades que integraram a comissão de acompanhamento do PDTVD.

5 — Conceder ao Conselho de Turismo do Douro, previsto no número anterior, enquanto órgão de consulta do grupo de trabalho, as funções de comissão de acompanhamento do Plano, onde periodicamente os responsáveis públicos, as associações empresariais e outros agentes privados representativos procederão à apreciação do processo de desenvolvimento turístico do Vale do Douro e, em particular, da implementação do PDTVD.

6 — Determinar que o complemento de programação do Programa Operacional da Região do Norte 2000-2006, na medida 2.1 — AIBT-Douro, venha a ser ajustado, integrando de forma mais explícita a questão da promoção e dinamização do PDTVD nos seus objectivos.

7 — O grupo de trabalho elaborará o regulamento de dinamização e acompanhamento do Plano, o qual, após a auscultação da comissão intersectorial, será, posteriormente, homologado pelos Ministros das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Turismo.

8 — Estabelecer que o grupo de trabalho e o Conselho de Turismo do Douro exercem as suas funções até 2007, limite temporal para a avaliação e subsequente implementação do PDTVD.

9 — Considerar as referências feitas no PDTVD aos ministérios previstos na orgânica do XV Governo Constitucional como sendo feitas aos ministérios que lhes tenham sucedido nos termos da orgânica do XVI Governo Constitucional.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

**Portaria n.º 260/2005**

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, definiu o regime jurídico da certificação profissional relativa à

formação inserida no mercado de emprego, na sequência dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, sobre o enquadramento legal da formação profissional.

O Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, previsto no artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 95/92, veio instituir as normas gerais para a obtenção de certificados de aptidão profissional, aplicáveis às vias da formação, da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados membros da União Europeia ou em países terceiros.

Sendo a construção civil e obras públicas (CCOP) um sector estratégico para a economia, quer pelo volume de emprego que absorve quer pelo que representa em percentagem do PIB português, a problemática da qualificação profissional dos trabalhadores do sector assume particular relevância.

A determinação e a configuração das figuras profissionais abrangidas por este diploma e as respectivas normas de certificação foram amplamente debatidas entre a Administração Pública e os parceiros sociais, no âmbito da Comissão Técnica Especializada Construção Civil e Obras Públicas e mereceram a aprovação da Comissão Permanente de Certificação em 19 de Dezembro de 2002.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º

### Objecto

A presente portaria tem como objecto estabelecer as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional, adiante designados por CAP, e de homologação dos respectivos cursos de formação profissional referentes aos perfis profissionais de pintor(a) da construção civil e estucador(a), constantes do anexo n.º 1 da presente portaria.

2.º

### Definição de conceitos

1 — Relativamente a designações e conteúdos profissionais, entende-se por:

- a) «Pintor(a) da construção civil» o profissional que executa acabamentos, no exterior e no interior de edifícios, bem como em madeiras e superfícies metálicas, revestindo superfícies com tintas e vernizes, tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- b) «Estucador(a)» o profissional que executa trabalhos de revestimento em estuque, incluindo a execução e a aplicação de elementos decorativos em construções novas ou em renovação, tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 — Relativamente a tipos de formação, entende-se por:

- a) «Formação de qualificação inicial» todas as formações que permitem a aquisição do conjunto

de competências definidas nos perfis profissionais correspondentes aos CAP estabelecidos no n.º 1.º da presente portaria;

- b) «Formação complementar específica» todas as formações que visam a obtenção das competências em falta, por referência ao conjunto de competências definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata, de acordo com as situações identificadas no n.º 8.º da presente portaria;
- c) «Formação contínua de actualização» todas as formações que visam a actualização científica e técnica de competências dos activos certificados para efeitos de renovação do CAP nos termos definidos no n.º 15.º da presente portaria.

## 3.º

**Entidade certificadora**

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., adiante designado por IEFP, é a entidade certificadora com competência para emitir os CAP relativos aos perfis profissionais identificados no n.º 1.º, assim como para homologar cursos de formação profissional.

## 4.º

**Manual de certificação**

1 — O IEFP, enquanto entidade certificadora, deve elaborar, desenvolver e divulgar um manual de certificação que descreva os procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas, à emissão dos CAP referentes aos perfis profissionais identificados no n.º 1.º e à homologação dos respectivos cursos de formação profissional.

2 — O manual de certificação poderá ainda descrever as condições em que as entidades formadoras poderão proceder à análise e creditação de formações parciais e de qualificações já detidas pelos formandos para posicionamento nos percursos formativos.

## 5.º

**Requisitos de acesso ao CAP**

Os CAP previstos no n.º 1.º da presente portaria podem ser obtidos por candidatos que detenham o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e estejam numa das seguintes situações:

- a) Tenham concluído com aproveitamento curso de formação de qualificação inicial de pintor(a) da construção civil ou de estucador(a) homologado nos termos definidos no presente diploma;
- b) Tenham concluído com aproveitamento formação complementar específica organizada para colmatar as competências em falta, por referência às definidas no perfil profissional correspondente;
- c) Tenham exercido a respectiva actividade por um período mínimo de cinco anos e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 13.º da presente portaria;

- d) Sejam detentores de certificados ou de outros títulos emitidos por entidades reconhecidas no âmbito da União Europeia ou, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros que titulem competências idênticas às preconizadas para a emissão dos CAP de pintor(a) da construção civil ou de estucador(a).

## 6.º

**Candidatura ao CAP**

1 — Os procedimentos relativos à apresentação das candidaturas ao CAP, nomeadamente local, prazos e documentação necessária, devem ser estabelecidos no manual de certificação.

2 — Pode ser exigido ao candidato comprovação da actualização de competências, quando o título que fundamenta a certificação, quer pela via da formação homologada, quer pela via da equivalência de títulos, tiver sido emitido há mais de cinco anos.

## 7.º

**Comprovação do exercício profissional**

A comprovação do tempo de exercício profissional é feita mediante a apresentação de documento da segurança social ou das finanças complementado por declaração emitida pelas entidades empregadoras ou associações sindicais ou patronais em que esteja explicitada a respectiva profissão/categoria profissional e o correspondente tempo de exercício ou outro documento idóneo igualmente comprovativo destas informações.

## 8.º

**Formação complementar específica**

1 — Podem ter acesso à formação complementar específica os candidatos que estejam numa das seguintes situações:

- a) Não tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 13.º da presente portaria;
- b) Sejam titulares de um dos CAP referidos no n.º 1.º da presente portaria e pretendam aceder ao outro CAP previsto no mesmo número;
- c) Detenham formações parciais e qualificações consideradas relevantes pela entidade certificadora, de acordo com os perfis profissionais a que se refere a presente portaria.

2 — A duração da formação complementar específica e os respectivos conteúdos programáticos fundamentais devem ser organizados em função das competências detidas por cada candidato por forma a permitir a obtenção das restantes competências definidas no perfil profissional.

3 — O IEFP, enquanto entidade certificadora, poderá atribuir à entidade formadora, nas condições previstas no manual de certificação mencionado no n.º 4.º, competência para proceder à análise e creditação das formações parciais e qualificações já detidas pelo formando.

9.º

**Homologação de cursos de formação de qualificação inicial de pintor(a) da construção civil**

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de pintor(a) da construção civil deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional, o que aponta para durações não inferiores a novecentas horas e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação de qualificação inicial de pintor(a) da construção civil deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

**Domínio sócio-cultural:**

Iniciação à informática na óptica do utilizador;  
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;  
Segurança, higiene e saúde no trabalho;  
Legislação laboral e da actividade profissional;  
Preservação do ambiente;

**Domínio científico-tecnológico:**

Matemática;  
Física e química;  
Desenho técnico e específico;  
Medições e custos aplicados a trabalhos de pintura;  
Tecnologia da construção civil;  
Tecnologia dos equipamentos;  
Tecnologia dos materiais;  
Conservação dos equipamentos;  
Organização e produtividade no trabalho;  
Técnicas de execução de marcações;  
Técnicas de preparação de superfícies;  
Técnicas de execução de pinturas e envernizamentos.

10.º

**Homologação de cursos de formação de qualificação inicial de estucador(a)**

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de estucador(a) deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional, o que aponta para durações não inferiores a novecentas horas, e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação de qualificação inicial de estucador(a) deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

**Domínio sócio-cultural:**

Iniciação à informática na óptica do utilizador;  
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;

Segurança, higiene e saúde no trabalho;  
Legislação laboral e da actividade profissional;  
Preservação do ambiente;

**Domínio científico-tecnológico:**

Matemática;  
Física e química;  
Desenho técnico e específico;  
Medições e custos aplicados a trabalhos de estuque;  
Tecnologia da construção civil;  
Tecnologia dos equipamentos;  
Tecnologia dos materiais;  
Conservação dos equipamentos;  
Tecnologia das massas e argamassas;  
Organização e produtividade no trabalho;  
Técnicas de execução de marcações;  
Técnicas de preparação de superfícies;  
Técnicas de execução de estuques;  
Técnicas de execução de tectos falsos e paredes divisórias em gesso.

11.º

**Nível de qualificação**

Os cursos de formação profissional de pintor(a) da construção civil e de estucador(a) enquadram-se no nível 2 de qualificação relativo à tabela de níveis de formação da União Europeia, de acordo com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho.

12.º

**Provas de avaliação — Via da formação**

1 — No final dos cursos de formação, os formandos são submetidos a provas de avaliação final, perante júri tripartido, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, e em conformidade com o manual de certificação.

2 — As provas de avaliação referidas no número anterior devem incluir uma prova teórico-prática, a fim de verificar se o candidato detém os conhecimentos e as competências definidas no perfil profissional, de acordo com o manual de certificação.

13.º

**Processo de avaliação — Via da experiência**

1 — A obtenção do CAP pela via da experiência profissional está dependente da comprovação de que foram adquiridas as competências definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata.

2 — O processo de avaliação, a realizar perante júri tripartido, integra:

- a) Análise curricular;
- b) Entrevista técnica; e
- c) Prova teórico-prática, a realizar sempre que o júri considere necessário.

14.º

**Validade do CAP**

Os CAP referidos no n.º 1.º do presente diploma são válidos por um período de oito anos.

15.º

**Renovação do CAP**

1 — A renovação dos CAP referidos no n.º 1.º do presente diploma está dependente da manutenção das competências, através da actualização científica e técnica obtida pelo preenchimento cumulativo das seguintes condições, durante o período de validade do CAP:

- a) Exercício profissional de pelo menos três anos, comprovado nos termos do n.º 7.º da presente portaria;
- b) Formação contínua de actualização considerada adequada pela entidade certificadora, através da frequência de pelo menos cem horas.

2 — Sem prejuízo da alínea b) do número anterior, o não cumprimento das condições exigidas na alínea a) do mesmo número, para efeitos de renovação do CAP, implica a frequência de formação contínua de actualização, com a duração mínima de trinta horas e considerada adequada pela entidade certificadora.

3 — O não cumprimento da totalidade da formação de actualização científica e técnica necessária para a renovação do CAP prevista na alínea b) do n.º 1 implica a frequência de formação que permita completar a carga horária preconizada, acrescida de vinte horas de formação contínua de actualização considerada adequada pela entidade certificadora.

4 — Os candidatos devem solicitar a renovação do CAP nos 90 dias anteriores à data da sua caducidade, nos termos definidos no manual de certificação.

16.º

**Modelo de CAP**

Os CAP de pintor(a) da construção civil e de estuador(a) devem obedecer ao modelo de CAP constante do anexo n.º 2 do presente diploma.

17.º

**Disposições transitórias**

1 — Os candidatos que tenham concluído com aproveitamento cursos de formação considerados adequados pela entidade certificadora ou os venham a iniciar até um ano após a entrada em vigor da presente portaria podem solicitar a emissão do competente CAP com base no certificado relativo à formação concluída.

2 — Os candidatos à certificação de pintor(a) da construção civil e de estuador(a) pela via da experiência profissional podem aceder ao CAP desde que possuam a escolaridade obrigatória, tenham exercido a profissão correspondente ao CAP a que se candidatam por um período mínimo de dois anos e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 13.º da presente portaria.

3 — Os candidatos podem solicitar a emissão do respectivo CAP com base no disposto no n.º 1 ou candidatar-se à certificação pela via da experiência, com base no disposto no n.º 2, por um período de três anos após a entrada em vigor deste diploma.

18.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor decorridos 90 dias após a data da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 19 de Janeiro de 2005.

**ANEXO N.º 1****PERFIL PROFISSIONAL  
PINTOR(A) DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

| CÓDIGO    | ÁREA/DOMÍNIO DE ACTIVIDADE        |
|-----------|-----------------------------------|
| COP - 012 | CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS |

| OBJECTIVO GLOBAL DA ACTIVIDADE  |
|---|
| Executar acabamentos, no exterior e no interior de edifícios, bem como em madeiras e superfícies metálicas, preparando e revestindo superfícies com tintas e vernizes, tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho. |

| ACTIVIDADES  |
|--|
| 1. Preparar e organizar o trabalho de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar: <ol style="list-style-type: none"> <li>1.1. Ler e interpretar elementos do projecto, esquemas, fichas de segurança e outras especificações técnicas, a fim de identificar formas, materiais, medidas e outras indicações relativas ao trabalho a realizar;</li> <li>1.2. Executar medições da superfície a revestir a fim de determinar a quantidade de material necessário à execução da obra, bem como os respectivos custos;</li> <li>1.3. Seleccionar os materiais, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar;</li> <li>1.4. Proceder à protecção da zona envolvente do local onde o trabalho se vai realizar, utilizando fitas adesivas, filmes e outros materiais de protecção adequados;</li> <li>1.5. Efectuar a organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver, com as condições do local e com os materiais e equipamentos a utilizar.</li> </ol> |
| 2. Preparar os materiais a aplicar: <ol style="list-style-type: none"> <li>2.1. Preparar as tintas, vernizes e massas com a qualidade e na quantidade adequadas à natureza do trabalho a executar e à dimensão e características da superfície a revestir;</li> </ol>  |

|   |
|---|
| 2.2. Compor e afinar, sempre que necessário, as cores, o grau de fluidez das tintas, dos vernizes e das massas de regularização de superfícies, de acordo com a fase da tarefa e o acabamento pretendido da superfície a revestir.  |
| 3. Preparar e reparar as superfícies a revestir em função do tipo de trabalho a executar, da natureza da base e do tipo de revestimento a aplicar: <ol style="list-style-type: none"> <li>3.1. Retirar o revestimento anterior em caso de trabalhos de conservação ou reparação, nomeadamente, pinturas, envernizamentos, papéis e similares, utilizando as técnicas adequadas;</li> <li>3.2. Reparar as superfícies a revestir, aplicando massas de regularização, se necessário;</li> <li>3.3. Preparar as superfícies a revestir, efectuando, nomeadamente, a aplicação de primários e isolantes.</li> </ol> |
| 4. Revestir superfícies com tintas e vernizes: <ol style="list-style-type: none"> <li>4.1. Pintar as superfícies a revestir, utilizando as técnicas e as ferramentas adequadas, nomeadamente, pistola, rolo, trincha e/ou pincel;</li> <li>4.2. Envernizar superfícies de acordo com a natureza da base e com o acabamento pretendido, utilizando as técnicas e as ferramentas apropriadas.</li> </ol>  |
| 5. Desmontar e montar componentes de elementos construtivos no âmbito da sua actividade: <ol style="list-style-type: none"> <li>5.1. Marcar componentes de elementos construtivos de acordo com o critério de referência;</li> <li>5.2. Desmontar, montar e/ou assentar vidros, utilizando as técnicas e as ferramentas apropriadas;</li> <li>5.3. Desmontar e montar ferragens, utilizando as técnicas e as ferramentas apropriadas;</li> <li>5.4. Desmontar e montar aparelhagens eléctricas e dispositivos de iluminação, utilizando as técnicas e as ferramentas apropriadas.</li> </ol>                    |
| 6. Retocar a pintura e o envernizamento realizado, efectuando as correcções necessárias.  |
| 7. Proceder à limpeza e conservação dos instrumentos e ferramentas de trabalho, utilizando os produtos adequados.   |

| COMPETÊNCIAS   |
|--|
| <b>SABERES</b>   |
| <b>Nóções de:</b>  |
| 1. Matemática - cálculo aritmético e geometria.  |
| 2. Física e Química - sistemas de unidades, densidades, pesos e reacções químicas.                                 |
| 3. Desenho técnico - esboços, perspectivas, projecções ortogonais e interpretação de desenhos da Construção Civil. |

4. Informática na óptica do utilizador.
5. Ambiente – preservação do ambiente, aplicada à construção civil e à profissão.
6. Técnicas de montagem e desmontagem de vidros, ferragens, aparelhagens eléctricas e dispositivos de iluminação.

**Conhecimentos de:**

7. Tecnologia da construção civil.
8. Medições e custos aplicados a trabalhos de pintura.
9. Normalização e qualidade aplicadas à actividade.
10. Organização e produtividade no trabalho.
11. Segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicadas à construção civil e à profissão.
12. Conservação de máquinas e ferramentas específicas da profissão.

**Conhecimentos aprofundados de:**

13. Tipologia e utilização das ferramentas, máquinas-ferramenta e meios auxiliares inerentes à profissão.
14. Técnicas de execução de marcações.
15. Tecnologia dos materiais – origem, características e aplicações.
16. Técnicas de preparação de superfícies.
17. Técnicas de execução de pinturas.
18. Técnicas de execução de envernizamentos.

**SABERES-FAZER**

1. Interpretar elementos de projecto, esquemas, fichas de segurança e outras especificações técnicas relativas ao trabalho a realizar.
2. Utilizar as técnicas de medições de superfícies a revestir.
3. Aplicar os procedimentos de determinação de custos de trabalhos de pintura.
4. Identificar e caracterizar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares e de protecção adequados ao trabalho a realizar.
5. Utilizar os procedimentos de organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver.
6. Utilizar os métodos e as técnicas de preparação de tintas, vernizes e massas.
7. Utilizar os métodos e as técnicas de composição e afinação das cores e o grau de fluidez das tintas, vernizes e massas de regularização das superfícies.
8. Utilizar os métodos e as técnicas de aplicação de primários e isolantes.
9. Utilizar os métodos e as técnicas de pintura de superfícies.
10. Utilizar os métodos e as técnicas de envernizamento de superfícies.

11. Utilizar as técnicas de marcação de componentes de elementos construtivos, de acordo com critérios de referência.
12. Utilizar as técnicas de desmontagem e montagem de vidros.
13. Utilizar as técnicas de assentamento de vidros.
14. Utilizar as técnicas de montagem e desmontagem de ferragens
15. Utilizar as técnicas de montagem e desmontagem de aparelhagens eléctricas e dispositivos de iluminação.
16. Utilizar os procedimentos de retocagem de pinturas e envernizamentos dos trabalhos realizados.
17. Utilizar os procedimentos de limpeza e conservação dos instrumentos e ferramentas de trabalho.

**SABERES-SER**

1. Tomar iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na resolução de situações concretas.
2. Facilitar o relacionamento interpessoal com os interlocutores internos e externos com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração.
3. Integrar os princípios de segurança, higiene e saúde no trabalho, no exercício da actividade.
4. Adaptar-se à evolução dos materiais, dos equipamentos e das novas tecnologias.
5. Adaptar-se à mobilidade do posto de trabalho.

**SAÍDAS PROFISSIONAIS**

- Pintor(a) da Construção Civil

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL – ÁREAS TEMÁTICAS****DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL**

- Iniciação à informática na óptica do utilizador
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Segurança, higiene e saúde no trabalho
- Legislação laboral e da actividade profissional

**DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL**

- Matemática
- Física e Química
- Desenho técnico e específico
- Medições e custos aplicados a trabalhos de pintura
- Tecnologia da construção civil
- Tecnologia dos equipamentos
- Tecnologia dos materiais
- Conservação dos equipamentos

- Organização e produtividade no trabalho
- Técnicas de execução de marcações
- Técnicas de preparação de superfícies
- Técnicas de execução de pinturas e envernizamentos

- Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

**NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO**

- 2

**PERFIL PROFISSIONAL  
ESTUCADOR(A)****CÓDIGO**

COP - 013

**ÁREA/DOMÍNIO DE ACTIVIDADE**

CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

**OBJECTIVO GLOBAL DA ACTIVIDADE**

Executar trabalhos de revestimento em estuque, incluindo a execução e a aplicação de elementos decorativos em construções novas ou em renovação, tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

**ACTIVIDADES**

1. Preparar e organizar o trabalho de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar:
  - 1.1. Ler e interpretar elementos do projecto, esquemas, fichas de segurança e outras especificações técnicas, a fim de identificar formas, materiais, medidas e outras indicações relativas ao trabalho a realizar;
  - 1.2. Executar medições das superfícies a revestir a fim de determinar as quantidades de materiais, tempos de execução, bem como os respectivos custos;
  - 1.3. Seleccionar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar;
  - 1.4. Proceder à protecção da zona envolvente do local onde o trabalho se vai realizar, utilizando, sempre que necessário, os materiais adequados;
  - 1.5. Efectuar a organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver, com as condições do local e com os materiais e equipamentos a utilizar.
2. Preparar os materiais a aplicar, tendo em conta as características da superfície a revestir:
  - 2.1. Confeccionar massas de esboço e de acabamento na quantidade adequada a um revestimento de estuque tradicional;
  - 2.2. Preparar massas de enchimento e de acabamento na quantidade adequada a um revestimento de estuque projectado.
3. Preparar e revestir as superfícies com as massas adequadas à técnica a utilizar:
  - 3.1. Executar pontos, mestras e aplicar guias, utilizando as ferramentas e as técnicas apropriadas;
  - 3.2. Revestir superfícies com massas de esboço ou enchimento, de modo a prepará-las para o acabamento final;
  - 3.3. Revestir superfícies com massas de acabamento, de modo a conferir à superfície o aspecto final pretendido.
4. Proceder à fabricação de moldes a partir de projecto ou de modelo a reproduzir:
  - 4.1. Executar moldes de correr utilizando, nomeadamente, madeiras e chapa metálica;
  - 4.2. Executar moldes para fundição, utilizando, nomeadamente, pastas de barro, de silicone e de ceras, assim como os utensílios e os equipamentos adequados;
  - 4.3. Executar, se necessário, o acabamento dos moldes, a fim de lhe dar a configuração pretendida.
5. Executar, a partir de moldes, elementos decorativos para ornamentação de superfícies:
  - 5.1. Executar sancas, filetes, alhetas e similares a partir de moldes de correr e utilizando as técnicas e os materiais adequados;
  - 5.2. Efectuar a reprodução de elementos decorativos, enchendo moldes, com massas de gesso e outros materiais, utilizando as técnicas de fundição;
  - 5.3. Executar o acabamento dos elementos decorativos utilizando as ferramentas e os materiais apropriados.
6. Proceder à montagem dos elementos decorativos:
  - 6.1. Posicionar e fixar os elementos decorativos segundo as medidas específicas do plano de execução, utilizando os materiais, as técnicas, as ferramentas e os equipamentos apropriados;
  - 6.2. Rematar os elementos decorativos, removendo as partículas desagregadas e eliminando as fissuras detectadas.
7. Restaurar elementos decorativos, executando ou completando componentes, utilizando as técnicas e os equipamentos apropriados.
8. Montar elementos construtivos pré-fabricados de gesso, nomeadamente, divisórias e tectos falsos, utilizando as técnicas, os materiais e as ferramentas apropriadas.
9. Proceder à limpeza e conservação dos instrumentos e ferramentas de trabalho, utilizando os produtos adequados.

## COMPETÊNCIAS

## SABERES

## Noções de:

10. Matemática - cálculo aritmético e geometria.
11. Física e Química - sistemas de unidades, densidades, pesos e reacções químicas.
12. Desenho técnico - esboços, perspectivas, projecções ortogonais e interpretação de desenhos da construção civil.
13. Informática na óptica do utilizador.
14. Ambiente - preservação do ambiente, aplicada à construção civil e à profissão.

## Conhecimentos de:

15. Tecnologia da construção civil.
16. Medições e custos aplicados a trabalhos de estuque.
17. Normalização e qualidade aplicadas à actividade.
18. Organização e produtividade no trabalho.
19. Segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicadas à construção civil e à profissão.
20. Conservação de máquinas e ferramentas específicas da profissão.

## Conhecimentos aprofundados de:

21. Tipologia e utilização das ferramentas, máquinas-ferramenta e meios auxiliares inerentes à profissão.
22. Técnicas de execução de marcações.
23. Técnicas de preparação de superfícies.
24. Tecnologia dos materiais - origem, características e aplicações.
25. Técnicas de preparação de massas e argamassas.
26. Técnicas de execução de esboço e enchimento.
27. Técnicas de execução de revestimentos a estuque e massas de acabamento.
28. Técnicas de fabricação de moldes.
29. Técnicas de execução e montagem de elementos decorativos.

## SABERES-FAZER

1. Interpretar elementos de projecto, esquemas, fichas de segurança e outras especificações técnicas relativas ao trabalho a realizar.
2. Utilizar as técnicas de medição de superfícies a revestir.
3. Aplicar os procedimentos de determinação de custos de trabalhos de estuque.
4. Identificar e caracterizar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares e de protecção adequados ao trabalho a realizar.

5. Utilizar os procedimentos de organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver.
6. Utilizar os métodos e as técnicas de preparação de massas de esboço e de estuque tradicional.
7. Utilizar as técnicas de preparação de massas de enchimento e de acabamento em estuque projectado.
8. Utilizar as técnicas de execução de pontos e mestras.
9. Utilizar as técnicas de aplicação de guias.
10. Utilizar os métodos e as técnicas de revestimento de superfícies com massas de esboço ou enchimento.
11. Utilizar os métodos e as técnicas de execução de estuque tradicional.
12. Utilizar os métodos e as técnicas de execução de estuque projectado.
13. Utilizar as técnicas de execução de moldes de corer.
14. Utilizar as técnicas de execução de moldes para fundição.
15. Utilizar as técnicas de execução de sancas, filetes, alhetas e similares.
16. Aplicar os procedimentos de reprodução de elementos decorativos.
17. Aplicar os procedimentos de posicionamento e fixação de elementos decorativos.
18. Aplicar as técnicas de remate de elementos decorativos.
19. Utilizar as técnicas de restauro de elementos decorativos.
20. Utilizar os métodos e as técnicas de montagem de elementos construtivos pré-fabricados de gesso.
21. Utilizar os procedimentos de limpeza e conservação dos instrumentos e ferramentas de trabalho.

## SABERES-SER

1. Tomar iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na resolução de situações concretas.
2. Facilitar o relacionamento interpessoal com os interlocutores internos e externos com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração.
3. Integrar os princípios de segurança, higiene e saúde no trabalho, no exercício da actividade.
4. Adaptar-se à evolução dos materiais, dos equipamentos e das novas tecnologias.
5. Adaptar-se à mobilidade do posto de trabalho.

## SAÍDAS PROFISSIONAIS

- Estucador (a)

## FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

## DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Iniciação à informática na óptica do utilizador
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Segurança, higiene e saúde no trabalho
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Preservação do ambiente

## DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática
- Física e Química
- Desenho técnico e específico
- Medições e custos aplicados a trabalhos de estuque
- Tecnologia da construção civil
- Tecnologia dos equipamentos
- Tecnologia dos materiais
- Conservação dos equipamentos
- Tecnologia das massas e argamassas
- Organização e produtividade no trabalho
- Técnicas de execução de marcações
- Técnicas de preparação de superfícies
- Técnicas de execução de estuques
- Técnicas de execução de tectos falsos e paredes divisórias em gesso

- Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

## NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO

- 2

## ANEXO N.º 2


 MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO  
 Participa em Acção

**SNCP**  
 SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL**  
(Portaria n.º 133/02, de 28 de Março e Portaria Reguladora n.º 148/02, de 2 de Maio)

Certifica-se que \_\_\_\_\_  
 nascido em \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de  
 Identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_  
 em \_\_\_\_\_, possui as competências necessárias ao exercício da profissão de  
 \_\_\_\_\_ de acordo com o definido no correspondente perfil  
 profissional.

  
 Instituto do Emprego e Formação Profissional, entidade certificadora competente  
 para a certificação profissional para a área da Construção Civil e Obras Públicas,  
 conforme Portaria n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 O \_\_\_\_\_  
 (Assinatura)  
 Visto em \_\_\_\_\_  
 Certificado n.º \_\_\_\_\_

## MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 261/2005

de 17 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 140/2004, de 8 de Junho, foi aprovada a reestruturação do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), organismo do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho responsável pelo Sistema Português da Qualidade (SPQ), que assegura a gestão geral e a coordenação de sistemas de qualificação voluntária e regulamentar, nomeadamente, neste último caso, o do controlo metrológico no nosso país.

A presente portaria aprova os Estatutos do IPQ, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (lei quadro dos institutos públicos).

Os presentes Estatutos definem os órgãos que compõem o IPQ, bem como as respectivas competências e funcionamento.

Assim:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 140/2004, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

São aprovados os Estatutos e definidos os órgãos e estrutura do Instituto Português da Qualidade, I. P., abreviadamente designado por IPQ, publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Em 14 de Fevereiro de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

#### ANEXO

### ESTATUTOS DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I. P.

#### CAPÍTULO I

#### Órgãos e competências

##### Artigo 1.º

São órgãos do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ):

- a) O conselho directivo;
- b) O conselho consultivo; e
- c) O fiscal único.

#### SECÇÃO I

##### Conselho directivo

##### Artigo 2.º

##### Composição e estatuto

1 — O conselho directivo do IPQ é constituído pelo presidente e por dois vogais, nomeados e exonerados

por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, sob proposta deste, por um mandato de três anos, renovável por iguais períodos.

2 — O mandato dos membros do conselho directivo tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, excepto o presidente do conselho directivo, que tem o limite máximo de três renovações, não podendo ser nomeado, de novo, para o mesmo cargo antes de decorridos três anos.

#### Artigo 3.º

##### Competências

1 — Compete ao conselho directivo orientar, dirigir e coordenar as actividades do IPQ, cabendo-lhe, em especial:

- a) Elaborar o plano anual de actividades, o relatório de actividades e os documentos plurianuais de planeamento;
- b) Definir e submeter à aprovação tutelar a estrutura interna e as funções das diferentes unidades orgânicas, no enquadramento de base estabelecido no presente diploma;
- c) Elaborar os regulamentos internos necessários ao funcionamento do IPQ;
- d) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando as diferentes unidades orgânicas pela utilização dos meios colocados à sua disposição e pelos resultados atingidos;
- e) Nomear os representantes nas entidades participadas e coordenar as respectivas actividades;
- f) Executar a política de relações externas, comunitárias e internacionais, de acordo com a que for estabelecida pelo Governo;
- g) Assegurar a existência de auditorias periódicas internas de eficácia da instituição, elaborando os competentes manuais de procedimentos para a efectivação das mesmas através dos serviços competentes do próprio Instituto;
- h) Designar o seu secretário, a quem caberá certificar os respectivos actos e deliberações;
- i) Exercer o direito de acção, desistir, transigir ou confessar em quaisquer litígios e comprometer-se em convenções arbitrais, bem como constituir mandatários;
- j) Deliberar sobre a participação do IPQ em outras entidades, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/2004, de 8 de Junho;
- l) Deliberar sobre a celebração de contratos, protocolos ou outros instrumentos jurídicos de tipo contratual a outorgar pelo IPQ;
- m) Praticar os demais actos que se tornem necessários à prossecução das atribuições do IPQ e que não sejam da competência de outro órgão.

2 — Compete ao conselho directivo, no domínio da gestão financeira e patrimonial:

- a) Elaborar o orçamento anual e assegurar a respectiva execução;
- b) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas, após verificar a sua legalidade;
- c) Elaborar a conta de gerência;
- d) Gerir o património do IPQ e o que lhe estiver afecto pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas;

- e) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer direitos e bens, móveis ou imóveis, carecendo quanto a estes de parecer prévio do fiscal único, quando nomeado, e de autorização da tutela, sem prejuízo das demais autorizações e disposições legais aplicáveis;
- f) Aceitar doações, heranças ou legados, mediante parecer prévio do fiscal único e de autorização da tutela.

3 — O conselho directivo pode delegar ou subdelegar no seu presidente as competências que lhe estão cometidas.

#### Artigo 4.º

##### Presidente

1 — Compete ao presidente do conselho directivo do IPQ:

- a) Assegurar os contactos institucionais do IPQ com o ministro da tutela e informar sobre a evolução da qualidade, ao nível nacional, europeu e internacional;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho directivo, orientando os respectivos trabalhos;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pela tutela;
- e) Assegurar as relações internacionais do IPQ e a sua representação em comissões, grupos de trabalho ou actividades de organismos estrangeiros ou internacionais;
- f) Assegurar as relações do IPQ com os outros organismos do Estado e com outras entidades nacionais, públicas ou privadas;
- g) Representar o IPQ em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo para o efeito constituir procuradores ou mandatários;
- h) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o presidente do conselho directivo pode sempre optar por solicitar o apoio e a representação em juízo por parte do Ministério Público, ao qual competirá, nesse caso, defender os interesses do IPQ.

2 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal do conselho directivo que para o efeito designar.

3 — O presidente pode delegar ou subdelegar as suas competências nos outros vogais do conselho directivo.

#### Artigo 5.º

##### Funcionamento

1 — O conselho directivo reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus vogais.

2 — O conselho directivo só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

3 — As deliberações do conselho directivo são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes nas respectivas reuniões, tendo o respectivo presidente, ou o seu substituto, voto de qualidade.

4 — Os membros do conselho directivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo se

houverem feito exarar em acta as razões da sua discordância.

5 — Os membros do conselho directivo não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.

6 — As actas das reuniões do conselho directivo devem ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes, podendo os membros discordantes do teor das actas nelas exarar as respectivas declarações de voto.

## SECÇÃO II

### Conselho consultivo

#### Artigo 6.º

##### Composição

1 — O conselho consultivo é composto:

- a) Pelo presidente do conselho directivo, que preside;
- b) Por um representante, respectivamente, dos Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, da Agricultura, Pescas e Florestas, da Ciência, Inovação e Ensino Superior, da Saúde e do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- c) Por dois representantes designados pelas respectivas associações empresariais e industriais não sectoriais de âmbito nacional;
- d) Pelo director do Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC).

2 — Por despacho do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, podem ainda fazer parte do conselho consultivo outros representantes ou individualidades cuja presença se afigure pertinente à discussão de matérias específicas.

3 — A nomeação dos membros do conselho consultivo que o não sejam por inerência será feita por despacho conjunto dos membros do Governo melhor identificados na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

4 — O mandato dos membros do conselho consultivo tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, continuando os seus membros em exercício até à efectiva substituição.

#### Artigo 7.º

##### Competências

1 — O conselho consultivo funciona como órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação do IPQ e nas tomadas de decisão do conselho directivo, competindo-lhe dar parecer sobre:

- a) Os planos anuais e plurianuais de actividades e o relatório de actividades;
- b) Os regulamentos internos do Instituto.

2 — Compete ainda ao conselho consultivo pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam submetidas pelo conselho directivo ou pelo respectivo presidente.

3 — O conselho consultivo pode receber reclamações ou queixas do público sobre a organização e o funcionamento em geral do Instituto e apresentar ao conselho directivo sugestões ou propostas destinadas a fomentar ou aperfeiçoar as actividades do Instituto.

**Artigo 8.º****Funcionamento**

1 — As normas de funcionamento do conselho consultivo são aprovadas por despacho normativo dos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública.

2 — O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

3 — As sugestões ou propostas do conselho consultivo são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes nas respectivas reuniões.

4 — São lavradas actas em todas as reuniões do conselho consultivo, as quais são assinadas por todos os membros que nelas participem.

**SECÇÃO III****Fiscalização****Artigo 9.º****Fiscal único**

1 — O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do IPQ.

2 — O fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3 — O mandato tem a duração de três anos e é renovável por uma única vez mediante despacho conjunto dos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública.

4 — A remuneração do fiscal único é aprovada por despacho conjunto dos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*.

**Artigo 10.º****Competência**

1 — Compete ao fiscal único:

- a) Acompanhar e controlar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis ao IPQ e a execução orçamental e a situação económica, financeira e patrimonial;
- b) Analisar a contabilidade;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades do ponto de vista da sua cobertura orçamental;
- d) Emitir parecer sobre o relatório de gestão do exercício e as contas da gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Emitir parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças e legados;
- g) Manter o conselho directivo informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;

- h) Elaborar relatórios trimestrais da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i) Propor ao Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho ou ao conselho directivo a realização de auditorias externas, quando tal se revelar necessário;
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho directivo e pelo Tribunal de Contas, bem como pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2 — Para o exercício das suas competências, o fiscal único tem direito a:

- a) Obter do conselho directivo as informações e os esclarecimentos que repute necessários;
- b) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação do IPQ, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
- c) Adoptar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

**CAPÍTULO II****Estrutura****Artigo 11.º**

1 — São serviços do IPQ:

- a) O Departamento de Normalização;
- b) O Departamento de Metrologia;
- c) O Departamento de Desenvolvimento e Sistema Português da Qualidade;
- d) O Departamento de Administração Geral.

2 — São comuns aos serviços referidos no número anterior as seguintes competências:

- a) Participar na elaboração do plano de actividades do IPQ, a realizar anualmente;
- b) Elaborar os relatórios departamentais anuais e participar na elaboração do relatório de execução anual do IPQ;
- c) Propor as acções de formação dos seus colaboradores a integrar anualmente no plano de formação interna do IPQ;
- d) Gerir adequadamente os recursos humanos e materiais que lhes estão afectos;
- e) Analisar e dar sequência às reclamações no âmbito da sua área de actividade;
- f) Participar em representação do IPQ em reuniões nacionais, europeias e internacionais;
- g) Promover a aquisição de documentação e informação técnica e gerir a que se lhe encontra afecta;
- h) Participar em iniciativas para promoção e divulgação do Sistema Português da Qualidade (SPQ).

**Artigo 12.º****Departamento de Normalização**

1 — O Departamento de Normalização é o serviço do IPQ que coordena e acompanha os trabalhos de normalização nacional desenvolvidos pelos organismos de

normalização sectorial, comissões técnicas de normalização e outras entidades qualificadas no âmbito do SPQ.

2 — Compete, designadamente, ao Departamento de Normalização:

- a) Promover a dinamização do subsistema da normalização através da elaboração de normas portuguesas e executar os actos conducentes à sua integração no acervo normativo nacional, garantindo a sua coerência e actualidade;
- b) Coordenar e apoiar o funcionamento e promover a constituição de novas comissões técnicas de normalização, constituídas no âmbito do IPQ;
- c) Promover as acções conducentes à homologação e publicação das normas portuguesas;
- d) Assegurar as ligações com os organismos nacionais com funções de normalização sectorial;
- e) Coordenar as acções conducentes à emissão do voto português relativo a projectos de normas e outros documentos elaborados pelas organizações internacionais de normalização;
- f) Promover a adopção como normas portuguesas de normas europeias e internacionais;
- g) Assegurar a condução dos trabalhos de elaboração de normas internacionais que tenha sido atribuída a Portugal por organizações internacionais de normalização;
- h) Assegurar as ligações com organizações internacionais de normalização e o apoio necessário à representação nacional nesses organismos;
- i) Assegurar as acções inerentes à responsabilidade editorial das normas portuguesas, do catálogo de normas e de outras publicações do IPQ;
- j) Promover a venda de normas e outros documentos normativos, nacionais, europeus e internacionais;
- l) Manter actualizadas as bases de dados de normas portuguesas, europeias e internacionais.

### Artigo 13.º

#### Departamento de Metrologia

1 — O Departamento de Metrologia é o serviço do IPQ que desenvolve as acções necessárias no âmbito da metrologia científica, da metrologia aplicada e da metrologia legal, coordenando, ao nível técnico, as diferentes entidades que colaboram no desenvolvimento e na execução das actividades dos padrões nacionais e de controlo regulamentar.

2 — Ao Departamento de Metrologia compete, designadamente:

- a) Realizar os padrões nacionais nas áreas confiadas ao IPQ, nomeadamente nas grandezas de comprimento, massa, tempo, temperatura, óptica, quantidade de matéria e suas derivadas;
- b) Coordenar os padrões nacionais descentralizados, nomeadamente de medições eléctricas, de radiações ionizantes e de outros a criar;
- c) Assegurar os ensaios das operações regulamentares de instrumentos de medição e demais actividades necessárias ao controlo metrológico;
- d) Realizar calibrações de instrumentos de medição e certificação de materiais de referência;
- e) Participar nas actividades regulamentares nacionais e ao nível europeu relacionadas com a instrumentação de medição;

- f) Sensibilizar as entidades reguladoras nacionais nas áreas alimentar, do ambiente, fiscal, da saúde, da segurança e dos transportes para a componente metrológica dos seus regulamentos;
- g) Qualificar os operadores da metrologia legal, nomeadamente as direcções regionais da economia, os serviços metrológicos municipais, os organismos de verificação metrológica, os instaladores e reparadores e os inspectores;
- h) Coordenar a fiscalização do controlo metrológico com as entidades de fiscalização económica nacionais;
- i) Velar pela conservação do espólio metrológico nacional confiado ao Museu de Metrologia;
- j) Proceder ao planeamento, à programação e à fiscalização das acções de manutenção preventiva e curativa indispensáveis à conservação e boa operacionalidade das instalações e dos equipamentos.

### Artigo 14.º

#### Departamento de Desenvolvimento e Sistema Português da Qualidade

1 — O Departamento de Desenvolvimento e Sistema Português da Qualidade é a unidade vocacionada para promover, apoiar, acompanhar e divulgar adequadamente a criação e o desenvolvimento de novos produtos e iniciativas no âmbito da avaliação da conformidade.

2 — Cabe ainda ao Departamento de Desenvolvimento e Sistema Português da Qualidade recolher, tratar e divulgar informação relevante para o desenvolvimento do SPQ, assegurando, nomeadamente, o intercâmbio entre Portugal e as entidades nacionais, europeias e internacionais nesta matéria.

3 — Compete, designadamente, ao Departamento de Desenvolvimento e Sistema Português da Qualidade:

- a) Organizar e pôr à disposição dos serviços, das entidades interessadas e do público em geral documentação e informação no âmbito das actividades do IPQ;
- b) Coordenar, no âmbito das atribuições do IPQ, a ligação a redes de informação nacionais, europeias e internacionais;
- c) Gerir internamente os sistemas de difusão de informação;
- d) Assegurar as funções de relações públicas e promover, em especial junto das empresas e suas associações, as actividades e os serviços do IPQ no âmbito da prossecução das políticas da qualidade;
- e) Assegurar a promoção da imagem do IPQ e a informação e divulgação da sua actividade, através da participação em feiras, exposições, seminários, congressos e outras actividades similares;
- f) Representar os membros do conselho directivo em sessões de divulgação e informativas, seminários e outros eventos, sempre que necessário;
- g) Planear, efectuar e atender os contactos com os meios de comunicação social;
- h) Agendar e preparar os eventos em que é solicitada a participação do IPQ;
- i) Elaborar brochuras, formulários de candidatura e outros documentos para divulgação dos programas comunitários;
- j) Realizar os procedimentos necessários à gestão do sistema de notificação prévia de regulamen-

- tos técnicos e de normas no âmbito da União Europeia e da Organização Mundial de Comércio;
- l) Gerir as directivas Nova Abordagem e transmitir à Comissão Europeia os respectivos organismos notificados;
  - m) Estabelecer a articulação necessária ao nível nacional com as entidades públicas responsáveis por cada directiva e com os respectivos organismos notificados;
  - n) Tomar a seu cargo o sistema de informação de programas comunitários geridos pelo IPQ ou em que este intervenha;
  - o) Promover a venda de publicações do IPQ;
  - p) Assegurar, ao nível geral, a publicitação das marcas de conformidade do SPQ e a divulgação dos produtos e sistemas;
  - q) Gerir a biblioteca;
  - r) Manter actualizada a informação disponibilizada via Internet;
  - s) Realizar todas as acções conducentes à criação de novos produtos ou a melhoria dos existentes, alargando a capacidade de oferta dos serviços prestados pelo IPQ, no domínio da demonstração da credibilidade de produtos, serviços, pessoas e sistemas;
  - t) Assegurar a gestão do SPQ e das suas marcas identificadoras;
  - u) Promover a utilização pelos agentes económicos de metodologias de gestão da qualidade e de gestão pela qualidade total;
  - v) Gerir iniciativas para a promoção da qualidade, nomeadamente o Prémio de Excelência do Sistema Português da Qualidade, e acções de formação no domínio da qualidade;
  - x) Gerir os projectos de investimento apresentados no âmbito de programas comunitários, tendo em vista a concessão de incentivos a projectos dinamizadores da qualidade em articulação com os objectivos do SPQ.

#### Artigo 15.º

##### Departamento de Administração Geral

O Departamento de Administração Geral é o serviço competente para promover e assegurar a administração e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, informáticos e logísticos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar e manter actualizado o cadastro e os ficheiros de pessoal;
- b) Assegurar as operações de registo e controlo da assiduidade e antiguidade dos trabalhadores e funcionários e efectuar as acções relativas aos benefícios sociais a que os mesmos tenham direito;
- c) Assegurar os procedimentos relativos à constituição, modificação e extinção dos contratos do pessoal do IPQ;
- d) Propor anualmente o plano de formação e assegurar a sua execução;
- e) Promover e acompanhar a realização de estágios;
- f) Elaborar o balanço social;
- g) Promover a elaboração de instrumentos e indicadores de gestão;

- h) Preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento do IPQ, assegurando a sua boa execução e a escrituração das receitas e despesas;
- i) Acompanhar a execução dos planos de actividade anuais, elaborar os respectivos relatórios de execução financeira e organizar os instrumentos de prestação de contas;
- j) Efectuar os procedimentos relativos às aquisições necessárias ao normal funcionamento dos serviços e assegurar as funções de economato;
- l) Elaborar cadernos de encargos para aquisições e obras;
- m) Gerir o património e manter organizado o respectivo cadastro;
- n) Assegurar a gestão do parque de viaturas;
- o) Manter organizado o sistema de expediente geral, incluindo o expediente externo;
- p) Garantir a gestão da rede informática e de comunicações, dos sistemas e dos produtos informáticos utilizados pelo IPQ, assegurando elevados níveis de segurança, fiabilidade e operacionalidade.

### CAPÍTULO III

#### Organização e funcionamento

##### Artigo 16.º

##### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos serviços do IPQ é fixada em regulamento interno, aprovado por despacho conjunto dos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública, conforme decorre do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

### MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TURISMO.

#### Portaria n.º 262/2005

de 17 de Março

O Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, o enquadramento para a criação de um conjunto de medidas de política de acção económica a médio prazo com vista ao desenvolvimento estratégico para os diversos sectores de actividade da economia portuguesa através de apoios directos e indirectos às empresas e demais agentes económicos, bem como à envolvente empresarial, para o período de 2000 a 2006.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2002, de 17 de Junho, publicada em 26 de Julho, que aprovou o PPCE — Programa para a Produtividade e Crescimento da Economia, delineou e calendarizou um conjunto de medidas dirigidas à criação de condições propícias à consolidação, crescimento e desenvolvimento das empresas estabelecidas em Portugal e ao consequente aumento da competitividade da economia nacional.

Neste contexto, decorre da revisão do Programa Operacional da Economia a criação do Programa de Incen-

tivos à Modernização da Economia (PRIME), aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 101/2003, de 10 de Julho, constituindo objectivo fundamental do PRIME promover a produtividade e a competitividade da economia portuguesa mediante o apoio, de forma selectiva, da estratégia própria das empresas visando garantir um desenvolvimento sustentável com vista ao reforço da sua competitividade a prazo, como forma de promover o crescimento do valor acrescentado nacional.

No âmbito do PRIME, a dinamização das empresas constitui um dos eixos prioritários de actuação estratégica, visando, entre outros objectivos, promover mecanismos que estimulem a endogeneização criativa da actuação perante os factores dinâmicos da competitividade, no sentido de apoiar e estimular o desenvolvimento de factores determinantes para o aumento sustentado da produtividade, induzindo comportamentos inovadores no tecido empresarial, nomeadamente mediante a protecção da inovação e da criatividade através da utilização dos mecanismos previstos no sistema da propriedade industrial.

Por outro lado, no que se refere em particular à indústria farmacêutica, outro aspecto fundamental dessa dinamização consiste na promoção da sua internacionalização através da obtenção, no quadro da regulamentação existente ao nível internacional, de autorizações de introdução no mercado (AIM) estrangeiro de medicamentos criados e desenvolvidos em Portugal.

Com o presente regulamento pretende-se estimular as entidades beneficiárias a investir em factores complexos de competitividade, associados à inovação tecnológica, ao *design* e aos sinais distintivos dos produtos e serviços (marcas), promovendo-se a utilização do sistema de propriedade industrial e do sistema de autorização de introdução de medicamentos no mercado (AIM).

Assim:

Ao abrigo do artigo 20.º e nos termos da alínea b) do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, em conjugação com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2003, de 10 de Julho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e do Turismo, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Utilização da Propriedade Industrial, constante do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 1214-A/2000, de 27 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1073/2002, de 22 de Agosto.

Em 16 de Fevereiro de 2004.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

#### ANEXO

### Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Utilização da Propriedade Industrial

#### Artigo 1.º

##### Objecto

Pelo presente Regulamento são definidas as regras de candidatura e de concessão de apoios financeiros

a projectos de protecção de direitos privativos nos domínios da propriedade industrial e de autorizações de introdução no mercado (AIM) de medicamentos através do sistema de incentivos à utilização da propriedade industrial, adiante designado por SIUPI, no âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME).

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O SIUPI tem por objectivo estimular a actividade inventiva, a criatividade e a inovação, por parte das empresas, dos empreendedores, dos inventores e *designers* independentes e das instituições que desenvolvam actividades de investigação utilizando o sistema da propriedade industrial, bem como, e complementarmente, a obtenção de AIM (autorização de introdução no mercado) no estrangeiro de medicamentos criados e desenvolvidos em Portugal, como elementos fundamentais para o reforço e sustentação da competitividade nacional.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

São susceptíveis de apoio no âmbito do SIUPI os projectos que incidam nas seguintes actividades, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas — CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto:

- a) No que respeita aos projectos de propriedade industrial:
  - i) Indústria — divisões 10 a 37;
  - ii) Energia — divisões 40 e 41 da CAE;
  - iii) Construção — divisão 45 da CAE;
  - iv) Comércio — divisões 50 a 52 da CAE;
  - v) Turismo — actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633 e 711; nas classes 9232, 9233, 9234, 9261, 9262 e 9272; nas subclasses 93041 e 93042 da CAE;
  - vi) Serviços — divisões 72, 73 e 90; actividades incluídas nos grupos 555, 631, 632 e 634; na classe 9211 da CAE;
- b) No que respeita aos projectos relativos à obtenção de AIM de medicamentos:
  - i) Indústria farmacêutica — classe 2442 — fabricação de preparações farmacêuticas.

#### Artigo 4.º

##### Tipologias de projectos

1 — São objecto de apoio no âmbito do presente sistema:

- a) A formulação de pedidos nacionais de patente, modelos de utilidade e desenhos ou modelos;
- b) A formulação de pedidos de desenhos ou modelos comunitários;
- c) A formulação de pedidos de patente, de modelos de utilidade e de desenhos ou modelos no estrangeiro pela via directa junto das respectivas administrações nacionais;

- d) A formulação de pedidos europeus de patente e internacionais de patente e de modelos de utilidade;
- e) A formulação de pedidos de registo de marcas quando destinadas a assinalar os produtos objecto de patente, desenho ou modelo financiado no âmbito deste sistema ou já protegidos anteriormente;
- f) A manutenção de patentes, modelos de utilidade, modelos e desenhos industriais e desenhos ou modelos que tenham sido concedidas há menos de dois anos relativamente à data de apresentação da candidatura, independentemente da via utilizada;
- g) A concepção, estudo e execução de protótipos ou de instalações experimentais suportados por uma patente de que o promotor seja detentor ou por um pedido de patente obedecendo aos requisitos legais de protecção;
- h) A formulação, no que respeita a medicamentos, de pedidos de AIM no estrangeiro, junto das respectivas autoridades nacionais;
- i) A formulação, no que respeita a medicamentos, de pedidos de AIM mediante procedimento comunitário centralizado;
- j) A formulação, no que respeita a medicamentos, de pedidos de AIM mediante procedimento comunitário descentralizado.

2 — A formulação de pedidos de desenhos ou modelos internacionais virá a ser objecto de apoio no âmbito do presente sistema, na sequência da ratificação por Portugal do Acordo da Haia.

3 — São ainda objecto de apoio no âmbito do presente sistema, desde que associados aos projectos referidos nas alíneas *a)* a *g)* do n.º 1 e no n.º 2:

- a) A recolha de informação através de pesquisas ao estado da técnica e de anterioridade nas áreas objecto de protecção referidas na alínea *a)* a *e)* do n.º 1 do presente artigo;
- b) O estudo de viabilidade técnico-económica relativo ao desenvolvimento, industrialização e comercialização de uma invenção ou criação susceptível de protecção;
- c) O apoio à utilização e comercialização de uma invenção ou criação, no que se refere às actividades relativas à selecção dos potenciais parceiros e demonstração das potencialidades da invenção/criação, desde que a respectiva protecção já tenha sido solicitada de acordo com os requisitos legais de protecção.

4 — Poderá ainda ser apoiada a consultoria relativa à elaboração das candidaturas a este sistema de incentivos.

5 — Para toda a tipologia de projectos, os apoios apenas serão concedidos a projectos que respeitem exclusivamente a produtos, processos ou serviços desenvolvidos e produzidos em Portugal.

#### Artigo 5.º

##### Entidades beneficiárias

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são beneficiários do presente sistema de incentivos:

- a) As empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desenvolvendo actividades

de I & D, que se proponham desenvolver projectos que incidam nalgumas das actividades referidas no artigo 3.º deste Regulamento;

- b) Os inventores e *designers* independentes e os empreendedores em fase pré-empresarial;
- c) As instituições que desenvolvam tarefas de investigação no âmbito das actividades referidas no artigo 3.º deste Regulamento.

2 — O disposto nas alíneas *g)* do n.º 1 e *c)* do n.º 3 do artigo anterior apenas é aplicável às entidades beneficiárias definidas nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior, desde que não associadas a empresas.

3 — O disposto nas alíneas *h)* a *j)* do n.º 1 do artigo anterior apenas é aplicável às entidades beneficiárias definidas na alínea *a)* do n.º 1 do presente artigo que desenvolvam actividades no âmbito referido na alínea *b)* do artigo 3.º

#### Artigo 6.º

##### Condições de elegibilidade do promotor

1 — O promotor do projecto deve cumprir, à data da candidatura, quando aplicáveis, as seguintes condições:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras do incentivo;
- d) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- e) Dispor de capitais próprios positivos no final do ano anterior ao da data da candidatura;
- f) Indicar um responsável do projecto que assuma essa função até à sua conclusão;
- g) Ter direito legal à patente, ao modelo de utilidade, ao desenho ou modelo, ou à marca, e, pretendendo, a protecção do sistema de propriedade industrial;
- h) No caso de pedido de protecção, ter o direito de reivindicar prioridade de pedido anterior, ou presumir-se a protecção pelo resultado do relatório de pesquisa ao estado da técnica;
- i) No caso de manutenção dos direitos da propriedade industrial, ser o detentor do direito protegido;
- j) No caso de protótipos ou instalações experimentais, ser o detentor do direito protegido ou a proteger, desde que, no que respeita à última situação referida, já tenha feito um pedido que obedeça aos requisitos legais de protecção;
- k) Havendo direitos partilhados ao pedido de protecção ou ao pedido de manutenção, ter autorização dos restantes interessados para apresentar a candidatura e assumir as responsabilidades inerentes.

2 — Para além das condições aplicáveis referidas no número anterior, os promotores de projectos de formulação de pedidos de AIM deverão ainda apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, verificada nos termos do anexo A do presente diploma, do qual faz parte integrante.

3 — A verificação de que as condições constantes das alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 e do n.º 2 se encontravam cumpridas à data da candidatura deve efectuar-se no prazo de 20 dias após a notificação de decisão de concessão do incentivo.

4 — O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente justificação fundamentada à entidade gestora.

#### Artigo 7.º

##### Condições de elegibilidade do projecto

1 — Os projectos a apoiar devem cumprir as seguintes condições:

- a) Corresponder a uma despesa mínima elegível de € 2500;
- b) Não incluir despesas anteriores à data de candidatura, à excepção das despesas relativas às pesquisas sobre o estado da técnica, desde que as mesmas se tenham realizado há menos de 180 dias, e dos estudos de viabilidade técnico-económica, desde que os mesmos se tenham realizado há menos de um ano, tendo sempre como referência a data da candidatura;
- c) No que se refere às despesas relativas aos pedidos de protecção nacionais, europeus, comunitários e internacionais constantes das alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º deste diploma, e face às especificidades processuais no âmbito da propriedade industrial relativas ao direito de prioridade, poderão aceitar-se despesas anteriores à data de candidatura desde que as mesmas e o depósito do pedido do direito, junto do organismo oficial de propriedade industrial, tenham sido realizados até 90 dias antes da sua formalização;
- d) Cada candidatura apresentada não pode solicitar apoio para mais de um direito de propriedade industrial, com excepção dos casos em que os demais direitos solicitados na candidatura se destinem a complementar a protecção conferida pelo direito de propriedade industrial que constitui a base da candidatura;
- e) Demonstrar que se encontra assegurado o financiamento do projecto, sendo que, no caso dos projectos de formulação de pedidos de AIM, o cumprimento da presente condição deve ser efectuado de acordo com os critérios definidos no anexo A do presente diploma, do qual faz parte integrante;
- f) No caso de projectos de protecção no âmbito do sistema da propriedade industrial, obedecer aos requisitos legais de protecção;
- g) No caso de projectos de pedido de protecção no âmbito do sistema da propriedade industrial, incluir todas as despesas necessárias à obtenção dos respectivos direitos, sem prejuízo do facto de não ser possível considerar como elegíveis as despesas que se prevê que ocorram após o período de vigência deste sistema de incentivos, até que os objectivos do projecto possam ser considerados atingidos.

2 — No caso dos projectos de formulação de pedidos de AIM, para além das condições aplicáveis referidas no número anterior, deverão ainda inserir-se na estra-

tégia de médio prazo do promotor, fundamentando as opções efectuadas em termos dos produtos/mercados envolvidos.

3 — No que se refere ainda aos projectos de formulação de AIM, cada candidatura de pedidos de AIM poderá referir-se a medicamentos com várias formulações mas com um único princípio activo.

#### Artigo 8.º

##### Despesas elegíveis

1 — Constituem despesas elegíveis as seguintes rubricas de despesas necessárias à execução do projecto:

- a) No que se refere às alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 e ao n.º 2 do artigo 4.º:

Taxas relativas à fase de pedido, incluindo as anuidades vencidas até à decisão sobre a concessão da protecção, tratando-se de pedidos de patente e de modelo de utilidade, bem como do primeiro quinquénio vencido até à decisão sobre a concessão da protecção no caso de pedidos de desenhos ou modelos, desde que incluídas na candidatura e até ao limite da vigência do Programa;

Honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;

- b) No que se refere à alínea *f)* do n.º 1 do artigo 4.º:

Taxas de manutenção;

Honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;

- c) No que se refere aos investimentos previstos na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 4.º, as despesas relativas à execução de protótipos e construção de instalações experimentais, designadamente:

Adaptação de edifícios e instalações ligadas ao projecto;

Aquisição e transporte de equipamentos;

Aquisição de *software*;

Matérias-primas;

Componentes;

Ferramentas;

Assistência técnico-científica;

- d) No que se refere à alínea *a)* do n.º 3 do artigo 4.º, as despesas relativas a pesquisas ao estado da técnica e de anterioridade das áreas objecto de protecção, designadamente as taxas relativas às pesquisas, incluindo o respectivo relatório, efectuadas em bases de dados nacionais, europeias ou internacionais;

- e) No que se refere à alínea *b)* do n.º 3 do artigo 4.º, as despesas relativas à elaboração de estudos de viabilidade técnico-económica relativos ao desenvolvimento, industrialização e comercialização da invenção ou criação que se pretende proteger;

- f) No que se refere aos investimentos previstos na alínea *c)* do n.º 3 do artigo 4.º, as despesas relativas ao apoio à utilização e comercialização das invenções ou criações, tais como:

Despesas de deslocação e alojamento do promotor para acções de promoção e comercialização;

- Participação em certames ou eventos para divulgação da invenção/criação;  
 Despesas com acções de demonstração das potencialidades da invenção/criação, nomeadamente com aluguer de salas, materiais e consumíveis, e assistência técnica;  
 Despesas de deslocação e estada de potenciais utilizadores da invenção/criação para assistir a acções de demonstração;  
 Equipamento e material informativo e promocional de suporte às acções de divulgação e demonstração;  
 Divulgação na Internet e em revistas especializadas;  
 Consultas a bases de dados;
- g) No que se refere às alíneas *h)*, *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 4.º:
- As despesas relativas a análises laboratoriais e ensaios realizados no exterior da empresa a efectuar por exigência das autoridades competentes em matéria de AIM;  
 Taxas relativas à fase do pedido;  
 Assistência técnica externa na organização dos *dossiers*, incluindo, nomeadamente, honorários de consultoria e traduções;

- h)* No que se refere aos investimentos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, as despesas com os honorários relativos à elaboração de candidaturas, desde que efectuadas por entidades habilitadas ou com reconhecida capacidade para o efeito.

2 — Para a determinação do valor das despesas participáveis, é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que o promotor do projecto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

#### Artigo 9.º

##### Despesas não elegíveis

1 — Não são elegíveis as despesas cuja forma e conteúdo dos documentos justificativos não respeitem as disposições legais em vigor.

2 — No que se refere à execução de protótipos e construção de instalações experimentais, não são elegíveis despesas com:

- a) Compra de imóveis;
- b) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- c) Aquisição de mobiliário e equipamentos não directamente ligados ao desenvolvimento do projecto;
- d) Aquisição de veículos automóveis;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Custos de funcionamento ou estrutura do promotor.

#### Artigo 10.º

##### Crítérios de selecção

São os seguintes os critérios de selecção:

- a) No que se refere às alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 e ao n.º 2 do artigo 4.º, a forma como os projectos se fundamentam numa perspectiva de via-

- bilidade técnico-económica e obedecem aos requisitos legais de protecção;
- b) No que se refere à alínea *e)* do n.º 1 do artigo 4.º, deverá a sua efectivação justificar comercialmente a sua complementaridade com outros direitos de propriedade industrial;
  - c) No que se refere à alínea *f)* do n.º 1 do artigo 4.º, deverá a sua efectivação ser fundamentada pelas expectativas de industrialização do direito de propriedade industrial respectivo, bem como na razoabilidade do período de tempo solicitado para o efeito;
  - d) No que se refere ao n.º 3 do artigo 4.º, deverá a sua realização ser considerada como elemento necessário ao desenvolvimento do processo de protecção da modalidade de propriedade industrial e seu sucesso comercial;
  - e) No que se refere à alínea *g)* do n.º 1 do artigo 4.º, para além do disposto na alínea anterior, deverá ainda a sua realização revelar manifesta viabilidade de aplicação e reconhecida necessidade industrial ou económica;
  - f) No que se refere às alíneas *h)*, *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 4.º, deverá ser considerada a forma como os projectos se fundamentam numa perspectiva de mercado.

#### Artigo 11.º

##### Processo de selecção dos projectos

1 — A apresentação das candidaturas ao presente sistema de incentivos é contínua, devendo as mesmas ser formalizadas de acordo com o disposto no artigo 17.º do presente Regulamento.

2 — Os projectos que cumpram os critérios de selecção definidos no artigo anterior são considerados elegíveis no âmbito do SIUPI e, como tal, sujeitos a processo de decisão nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Incentivo

O incentivo a conceder assume a forma de incentivo não reembolsável, correspondente à aplicação das seguintes taxas sobre as despesas elegíveis, para cada um dos tipos de entidades beneficiárias do presente sistema de incentivos:

- a) Empresas e outras entidades com fins lucrativos — 40% das despesas elegíveis no caso dos projectos de investimento localizados em Lisboa e vale do Tejo e 45% das despesas elegíveis para os projectos realizados no restante território;
- b) Inventores e *designers* independentes e empreendedores em fase pré-empresarial — 70% das despesas elegíveis;
- c) Infra-estruturas tecnológicas e outras instituições sem fins lucrativos que desenvolvam tarefas de investigação — 75% das despesas elegíveis.

#### Artigo 13.º

##### Limites do incentivo

1 — Os incentivos concedidos a empresas no âmbito do presente sistema de incentivos não podem ultrapassar, no seu conjunto, € 100 000 num período de três

anos contados a partir da data de aprovação do primeiro incentivo, excepto no caso previsto na alínea g) do número seguinte do presente artigo.

2 — São limites específicos dos incentivos a conceder, por tipologias de despesas, os seguintes:

- a) € 35 000 para as despesas elegíveis referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º;
- b) € 75 000 para as despesas elegíveis referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º;
- c) € 75 000 para as despesas elegíveis referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º;
- d) € 2500 para as despesas elegíveis referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º;
- e) € 5000 para as despesas elegíveis referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º;
- f) € 20 000 para as despesas elegíveis referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º;
- g) € 300 000 euros por promotor, desde que seja PME, por um período de três anos a contar da data da apresentação da primeira candidatura, para as despesas elegíveis referidas na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º;
- h) € 1000 para as despesas elegíveis referidas na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º

3 — Os incentivos a conceder a empresas não PME, no âmbito do SIUPI, são concedidos ao abrigo da regra *de minimis*, não podendo ultrapassar € 100 000 por promotor durante um período de três anos contados a partir da data da aprovação do primeiro incentivo.

4 — No montante definido no número anterior englobam-se os incentivos concedidos no âmbito de outros sistemas de incentivos, ao abrigo dos auxílios *de minimis* nas condições definidas pela Comissão Europeia, nos quais o apoio máximo atribuível naquele período não pode ultrapassar, no seu conjunto, os € 100 000.

#### Artigo 14.º

##### Cumulação de incentivos

Para as mesmas despesas elegíveis, os incentivos relativos aos direitos com o mesmo objecto de protecção (patente, modelo de utilidade, modelo ou desenho industrial, desenho ou modelo ou marca), concedidos ao abrigo do presente diploma, não poderão ultrapassar os limites específicos definidos no n.º 2 do artigo 13.º, quer os apoios tenham sido solicitados no âmbito de uma única candidatura quer no de diversas candidaturas.

#### Artigo 15.º

##### Entidade gestora

A entidade responsável pela gestão do SIUPI é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

#### Artigo 16.º

##### Competências

1 — Compete à entidade gestora referida no artigo anterior a avaliação das candidaturas e o acompanhamento, a verificação e o controlo dos projectos, ouvido o INFARMED no caso dos pedidos de AIM.

2 — No âmbito das competências definidas no número anterior, a entidade gestora deverá concluir,

no prazo de 45 dias contados a partir da data de apresentação da candidatura, a análise dos projectos, nomeadamente:

- a) A verificação das condições de elegibilidade do promotor e do projecto;
- b) A elaboração da proposta sobre o montante de incentivo a conceder;
- c) O envio à unidade de gestão competente dos pareceres e das propostas de decisão relativos às candidaturas analisadas.

3 — Sempre que as candidaturas apresentadas envolvam a concepção, estudo e execução de protótipos ou de instalações experimentais, o prazo mencionado no número anterior passará a ser de 60 dias, podendo a entidade gestora instruir o seu parecer incorporando parecer de perito de reconhecida competência.

4 — No decorrer da avaliação das candidaturas, poderão ser solicitados ao promotor esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

5 — O prazo previsto nos n.ºs 2 e 3 suspende-se sempre que, nos termos do número anterior, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

6 — Compete ao Instituto do Turismo de Portugal, para os projectos do sector do turismo, e ao Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, para os restantes projectos, a celebração dos contratos de concessão de incentivos e o respectivo pagamento.

#### Artigo 17.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas ao SIUPI devem ser formalizadas em formulário próprio a disponibilizar para o efeito e serão apresentadas nos postos de atendimento competentes do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, que as recebem e verificam se contêm as informações e documentos exigidos, encaminhando-as de seguida para a entidade gestora.

2 — As candidaturas poderão, ainda, ser enviadas pela Internet através de formulário próprio, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/98, de 6 de Maio, logo que estejam criadas todas as condições técnicas necessárias para o efeito.

#### Artigo 18.º

##### Processo de decisão

1 — Cabe à unidade de gestão competente, no prazo de 15 dias, emitir proposta de decisão sobre as candidaturas a submeter pelo gestor ao Ministro das Actividades Económicas e do Trabalho ou ao Ministro do Turismo, em razão da matéria.

2 — A decisão relativa ao pedido de concessão do incentivo é notificada ao promotor pelo INPI.

#### Artigo 19.º

##### Formalização da concessão do incentivo

1 — O contrato de concessão de incentivos é celebrado entre o promotor e os organismos competentes referidos no n.º 6 do artigo 16.º, mediante uma minuta tipo homologada pelos Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho e do Turismo.

2 — A não celebração do contrato por razões imputáveis às entidades beneficiárias no prazo de 40 dias contados da data da notificação da decisão de aprovação determina a caducidade da decisão de concessão de incentivo.

#### Artigo 20.º

##### Obrigações dos promotores

1 — Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais;
- c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
- d) Comunicar às entidades gestoras qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto ou à sua realização pontual;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício a respectiva actividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento, quando aplicável;
- f) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;
- g) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, quando aplicável;
- h) Criar e manter organizado e actualizado um *dosier* com todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, bem como de atestar as acções desenvolvidas, nomeadamente movimentos financeiros, e o cumprimento das obrigações contratuais, para permitir o adequado acompanhamento e controlo da execução do projecto;
- i) Publicitar os apoios nos termos regulamentados.

2 — Os promotores obrigam-se ainda a não ceder, locar ou alienar, no todo ou em parte, sem autorização prévia da entidade gestora o direito protegido (patente, modelo de utilidade, modelo ou desenho, marca ou AIM) e os bens materiais ou equipamentos objecto da comparticipação durante o período de vigência do contrato.

3 — Durante a fase de apreciação da candidatura, a alienação, no todo ou em parte, dos direitos para os quais foi solicitado apoio implica a desistência da candidatura.

#### Artigo 21.º

##### Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adoptados, o acompanhamento e a verificação da execução do projecto e do contrato serão assegurados pela entidade gestora.

#### ANEXO A

##### Situação económico-financeira equilibrada e cobertura do projecto por capitais próprios

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, considera-se que os promo-

tores de projectos de investimento possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 25 %.

2 — A autonomia financeira (*AF*) referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{CPE}{ALE} \times 100$$

em que:

*CPE* — capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos que não excedam um terço daqueles, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;

*ALE* — activo líquido da empresa.

3 — Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projectos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 30 % de capitais próprios, calculado através de uma das fórmulas seguintes:

$$\frac{CPE + CPP}{ALE + IP} \times 100$$

ou:

$$\frac{CPP}{IP} \times 100$$

em que:

*CPE* — conforme definido no n.º 2 anterior;

*CPP* — capitais próprios do projecto, incluindo novos suprimentos que não excedam um terço daqueles, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira do projecto;

*ALE* — Conforme definido no n.º 2 anterior;

*IP* — Montante do investimento elegível do projecto.

4 — Para o cálculo dos indicadores referidos nos n.ºs 2 e 3, será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura ou um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data da candidatura, desde que legalmente certificado por um revisor oficial de contas.

## MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

### Portaria n.º 263/2005

de 17 de Março

A definição das condições de descarga de poluentes para a atmosfera constitui um aspecto fundamental para a preservação da qualidade do ar e, conseqüentemente, para a salvaguarda da saúde humana e do ambiente. Torna-se assim indispensável a fixação de requisitos que

garantam um dimensionamento de chaminés adequado à boa dispersão dos poluentes, tendo nomeadamente em conta as características do efluente gasoso e a existência de obstáculos na sua vizinhança.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, habilita a que, através de portaria, sejam estipuladas novas regras para o cálculo da altura de chaminés e definidas as situações em que devem, para esse efeito, ser realizados estudos de dispersão de poluentes atmosféricos.

Assim:

Manda o Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É fixada a metodologia de cálculo da altura de chaminés, constante do anexo I da presente portaria.

2.º São fixadas no anexo II da presente portaria as situações para as quais é necessária a realização de estudos de dispersão de poluentes atmosféricos para o cálculo da altura adequada da chaminé, em concordância com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

3.º A entidade coordenadora do licenciamento pode, de acordo com o parecer prévio da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, estipular regras específicas para determinação da altura de chaminé, por forma a adequá-la à situação em causa, nos casos em que se verifique a existência de obstáculos que possam influenciar a boa dispersão do efluente gasoso, sem prejuízo do n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Em 13 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

#### ANEXO I

##### Metodologia de cálculo da altura de chaminé

###### 1 — Definições:

$H$  — altura a considerar para uma chaminé, expressa em metros, de acordo com o disposto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, ou seja, a distância entre o topo e o solo, medida na vertical e determinada em função do nível de emissão dos poluentes atmosféricos e dos obstáculos próximos;

$H_p$  — altura mínima da chaminé a dimensionar, expressa em metros e medida a partir do solo, calculada com base nas condições de emissão de efluentes gasosos;

$H_c$  — altura mínima da chaminé a dimensionar, expressa em metros e medida a partir do solo, corrigida devido à presença de obstáculos próximos;

$h_o$  — altura do obstáculo, em metros, medida a partir da cota do solo na base de implantação da chaminé, de acordo com os esquemas da figura 1 constante do presente anexo;

«Obstáculo próximo» — qualquer obstáculo situado na vizinhança da fonte de emissão (incluindo o edifício de implantação da chaminé) e que obedeça, simultaneamente, às seguintes condições:

- i)  $h_o \geq D/5$ ;
- ii)  $L \geq 1 + (14D)/300$ ;

em que:

$D$  — distância, expressa em metros, medida na horizontal, entre a fonte de emissão e o ponto mais elevado do obstáculo;

$L$  — largura do obstáculo, expressa em metros;

«Vizinhança» — área circundante à fonte de emissão num raio de 300 m.

###### 2 — Cálculo de $H$ :

2.1 — Determinação de  $H_p$ :

2.1.1 — Determinação de  $H_p$  nas condições de emissão do efluente gasoso. — O valor de  $H_p$ , expresso em metros, deve ser, pelo menos, igual ao valor numérico calculado através da seguinte equação:

$$H_p = \sqrt{S} \times \left( \frac{1}{Q \times \Delta T} \right)^{1/6} \quad (1)$$

$$S = \frac{F \times q}{C} \quad (2)$$

sendo:

$Q$  — caudal volumico dos gases emitidos, expresso em metros cúbicos por hora e calculado à temperatura de saída para a atmosfera, funcionando a instalação à potência nominal;

$\Delta T$  — diferença entre a temperatura dos gases emitidos, medida à saída da chaminé, e a temperatura média anual típica da região onde se localiza a chaminé, expressa em Kelvin. Quando  $\Delta T \leq 50$ , considera-se  $\Delta T = 50$  para o cálculo de  $H_p$ ;

$F$  — coeficiente de correcção ( $F = 340$  para gases,  $F = 680$  para partículas);

$q$  — caudal mássico máximo passível de emissão do poluente considerado, expresso em quilograma por hora;

$C$  — diferença entre  $C_R$  e  $C_F$ , expressa em miligramas por metro cúbico, normalizada à temperatura 293 K e à pressão de 101,3 kPa.

$$C = C_R - C_F \quad (3)$$

em que:

$C_R$  — concentração de referência, cujos valores a utilizar são:

$$\begin{aligned} C_R (\text{partículas}) &= 0,150 \text{ mg.m}^{-3}; \\ C_R (\text{NO}_x) &= 0,140 \text{ mg.m}^{-3}; \\ C_R (\text{SO}_2) &= 0,100 \text{ mg.m}^{-3}; \end{aligned}$$

$C_F$  — média anual da concentração do poluente considerado, medida no local. Na ausência de dados de avaliação da qualidade do ar para essa região, devem usar-se os seguintes valores:

| Zona rural  | Zona urbana/industrial                                |
|---|---|
| $C_F$ (partículas) = 0,030 mg.m <sup>-3</sup> .       | $C_F$ (partículas) = 0,050 mg.m <sup>-3</sup> .       |
| $C_F$ (NO <sub>x</sub> ) = 0,020 mg.m <sup>-3</sup> . | $C_F$ (NO <sub>x</sub> ) = 0,040 mg.m <sup>-3</sup> . |
| $C_F$ (SO <sub>2</sub> ) = 0,015 mg.m <sup>-3</sup> . | $C_F$ (SO <sub>2</sub> ) = 0,030 mg.m <sup>-3</sup> . |

Sempre que se verifique a emissão de mais de um poluente, determinam-se valores de  $S$  para cada um dos poluentes presentes no efluente. A altura  $H_p$  será determinada tomando o maior valor de  $S$  obtido.

Nos casos em que não estejam fixados valores de  $C_R$  para algum dos poluentes emitidos pela chaminé, não sendo possível determinar o parâmetro  $C$ , considera-se  $H_p$  igual a 10 m.

2.1.2 — Correção de  $H_p$  devido à influência de outras chaminés existentes na mesma instalação. — Se numa instalação existirem outras chaminés, para além daquela que se pretende dimensionar, e que emitam os mesmos poluentes, o cálculo de  $H_p$  é efectuado do seguinte modo:

- a) Verificação da dependência. — Sendo a altura de duas chaminés ( $i$ ) e ( $j$ ), respectivamente  $h_i$  e  $h_j$ , calculadas de acordo com a equação (1), serão consideradas dependentes se se verificar em simultâneo as três seguintes condições:

A distância entre os eixos das duas chaminés for inferior à soma  $h_i + h_j + 10$  (em metros);

$h_i$  for superior à metade de  $h_j$ ;

$h_j$  for superior à metade de  $h_i$ .

*Nota.* — No caso da dependência com chaminés existentes, considera-se a altura real das mesmas.

- b) Determinação de  $H_p$  corrigido. — Caso se verifique existência de dependência, de acordo com a alínea anterior, o  $H_p$  da chaminé que se pretende calcular ( $h_i$ ) deverá ser determinado considerando o caudal mássico total ( $q_i + q_j$ ) e um caudal volúmico total ( $Q_i + Q_j$ ) dos gases emitidos pelas fontes dependentes, aplicando-se de novo a equação (1).

2.2 — Determinação de  $H_c$ . — Se na vizinhança de uma determinada chaminé existirem obstáculos próximos, a altura  $H_c$  deve ser calculada do seguinte modo:

$$H_c = h_0 + 3 - \frac{2D}{5h_0} \quad (4)$$

sendo:

$D$  a distância, em metros, medida na horizontal, entre a chaminé e o ponto mais elevado do obstáculo;

$h_0$  a altura do obstáculo, em metros, medida a partir da cota do solo na base de implantação da chaminé, de acordo com os esquemas da figura 1.

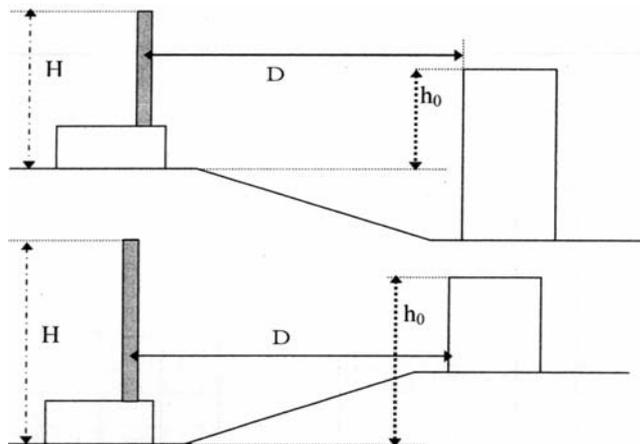


Figura 1 — Esquema ilustrativo do modo como devem ser consideradas as variáveis  $H_c$ ,  $h_0$  e  $D$ , para dois casos de exemplo

2.3 — Determinação de  $H$ . — O valor de  $H$  é obtido considerando o maior valor entre  $H_p$  e  $H_c$ .

Contudo, a diferença de cotas entre o topo de qualquer chaminé e a mais elevada das cumeeiras dos telhados do edifício em que está implantada não poderá ser inferior a 3 m.

## ANEXO II

Situações que requerem o recurso a estudos de dispersão, abrangidas pelo n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril:

- Instalações que integrem a categoria das grandes instalações de combustão, na acepção da alínea dd) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril;
- Instalações localizadas ou a localizar em áreas protegidas ou em zonas de protecção especial ou na lista nacional de sítios assim consideradas, nos termos da legislação aplicável;
- Instalações localizadas ou a localizar em áreas em que os valores limite ou os limiares de alerta da qualidade do ar sejam susceptíveis de violação;
- Quaisquer outras instalações, independentemente da sua localização, cujos caudais de gases ultrapassem, pelo menos, um dos valores seguintes:
  - 200 kg.h<sup>-1</sup> de dióxido de enxofre;
  - 200 kg.h<sup>-1</sup> de óxidos de azoto;
  - 150 kg.h<sup>-1</sup> de compostos orgânicos ou 20 kg.h<sup>-1</sup> no caso de compostos orgânicos classificados como substâncias perigosas;
  - 50 kg.h<sup>-1</sup> de partículas;
  - 50 kg.h<sup>-1</sup> de compostos de cloro;
  - 25 kg.h<sup>-1</sup> de flúor e compostos de flúor;
  - 1 kg.h<sup>-1</sup> de metais para os quais estejam definidos valores limite de emissão (VLE).

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

**Portaria n.º 264/2005**

**de 17 de Março**

Em cumprimento do disposto na Lei do Orçamento do Estado para 2004, nomeadamente no artigo 13.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, que seja publicada a relação das verbas que couberam especificamente a cada município no ano de 2004 relativas à compensação dos encargos com transportes escolares dos alunos dos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, constantes do anexo que faz parte integrante da presente portaria.

Em 15 de Fevereiro de 2005.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

**ANEXO**

**Transferências para os municípios em 2004**

**Transportes escolares dos alunos dos 7.º, 8.º e 9.º anos**

(Em euros)

| Distrito             | Município            | Transferência |        |
|----------------------|----------------------|---------------|--------|
| Aveiro               | Águeda               | 97 370        |        |
|                      | Albergaria-a-Velha   | 33 399        |        |
|                      | Anadia               | 64 656        |        |
|                      | Arouca               | 76 555        |        |
|                      | Aveiro               | 25 569        |        |
|                      | Castelo de Paiva     | 67 818        |        |
|                      | Espinho              | 17 449        |        |
|                      | Estarreja            | 32 870        |        |
|                      | Ílhavo               | 791           |        |
|                      | Murtosa              | 9 868         |        |
|                      | Oliveira de Azeméis  | 84 498        |        |
|                      | Oliveira do Bairro   | 85 515        |        |
|                      | Ovar                 | 50 209        |        |
|                      | Santa Maria da Feira | 216 056       |        |
|                      | Sever do Vouga       | 40 270        |        |
|                      | Vagos                | 28 683        |        |
|                      | Vale de Cambra       | 66 605        |        |
|                      | Beja                 | Aljustrel     | 25 385 |
|                      |                      | Almodôvar     | 31 547 |
|                      |                      | Alvito        | 7 419  |
| Barrancos            |                      | 3 847         |        |
| Beja                 |                      | 37 025        |        |
| Castro Verde         |                      | 10 618        |        |
| Cuba                 |                      | 7 235         |        |
| Ferreira do Alentejo |                      | 12 736        |        |
| Mértola              |                      | 42 950        |        |
| Moura                |                      | 29 040        |        |
| Odemira              |                      | 94 061        |        |
| Ourique              |                      | 21 917        |        |
| Serpa                |                      | 17 650        |        |
| Vidigueira           |                      | 15 726        |        |

| (Em euros)           |                        |                          |        |
|----------------------|------------------------|--------------------------|--------|
| Distrito             | Município              | Transferência            |        |
| Braga                | Amares                 | 54 047                   |        |
|                      | Barcelos               | 284 464                  |        |
|                      | Braga                  | 348 889                  |        |
|                      | Cabeceiras de Basto    | 72 544                   |        |
|                      | Celorico de Basto      | 62 918                   |        |
|                      | Esposende              | 86 306                   |        |
|                      | Fafe                   | 77 091                   |        |
|                      | Guimarães              | 307 217                  |        |
|                      | Póvoa de Lanhoso       | 32 101                   |        |
|                      | Terras de Bouro        | 24 310                   |        |
|                      | Vieira do Minho        | 43 952                   |        |
|                      | Vila Nova de Famalicão | 132 011                  |        |
|                      | Vila Verde             | 139 161                  |        |
|                      | Vizela                 | 31 532                   |        |
|                      | Bragança               | Alfândega da Fé          | 20 957 |
|                      |                        | Bragança                 | 42 735 |
|                      |                        | Carraceda de Ansiães     | 15 312 |
|                      |                        | Freixo de Espada à Cinta | 12 890 |
|                      |                        | Macedo de Cavaleiros     | 80 057 |
| Miranda do Douro     |                        | 24 861                   |        |
| Mirandela            |                        | 68 560                   |        |
| Mogadouro            |                        | 32 634                   |        |
| Torre de Moncorvo    |                        | 49 381                   |        |
| Vila Flor            |                        | 13 870                   |        |
| Vimioso              |                        | 19 935                   |        |
| Vinhais              |                        | 44 412                   |        |
| Castelo Branco       |                        | Belmonte                 | 40 680 |
|                      |                        | Castelo Branco           | 10 001 |
|                      |                        | Fundão                   | 77 397 |
|                      |                        | Idanha-a-Nova            | 30 827 |
|                      |                        | Oleiros                  | 38 195 |
|                      |                        | Proença-a-Nova           | 21 080 |
|                      |                        | Sertã                    | 874    |
|                      | Vila de Rei            | 12 579                   |        |
|                      | Cantanhede             | 90 589                   |        |
|                      | Coimbra                | 80 567                   |        |
|                      | Condeixa-a-Nova        | 5 057                    |        |
|                      | Góis                   | 19 078                   |        |
|                      | Lousã                  | 12 540                   |        |
|                      | Mira                   | 69 710                   |        |
|                      | Miranda do Corvo       | 62 240                   |        |
|                      | Montemor-o-Velho       | 19 579                   |        |
|                      | Oliveira do Hospital   | 80 262                   |        |
|                      | Pampilhosa da Serra    | 9 442                    |        |
|                      | Penacova               | 74 902                   |        |
| Penela               | 28 982                 |                          |        |
| Soure                | 57 838                 |                          |        |
| Tábua                | 45 565                 |                          |        |
| Vila Nova de Poiares | 25 382                 |                          |        |
| Évora                | Alandroal              | 9 584                    |        |
|                      | Arraiolos              | 23 235                   |        |
|                      | Borba                  | 22 451                   |        |
|                      | Estremoz               | 25 664                   |        |
|                      | Évora                  | 47 959                   |        |
|                      | Montemor-o-Novo        | 33 907                   |        |
|                      | Mora                   | 9 206                    |        |
|                      | Mourão                 | 5 795                    |        |
|                      | Portel                 | 12 499                   |        |
|                      | Redondo                | 15 723                   |        |
|                      | Reguengos de Monsaraz  | 8 848                    |        |
|                      | Vendas Novas           | 12 757                   |        |
|                      | Viana do Alentejo      | 6 582                    |        |
|                      | Vila Viçosa            | 5 877                    |        |
|                      | Faro                   | Albufeira                | 74 944 |
|                      |                        | Alcoutim                 | 20 425 |
|                      |                        | Aljezur                  | 43 777 |
|                      |                        | Castro Marim             | 17 742 |
|                      |                        | Faro                     | 35 606 |
| Lagoa                |                        | 21 598                   |        |
| Lagos                |                        | 5 851                    |        |
| Loulé                |                        | 241 058                  |        |
| Monchique            |                        | 28 246                   |        |

| (Em euros)      |                             |                     | (Em euros)             |                    |               |
|-----------------|-----------------------------|---------------------|------------------------|--------------------|---------------|
| Distrito        | Município                   | Transferência       | Distrito               | Município          | Transferência |
| Guarda          | Olhão                       | 1 484               | Santarém               | Marco de Canaveses | 133 147       |
|                 | Portimão                    | 26 356              |                        | Paços de Ferreira  | 101 556       |
|                 | São Brás de Alportel        | 45 993              |                        | Paredes            | 132 336       |
|                 | Silves                      | 79 695              |                        | Penafiel           | 175 674       |
|                 | Tavira                      | 123 108             |                        | Póvoa de Varzim    | 91 257        |
|                 | Vila do Bispo               | 23 806              |                        | Santo Tirso        | 121 875       |
|                 | Aguiar da Beira             | 35 887              |                        | Trofa              | 46 948        |
|                 | Almeida                     | 38 579              |                        | Valongo            | 18 504        |
|                 | Celorico da Beira           | 19 517              |                        | Vila do Conde      | 131 774       |
|                 | Figueira de Castelo Rodrigo | 18 768              |                        | Vila Nova de Gaia  | 49 608        |
|                 | Fornos de Algodres          | 21 245              |                        | Abrantes           | 46 285        |
|                 | Gouveia                     | 50 136              |                        | Alcanena           | 30 903        |
|                 | Guarda                      | 132 134             |                        | Almeirim           | 22 991        |
|                 | Manteigas                   | 8 247               |                        | Alpiarça           | 6 002         |
|                 | Meda                        | 47 974              |                        | Benavente          | 12 390        |
|                 | Sabugal                     | 92 513              |                        | Cartaxo            | 4 890         |
|                 | Seia                        | 4 410               |                        | Constância         | 5 845         |
| Leiria          | Trancoso                    | 41 860              | Coruche                | 183 586            |               |
|                 | Vila Nova de Foz Côa        | 32 334              | Ferreira do Zêzere     | 26 844             |               |
|                 | Alcobaça                    | 109 577             | Golegã                 | 1 730              |               |
|                 | Alvaiázere                  | 41 429              | Mação                  | 47 114             |               |
|                 | Ansão                       | 60 959              | Ourém                  | 68 348             |               |
|                 | Batalha                     | 53 326              | Rio Maior              | 55 494             |               |
|                 | Bombarral                   | 43 414              | Salvaterra de Magos    | 81 675             |               |
|                 | Caldas da Rainha            | 65 485              | Santarém               | 118 560            |               |
|                 | Castanheira de Pêra         | 6 618               | Sardoal                | 6 565              |               |
|                 | Figueiró dos Vinhos         | 70 238              | Tomar                  | 100 723            |               |
|                 | Leiria                      | 269 995             | Torres Novas           | 84 122             |               |
|                 | Marinha Grande              | 29 261              | Vila Nova da Barquinha | 10 340             |               |
|                 | Nazaré                      | 13 383              | Alcácer do Sal         | 30 449             |               |
|                 | Óbidos                      | 20 338              | Alcochete              | 9 343              |               |
|                 | Pedrógão Grande             | 10 336              | Almada                 | 24 841             |               |
|                 | Peniche                     | 14 331              | Barreiro               | 8 099              |               |
|                 | Pombal                      | 201 505             | Grândola               | 16 405             |               |
| Lisboa          | Porto de Mós                | 34 980              | Moita                  | 49 168             |               |
|                 | Alenquer                    | 104 991             | Montijo                | 57 541             |               |
|                 | Amadora                     | 5 398               | Palmela                | 156 370            |               |
|                 | Arruda dos Vinhos           | 28 870              | Santiago do Cacém      | 38 674             |               |
|                 | Azambuja                    | 13 953              | Sesimbra               | 60 721             |               |
|                 | Cadaval                     | 17 156              | Setúbal                | 116 532            |               |
|                 | Cascais                     | 65 328              | Arcos de Valdevez      | 88 201             |               |
|                 | Lisboa                      | 66 438              | Caminha                | 43 687             |               |
|                 | Loures                      | 187 567             | Melgaço                | 8 270              |               |
|                 | Lourinhã                    | 66 346              | Monção                 | 59 372             |               |
|                 | Mafra                       | 178 429             | Paredes de Coura       | 24 565             |               |
|                 | Odivelas                    | 32 162              | Ponte da Barca         | 49 239             |               |
|                 | Oeiras                      | 50 889              | Ponte de Lima          | 149 404            |               |
|                 | Sintra                      | 79 742              | Valença                | 25 457             |               |
|                 | Sobral de Monte Agraço      | 29 693              | Viana do Castelo       | 125 905            |               |
|                 | Torres Vedras               | 160 197             | Vila Nova de Cerveira  | 420                |               |
|                 | Portalegre                  | Vila Franca de Xira | 22 409                 | Boticas            | 13 718        |
| Alter do Chão   |                             | 5 398               | Chaves                 | 83 105             |               |
| Arronches       |                             | 9 019               | Mesão Frio             | 23 032             |               |
| Avis            |                             | 15 062              | Mondim de Basto        | 30 838             |               |
| Campo Maior     |                             | 10 882              | Montalegre             | 112 932            |               |
| Castelo de Vide |                             | 8 894               | Murça                  | 32 692             |               |
| Crato           |                             | 9 516               | Peso da Régua          | 47 237             |               |
| Elvas           |                             | 48 636              | Ribeira de Pena        | 38 653             |               |
| Fronteira       |                             | 7 003               | Sabrosa                | 26 966             |               |
| Gavião          |                             | 19 806              | Valpaços               | 94 333             |               |
| Marvão          |                             | 11 826              | Vila Pouca de Aguiar   | 55 056             |               |
| Monforte        |                             | 6 215               | Vila Real              | 166 806            |               |
| Nisa            |                             | 5 341               | Armamar                | 49 878             |               |
| Ponte de Sor    |                             | 27 021              | Carregal do Sal        | 27 940             |               |
| Portalegre      |                             | 45 932              | Castro Daire           | 114 835            |               |
| Sousel          |                             | 12 839              | Cinfães                | 95 390             |               |
| Porto           |                             | Amarante            | 191 653                | Lamego             | 183 067       |
|                 | Baião                       | 78 109              | Mangualde              | 49 948             |               |
|                 | Felgueiras                  | 125 448             | Moimenta da Beira      | 61 480             |               |
|                 | Gondomar                    | 51 630              | Mortágua               | 26 979             |               |
|                 | Lousada                     | 141 148             | Nelas                  | 37 880             |               |
|                 | Maia                        | 121 365             | Oliveira de Frades     | 5 324              |               |
|                 |                             |                     | Penalva do Castelo     | 90 171             |               |
|                 |                             |                     | Penedono               | 36 793             |               |

| (Em euros) |                             |               |
|------------|-----------------------------|---------------|
| Distrito   | Município                   | Transferência |
|            | Resende .....               | 44 398        |
|            | Santa Comba Dão .....       | 29 339        |
|            | São João da Pesqueira ..... | 26 358        |
|            | São Pedro do Sul .....      | 164 363       |
|            | Sátão .....                 | 67 825        |
|            | Sernancelhe .....           | 17 022        |
|            | Tabuaço .....               | 77 647        |
|            | Tarouca .....               | 35 920        |
|            | Tondela .....               | 92 691        |
|            | Vila Nova de Paiva .....    | 36 615        |
|            | Viseu .....                 | 147 353       |
|            | Vouzela .....               | 57 919        |
|            | <i>Total</i> .....          | 14 433 968    |

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 265/2005

de 17 de Março

Na sequência da profunda reforma no direito falimentar português efectuada pela aprovação do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, a Lei n.º 32/2004, de 22 de Julho, aprovou o Estatuto do Administrador da Insolvência.

No artigo 3.º daquele Estatuto determina-se que os administradores da insolvência devem identificar-se mediante um documento de identificação pessoal emitido pelo Ministério da Justiça, em modelo a aprovar por portaria do Ministro da Justiça.

Tal documento de identificação pessoal dos administradores da insolvência servirá para que estes possam identificar-se nas suas relações com os órgãos do Estado, nomeadamente no que respeita ao acesso e movimentação nas instalações dos tribunais, conservatórias e serviços de finanças.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto do Administrador da Insolvência, aprovado pela Lei n.º 32/2004, de 22 de Julho, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de identificação dos administradores da insolvência, anexo à presente portaria.

2.º O cartão é de cor branca, com a dimensão de 8,5 cm × 5,4 cm, tendo uma faixa vertical com as cores verde e vermelha do lado direito, cada uma com 1,2 cm de largura, sendo autenticado pela assinatura do director-geral da Administração da Justiça e contendo a assinatura do titular no verso.

3.º O cartão tem uma fotografia do tipo passe, a cores, do respectivo titular, colada no canto superior direito.

4.º Do verso do cartão consta a indicação dos direitos que são concedidos ao seu titular.

5.º A emissão do cartão é feita pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, que deve proceder ao registo do mesmo em livro próprio ou base de dados donde constem os elementos de identificação necessários.

6.º O cartão de identificação é autenticado com o selo branco da Direcção-Geral da Administração da Justiça, de modo que este abranja o canto inferior esquerdo da fotografia do seu titular.

7.º O cartão deve ser substituído quando se verifique qualquer alteração do elemento dele constante, estando o seu titular obrigado à sua devolução em caso de cessação ou suspensão de funções.

8.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, pode ser emitida uma segunda via, fazendo-se menção expressa desse facto e mantendo-se o número de registo anterior.

O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*, em 11 de Fevereiro de 2005.

### ANEXO

|   |  |
|---|--|
| <br><b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b><br>Cartão de Identificação<br><b>Administrador da Insolvência</b> |  |
| Número de Registo:  |  |
| Nome:   |  |
| Domicílio Profissional:   |  |
| O Director-Geral da Administração da Justiça  |  |

(<sup>1</sup>) Verde.  
(<sup>2</sup>) Vermelho.

Frete

(<sup>1</sup>)

(<sup>2</sup>)

|   |  |
|---|--|
| O administrador da insolvência pode requerer em qualquer Tribunal ou serviço público o exame de processos, livros ou documentos que não tenham carácter reservado ou secreto, bem como a passagem de certidões, sem necessidade de exibir procuração, devendo a recusa do exame ou da certidão ser justificada imediatamente e por escrito.<br>O administrador da insolvência tem ainda, no exercício da sua profissão, preferência no atendimento e direito de ingresso nas secretarias judiciais e noutros serviços públicos nos termos da lei. |  |
| Assinatura do Portador  |  |
|   |  |
| Este cartão é propriedade da Direcção-Geral da Administração da Justiça<br>Data de emissão:   |  |

Verso

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

### Portaria n.º 266/2005

de 17 de Março

Na sequência da não renovação do Acordo de Pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos foram adoptadas, a nível comunitário, várias medidas de apoio à frota e aos trabalhadores atingidos por esta circunstância, entre as quais a atribuição de prémios fixos individuais aos trabalhadores que exerciam a sua profissão afectos a embarcações que cessassem a sua actividade no contexto da constituição de uma sociedade mista ou de uma acção de paragem definitiva das actividades de pesca.

Essas medidas de apoio foram regulamentadas a nível nacional pelas Portarias n.ºs 169/2002, de 27 de Feve-

reio, e 503/2004, de 10 de Maio, e as candidaturas apresentadas no âmbito das várias medidas foram oportunamente decididas.

Porém, relativamente aos prémios fixos individuais, identificaram-se situações que se considera necessário rever dado existirem pescadores que, tendo efectivamente perdido o seu posto de trabalho pelas razões antes referidas, não beneficiaram de qualquer apoio por esse facto, nem no âmbito das portarias anteriormente referidas nem no âmbito da Portaria n.º 1261/2001, de 31 de Outubro, na redacção dada pela Portaria n.º 437/2002, de 22 de Abril.

Constatada a situação, considera-se adequado que estes pescadores possam beneficiar da possibilidade de apresentação de nova candidatura a prémio fixo individual no âmbito da legislação em vigor e nas condições específicas que ora se definem.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 117/2000, de 20 de Abril, e do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, do Conselho, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Florestas, o seguinte:

1.º Até ao próximo dia 22 de Março de 2005 podem ser apresentadas candidaturas para a concessão de prémios fixos individuais, regulados pela Portaria n.º 1261/2001, de 31 de Outubro, nos termos e com as especialidades constantes dos números seguintes.

2.º Podem ser beneficiários dos prémios fixos individuais os pescadores que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Cujas candidaturas, apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 169/2002, de 27 de Fevereiro, ou da Portaria n.º 503/2004, de 10 de Maio, hajam sido indeferidas com fundamento na ausência de paragem no ano de 2002 ou em virtude do não recebimento de compensação salarial nos anos de 2000-2001;
- b) Cujos contratos de trabalho ou actividade profissional hajam terminado em virtude de a embarcação a bordo da qual exerciam a sua profissão ter cessado definitivamente a actividade, no contexto da constituição de uma sociedade mista ou de uma acção de paragem definitiva das actividades da pesca, com apoios comunitários e nacionais;
- c) Cumpram com o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 1261/2001, de 31 de Outubro, na redacção dada pela Portaria n.º 437/2002, de 22 de Abril, à data da constituição da sociedade mista ou da paragem definitiva das actividades da pesca, no caso das alíneas a) e b), e, à data da apresentação da candidatura, no que concerne as alíneas c) e d), todas da referida disposição.

3.º Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma:

- a) Os trabalhadores de terra;
- b) Os pescadores afectos a embarcações registadas na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

4.º Às candidaturas previstas no presente diploma aplica-se o disposto nos n.ºs 2.º, 4.º, 5.º, com excepção

do prazo de apresentação das candidaturas, e 7.º a 12.º da Portaria n.º 1261/2001.

5.º O presente diploma produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Pecuária e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 15 de Fevereiro de 2005.

### Portaria n.º 267/2005

de 17 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Flor:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Santa Comba, Assares e Lodões (processo n.º 3945-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Santa Comba, Assares e Lodões, com o número de pessoa colectiva 506891682, com sede em Assares, 5360-011 Vila Flor.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Santa Comba da Vilarça, Assares e Lodões, município de Vila Flor, com a área de 2370 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 55% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

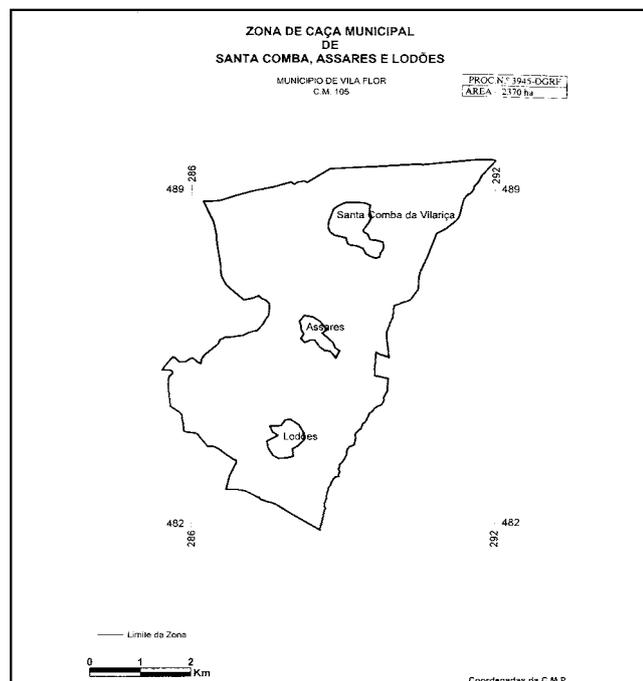
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.



**Portaria n.º 268/2005**  
de 17 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Crato: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Monte da Pedra (processo n.º 3948-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Monte da Pedra, com o número de pessoa colectiva 680004262 e sede em Monte da Pedra, 7430 Monte da Pedra.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Monte da Pedra, município do Crato, com a área de 2196 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 30% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

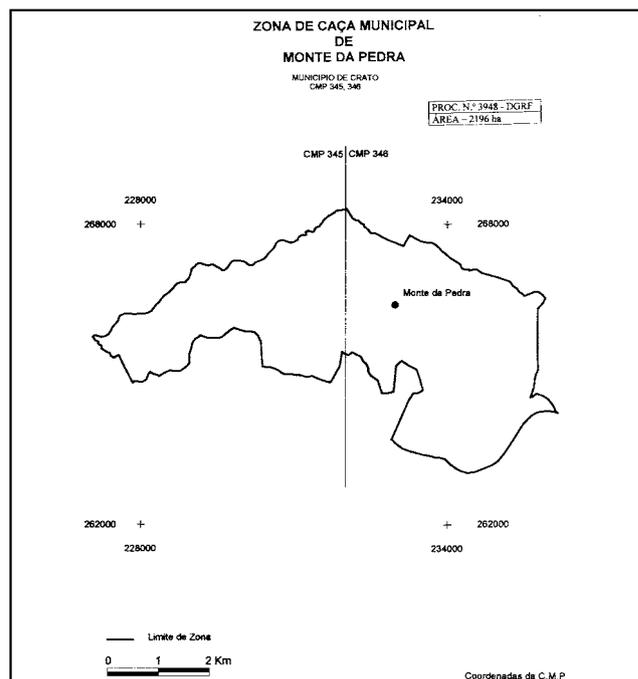
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.



**Portaria n.º 269/2005**  
de 17 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Torrão (processo n.º 3947-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Freguesia do Torrão, com o número de pessoa colectiva 506395839, com sede em Torrão, Apartado 20, 7595-909 Torrão.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 4181 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de pro-

porcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 30% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

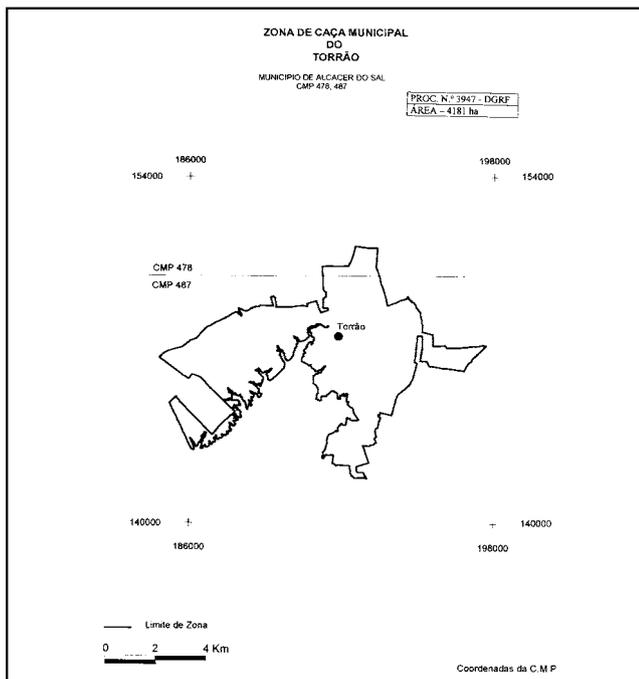
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.



**Portaria n.º 270/2005**  
**de 17 de Março**

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Espinheiro (processo n.º 3946-DGRF),

pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Espinheiro, com o número de pessoa colectiva 502884053 e sede na Rua de 23 de Março, 2380-308 Espinheiro.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia do Espinheiro, município de Alcanena, com a área de 926 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

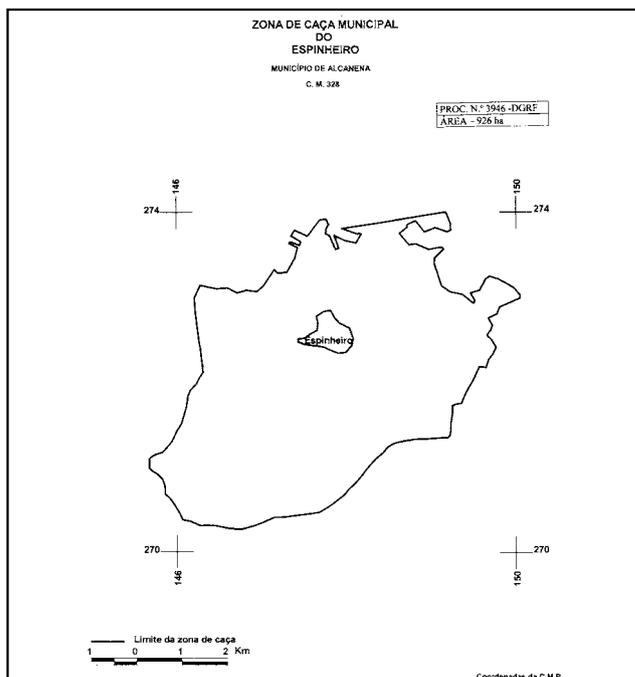
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.



**Portaria n.º 271/2005**

de 17 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 33.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Pinhel:

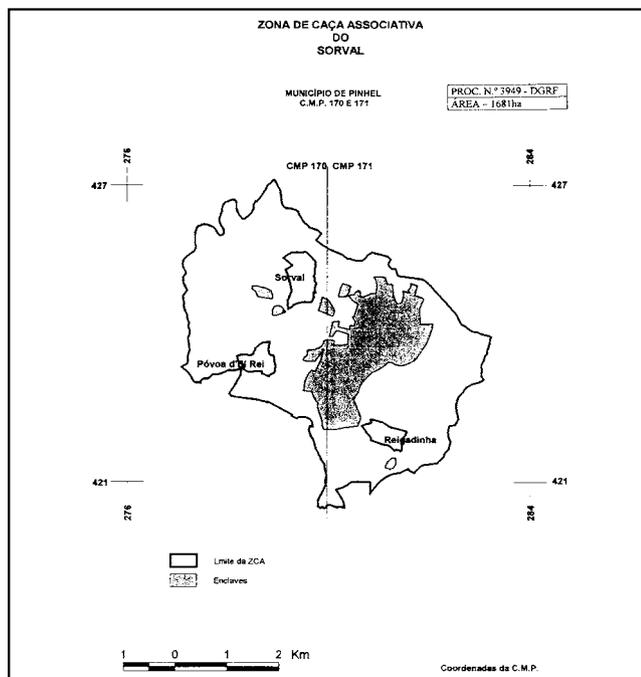
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça e Pesca Senhora das Fontes, com o número de pessoa colectiva 506893014 e sede na Rua das Naves, 6420-728 Vila Franca das Naves, a zona de caça associativa do Sorval (processo n.º 3949-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Sorval, Pala, Póvoa d'El Rei, Ervas Tenras, Santa Eufémia e Souropires, município de Pinhel, com a área de 1681 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.

**Portaria n.º 272/2005**

de 17 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Ferreira do Alentejo e de Aljustrel:

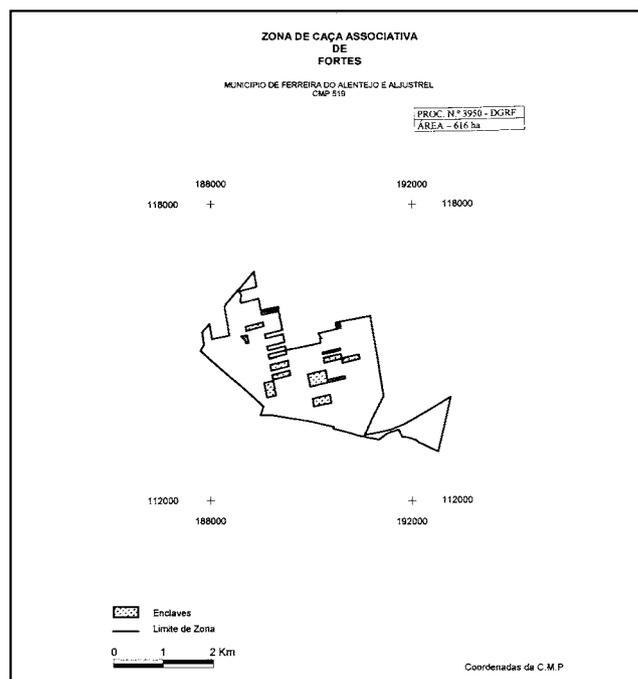
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores dos Gasparões, com o número de pessoa colectiva 505212684 e sede em Gasparões, caixa postal 112, 7900 Ferreira do Alentejo, a zona de caça associativa de Fortes (processo n.º 3950-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Ferreira do Alentejo, com a área de 604 ha, e na freguesia de São João de Negrilhos, município de Aljustrel, com a área de 12 ha, perfazendo a área total de 616 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.

**Portaria n.º 273/2005**

de 17 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Crato:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

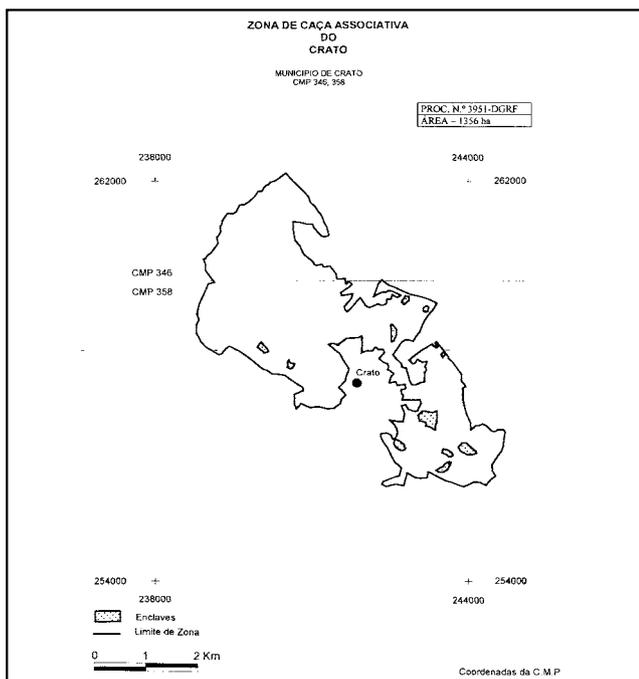
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período

igual, ao Clube Amadores de Caça e Pesca Desportiva do Crato, com o número de pessoa colectiva 506806014 e sede na Rua de António Prior do Crato, 16, 7430-154 Crato, a zona de caça associativa do Crato (processo n.º 3951-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, município de Crato, com a área de 1356 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.



### Portaria n.º 274/2005

de 17 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, a na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Pinhel e de Meda:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

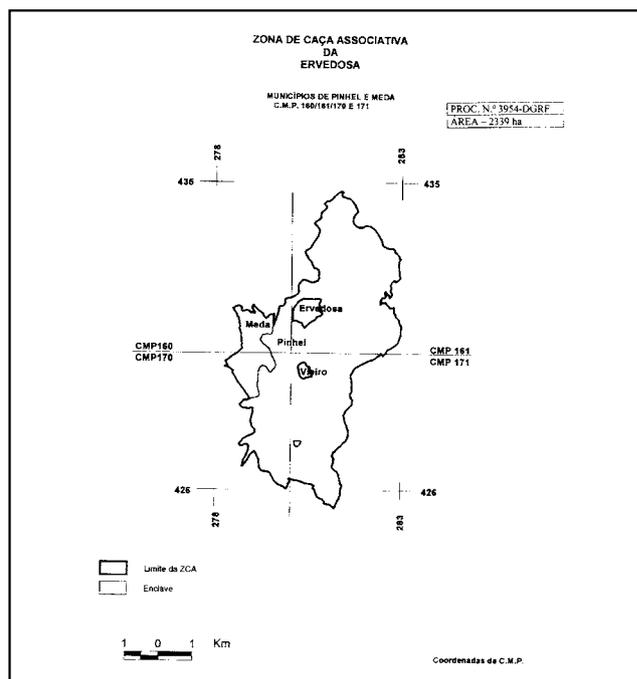
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores de Ervedosa, com o número de pessoa colectiva 505241919 e sede no Apartado 75, 3046-906 Febres, a zona de caça associativa de Ervedosa (processo n.º 3954-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Azevo, Ervedosa e

Santa Eufémia, município de Pinhel, com a área de 2126 ha, e na freguesia de Coriscada, município de Meda, com a área de 213 ha, perfazendo a área total de 2339 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.



### Portaria n.º 275/2005

de 17 de Março

Pela Portaria n.º 774/2003, de 11 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Manuel Galo (processo n.º 3329-DGRF), situada no município de Mértola, com a área de 1246,2850 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Monte Manuel Galo.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo a inclusão destes terrenos numa zona de caça associativa.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mértola: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Manuel Galo (processo n.º 3329-DGRF), criada pela Portaria n.º 774/2003, de 11 de Agosto.

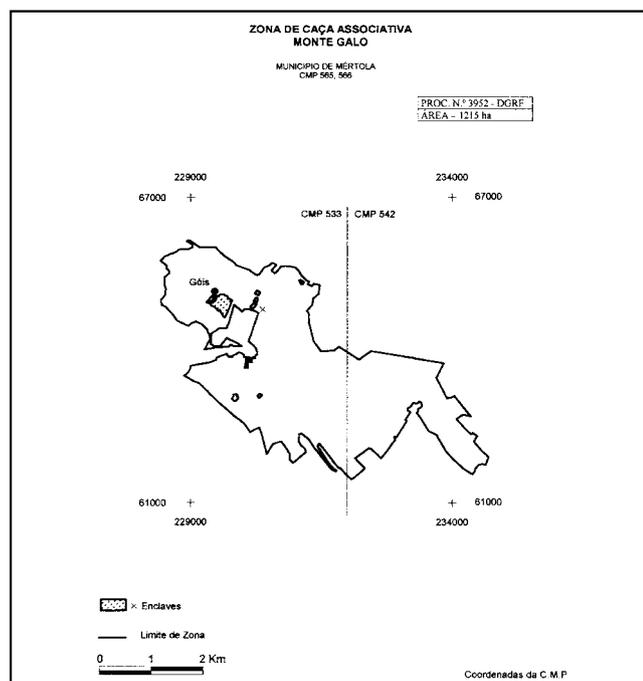
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável por um período igual, à Associação de Caçadores do Monte Manuel Galo,

com o número de pessoa colectiva 505481170, com sede no Monte Manuel Galo, São Miguel do Pinheiro, 7750 Mértola, a zona de caça associativa Monte Galo (processo n.º 3952-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola, com a área de 1215 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.



### Portaria n.º 276/2005

de 17 de Março

Pela Portaria n.º 1049/95, de 28 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 555/98 e 732/2000, respectivamente de 20 de Agosto e de 7 de Setembro, foi renovada até 28 de Agosto de 2005 a zona de caça associativa da Herdade da Fuseira e Álamo e outras (processo n.º 119-DGRF), situada nos municípios de Borba e Vila Viçosa, concessionada à Associação de Caçadores de Montes Claros.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Fuseira e Álamo e outras (processo n.º 119-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos

nos municípios de Borba e Vila Viçosa, com a área de 595 ha.

2.º A renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça associativas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Agosto de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.

### Portaria n.º 277/2005

de 17 de Março

Pela Portaria n.º 903/99, de 12 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1161/2002, e 395/2004, respectivamente de 29 de Agosto e de 19 de Abril, foi concessionada a José António Soares Fernandes a zona de caça turística dos Assentos dos Álamos e outros (processo n.º 2221-DGRF), situada no município de Aljustrel, válida até 12 de Outubro de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a concessão da zona de caça turística dos Assentos dos Álamos e outros (processo n.º 2221-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Messejana e Rio de Moinhos, município de Aljustrel, com a área de 1661 ha.

2.º Esta anexação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Outubro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.

### Portaria n.º 278/2005

de 17 de Março

Pela Portaria n.º 296/2000, de 26 de Maio, foi renovada até 28 de Junho de 2008 a zona de caça associativa das Almoleias (processo n.º 888-DGRF), situada no município de Castro Verde, concessionada à Associação de Caçadores de Rio Arade.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 292,8950 ha.

Assim, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto,

e no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

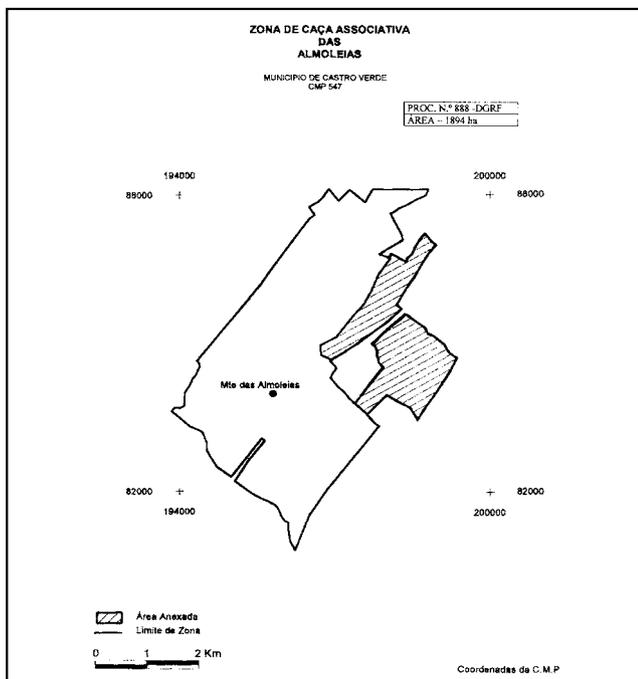
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 296/2000, de 26 de Maio, vários prédios rústicos, sítios na freguesia e município de Castro Verde, com a área de 292,8950 ha, ficando a mesma com a área total de 1894 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 18 de Fevereiro de 2005.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 279/2005

de 17 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Teatro e Cinema;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria

n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1005/2000, de 18 de Outubro:

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Alteração de estrutura

1 — O 1.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Cinema ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 1005/2000, de 18 de Outubro, passa a desdobrar-se nas seguintes opções:

- a) Imagem (a partir do 2.º ano);
- b) Montagem (a partir do 2.º ano);
- c) Produção (a partir do 2.º ano);
- d) Som (a partir do 2.º ano);
- e) Argumento (a partir do 3.º ano);
- f) Realização (a partir do 3.º ano).

2 — O 2.º ciclo do curso passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

- a) Imagem;
- b) Montagem;
- c) Produção;
- d) Som;
- e) Argumento;
- f) Realização.

2.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

#### Estágio e Seminário

As unidades curriculares Estágio e Seminário realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar

pele órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º  
**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 15 de Fevereiro de 2005.

## ANEXO

(Portaria n.º 1005/2000, de 18 de Outubro — alteração)

**Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Teatro e Cinema****Curso de Cinema**

1.º ciclo

**Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares                    | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Teoria e Prática de Argumento I .....    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria e Prática da Imagem I .....       | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria e Prática da Montagem I .....     | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria e Prática da Produção I .....     | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria e Prática da Realização I .....   | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria e Prática do Som I .....          | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| História do Cinema I .....               | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estética I .....                         | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Elementos da Narrativa I .....           | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes I .....  | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 30                    |             |
| Teoria e Prática de Argumento II .....   | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria e Prática da Imagem II .....      | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria e Prática da Montagem II .....    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria e Prática da Produção II .....    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria e Prática da Realização II .....  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria e Prática do Som II .....         | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| História do Cinema II .....              | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estética II .....                        | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Elementos da Narrativa II .....          | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes II ..... | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 30                    |             |

## Opção de Imagem

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares   | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|   |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Teoria Fotográfica I .....                                    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Câmara e Iluminação I .....                                   | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teorias da Narrativa I .....                                  | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Escrita de Argumento I ou Dramaturgia e Representação I ..... | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Cinema Documental .....                                       | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| História do Cinema III .....                                  | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estética III .....  | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Metodologias da Investigação .....                            | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes III .....                     | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Teoria Fotográfica II .....                                   | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Câmara e Iluminação II .....                                  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teorias da Narrativa II .....                                 | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

| Unidades curriculares                                      | Tipo         | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |              | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Escrita de Argumento II ou Dramaturgia e Representação II. | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Realização I   | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| História do Cinema IV                                      | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estética IV  | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Comunicação Interpessoal                                   | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes IV                         | 2.º semestre |                                |                        |                | 45                    |             |

## Opção de Montagem

QUADRO N.º 3

2.º ano

| Unidades curriculares                                      | Tipo         | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |              | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Teoria da Montagem I                                       | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias da Montagem I                                  | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teorias da Narrativa I                                     | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Escrita de Argumento I ou Dramaturgia e Representação I.   | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Cinema Documental  | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| História do Cinema III                                     | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estética III   | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Metodologias da Investigação                               | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes III                        | 1.º semestre |                                |                        |                | 45                    |             |
| Teoria da Montagem II                                      | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias da Montagem II                                 | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teorias da Narrativa II                                    | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Escrita de Argumento II ou Dramaturgia e Representação II. | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Realização I   | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| História do Cinema IV                                      | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estética IV  | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Comunicação Interpessoal                                   | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes IV                         | 2.º semestre |                                |                        |                | 45                    |             |

## Opção de Produção

QUADRO N.º 4

2.º ano

| Unidades curriculares                                      | Tipo         | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |              | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Indústrias Culturais I                                     | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Produção I   | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teorias da Narrativa I                                     | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Escrita de Argumento I ou Dramaturgia e Representação I.   | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Cinema Documental  | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| História do Cinema III                                     | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estética III   | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Metodologias da Investigação                               | 1.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes III                        | 1.º semestre |                                |                        |                | 45                    |             |
| Indústrias Culturais II                                    | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Produção II  | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teorias da Narrativa II                                    | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Escrita de Argumento II ou Dramaturgia e Representação II. | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Realização I   | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| História do Cinema IV                                      | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estética IV  | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Comunicação Interpessoal                                   | 2.º semestre |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes IV                         | 2.º semestre |                                |                        |                | 45                    |             |

## Opção de Som

QUADRO N.º 5

2.º ano

| Unidades curriculares   | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|   |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Som I .....   | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias do Som I .....                                      | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teorias da Narrativa I .....                                    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Escrita de Argumento I ou Dramaturgia e Representação I .....   | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Cinema Documental .....   | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| História do Cinema III .....                                    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estética III .....  | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Metodologias da Investigação .....                              | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes III .....                       | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Som II .....  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias do Som II .....                                     | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teorias da Narrativa II .....                                   | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Escrita de Argumento II ou Dramaturgia e Representação II ..... | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Realização I .....  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| História do Cinema IV .....                                     | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estética IV .....   | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Comunicação Interpessoal .....                                  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes IV .....                        | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |

## Opção de Argumento

QUADRO N.º 6

3.º ano

| Unidades curriculares                          | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Teorias da Narrativa III (A Adaptação) .....   | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Escrita de Argumento III .....                 | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tipologias Narrativas I .....                  | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes V .....        | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teorias da Narrativa IV (Estudo de Caso) ..... | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Escrita de Argumento IV .....                  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tipologias Narrativas II .....                 | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VI .....       | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

## Opção de Imagem

QUADRO N.º 7

3.º ano

| Unidades curriculares                       | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|   |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Tecnologia do Cinema e da Televisão I ..... | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Câmara e Iluminação III .....               | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria Fotográfica III .....                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes V .....     | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                 | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                 | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

| Unidades curriculares                        | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Opção .....                                  | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                  | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologia do Cinema e da Televisão II ..... | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Câmara e Iluminação IV .....                 | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria Fotográfica IV .....                  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VI .....     | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

## Opção de Montagem

QUADRO N.º 8

3.º ano

| Unidades curriculares                    | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Teoria da Montagem III .....             | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias da Montagem III .....        | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Práticas e Normas da Montagem I .....    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes V .....  | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                              | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                              | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                              | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                              | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria da Montagem IV .....              | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias da Montagem IV .....         | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Práticas e Normas da Montagem II .....   | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VI ..... | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                              | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                              | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                              | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                              | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

## Opção de Produção

QUADRO N.º 9

3.º ano

| Unidades curriculares                                       | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|   |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Políticas e Legislação do Cinema, Audiovisual e Multimédia. | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Produção III .....  | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Organização e Gestão I .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes V .....                     | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....   | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....   | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....   | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....   | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estratégia e Marketing .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Produção IV .....   | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Organização e Gestão II .....                               | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VI .....                    | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....   | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....   | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....   | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....   | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

## Opção de Realização

QUADRON.º 10

3.º ano

| Unidades curriculares                    | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Dramaturgia e Representação III .....    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Realização II .....                      | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Planificação I .....                     | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes V .....  | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                              | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                              | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                              | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                              | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Dramaturgia e Representação IV .....     | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Realização III .....                     | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Planificação II .....                    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VI ..... | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                              | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                              | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                              | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                              | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

## Opção de Som

QUADRON.º 11

3.º ano

| Unidades curriculares                      | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Formas de Música .....                     | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias do Som III .....               | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Som III .....                              | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes V .....    | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estética e Narrativa da Banda Sonora ..... | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias do Som IV .....                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Som IV .....                               | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VI .....   | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

2.º ciclo

Grau de licenciado

Ramo de Argumento

QUADRON.º 12

1.º ano

| Unidades curriculares                                | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Teorias da Narrativa V (Formas Contemporâneas) ..... | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Escrita de Argumento V .....                         | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VII .....            | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |

| Unidades curriculares  | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Opção .....  | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....  | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....  | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....  | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teorias da Narrativa VI (Autores — Estudo de Caso) ...                               | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Escrita de Argumento VI (Argumento Interactivo) ...                                  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VIII (Acompanha-<br>mento de Projecto de Argumento). | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

## Ramo de Imagem

QUADRON.º 13

1.º ano

| Unidades curriculares                          | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Tecnologias do Cinema e da Televisão III ..... | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Câmara e Iluminação V .....                    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VII .....      | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                    | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias do Cinema e da Televisão IV .....  | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Câmara e Iluminação VI .....                   | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VIII .....     | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

## Ramo de Montagem

QUADRON.º 14

1.º ano

| Unidades curriculares                      | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Teoria da Montagem V .....                 | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias da Montagem V .....            | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VII .....  | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Teoria da Montagem VI .....                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias da Montagem VI .....           | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VIII ..... | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

## Ramo de Produção

QUADRO N.º 15

1.º ano

| Unidades curriculares                      | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Distribuição e Mercados .....              | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Produção V .....                           | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VII .....  | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estudos de Casos de Produção .....         | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Produção VI .....                          | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VIII ..... | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

## Ramo de Realização

QUADRO N.º 16

1.º ano

| Unidades curriculares                      | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Dramaturgia e Representação V .....        | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Realização IV .....                        | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VII .....  | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Composição .....                           | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Realização V .....                         | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VIII ..... | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

## Ramo de Som

QUADRO N.º 17

1.º ano

| Unidades curriculares                      | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Desenho de Som I .....                     | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias de Som V .....                 | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VII .....  | 1.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Desenho de Som II .....                    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Tecnologias de Som VI .....                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Seminário de Produção de Filmes VIII ..... | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 45                    |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                                | 2.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |

**Portaria n.º 280/2005**

**de 17 de Março**

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 518/2002, de 30 de Abril;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 518/2002, de 30 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura

em Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 16 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 518/2002, de 30 de Abril — alteração)

**Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde**

**Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares                   | Tipo         | Escolaridade<br>(em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|---|--------------|-------------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|   |              | Aulas teóricas                      | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Pedagogia                               | Anual        |                                     | 3                      |                |                       |             |
| Psicologia do Desenvolvimento           | Anual        |                                     | 3                      |                |                       |             |
| Expressão Visuo-Plástica I              | Anual        |                                     | 3                      |                |                       |             |
| Matemática                              | Anual        |                                     | 3                      |                |                       |             |
| Ciências do Ambiente                    | Anual        |                                     | 3                      |                |                       |             |
| Educação Física                         | Anual        |                                     | 2                      |                |                       |             |
| Metodologia da Investigação em Educação | Anual        |                                     | 2                      |                |                       |             |
| Língua Portuguesa I                     | Anual        |                                     | 3                      |                |                       |             |
| Saúde Infantil e Socorrismo             | 1.º semestre |                                     | 2                      |                |                       |             |
| Expressão Musical                       | 2.º semestre |                                     | 2                      |                |                       |             |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares                  | Tipo         | Escolaridade<br>(em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------|-------------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |              | Aulas teóricas                      | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Psicossociologia                       | Anual        |                                     | 2                      |                |                       |             |
| Metodologia e Sistematização do Ensino | Anual        |                                     | 3                      |                |                       |             |
| Expressão Visuo-Plástica II            | Anual        |                                     | 3                      |                |                       |             |
| História das Artes I                   | Anual        |                                     | 2                      |                |                       |             |
| Língua Portuguesa II                   | Anual        |                                     | 3                      |                |                       |             |
| Prática Pedagógica I                   | Anual        |                                     | 2                      | 4              |                       |             |
| Sociologia da Educação                 | 1.º semestre |                                     | 2                      |                |                       |             |

| Unidades curriculares                       | Tipo               | Escolaridade<br>(em horas semanais) |                           |                   |                          | Observações |
|---|--------------------|-------------------------------------|---------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
|   |                    | Aulas<br>teóricas                   | Aulas<br>teórico-práticas | Aulas<br>práticas | Seminários<br>e estágios |             |
| Geografia Física e Humana de Portugal ..... | 1.º semestre ..... |                                     | 2                         |                   |                          |             |
| Introdução ao Design .....                  | 2.º semestre ..... |                                     | 3                         |                   |                          |             |
| História da Sociedade Portuguesa .....      | 2.º semestre ..... |                                     | 2                         |                   |                          |             |

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

| Unidades curriculares                              | Tipo               | Escolaridade<br>(em horas semanais) |                           |                   |                          | Observações |
|--|--------------------|-------------------------------------|---------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
|  |                    | Aulas<br>teóricas                   | Aulas<br>teórico-práticas | Aulas<br>práticas | Seminários<br>e estágios |             |
| Expressão Visuo-Plástica III .....                 | Anual .....        |                                     | 3                         |                   |                          |             |
| História das Artes II .....                        | Anual .....        |                                     | 2                         |                   |                          |             |
| Movimento Expressivo e Dramatização .....          | Anual .....        |                                     | 2                         |                   |                          |             |
| Prática Pedagógica II .....                        | Anual .....        |                                     | 3                         | 5                 |                          |             |
| Filosofia da Educação .....                        | 1.º semestre ..... |                                     | 2                         |                   |                          |             |
| Organização e Gestão Escolar .....                 | 1.º semestre ..... |                                     | 2                         |                   |                          |             |
| Introdução à Educação Especial .....               | 1.º semestre ..... |                                     | 2                         |                   |                          |             |
| Introdução ao Património Cultural .....            | 2.º semestre ..... |                                     | 3                         |                   |                          |             |
| Didáctica da Educação Visual e Tecnológica I ..... | 2.º semestre ..... |                                     | 3                         |                   |                          |             |

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

| Unidades curriculares                                     | Tipo               | Escolaridade<br>(em horas semanais) |                           |                   |                          | Observações |
|---|--------------------|-------------------------------------|---------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
|   |                    | Aulas<br>teóricas                   | Aulas<br>teórico-práticas | Aulas<br>práticas | Seminários<br>e estágios |             |
| Educação Comparada .....                                  | Anual .....        |                                     | 2                         |                   |                          |             |
| Tecnologia Educativa .....                                | Anual .....        |                                     | 2                         |                   |                          |             |
| Imagem e Comunicação Visual .....                         | Anual .....        |                                     | 3                         |                   |                          |             |
| Didáctica da Educação Visual e Tecnológica II .....       | Anual .....        |                                     | 2                         |                   |                          |             |
| Prática Pedagógica III .....                              | Anual .....        |                                     | —                         | 10                |                          |             |
| Desenvolvimento da Expressão Criadora da Criança .....    | 1.º semestre ..... |                                     | 2                         |                   |                          |             |
| História das Artes Visuais em Portugal .....              | 1.º semestre ..... |                                     | 3                         |                   |                          |             |
| Meios, Materiais e Técnicas de Exp. e Representação ..... | 2.º semestre ..... |                                     | 3                         |                   |                          |             |
| Estudo do Meio .....                                      | 2.º semestre ..... |                                     | 3                         |                   |                          |             |

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Portaria n.º 281/2005**

de 17 de Março

A Portaria n.º 1108/2004, de 7 de Setembro, que aprovou a lista de classificação dos hospitais para efeitos de aplicação da Portaria n.º 132/2003, de 5 de Fevereiro, foi publicada com alguns desajustamentos, que importa agora corrigir.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovada a lista de classificação dos hospitais para efeitos de aplicação da Portaria n.º 132/2003, de 5 de Fevereiro, sendo que o presente anexo substitui o anexo IV à referida portaria, que lhe foi aditado pela Portaria n.º 1108/2004, de 7 de Setembro.

2.º A presente portaria produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 132/2003, de 5 de Fevereiro, ressalvando-se no entanto os efeitos já produzidos.

Pelo Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, em 30 de Dezembro de 2004.

## ANEXO IV

## Hospitais centrais:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia;  
Hospital de Magalhães Lemos;  
Hospital de São João, Porto;  
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia;  
Hospital Geral de Santo António, S. A.;  
Hospital de Joaquim Urbano;  
Hospital de São Marcos, Braga;  
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil —  
Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.;

Maternidade de Júlio Dinis;  
 Centro de Medicina de Reabilitação da Região  
 Centro — Rovisco Pais;  
 Centro Hospitalar de Coimbra;  
 Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes,  
 Soure;  
 Hospital Psiquiátrico do Lorvão;  
 Hospital de Sobral Cid;  
 Hospitais da Universidade de Coimbra;  
 Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil —  
 Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A.;  
 Centro Hospitalar de Cascais;  
 Centro Hospitalar de Lisboa;  
 Hospital de Curry Cabral;  
 Hospital de D. Estefânia;  
 Hospital de Egas Moniz, S. A.;  
 Hospital Garcia de Orta, S. A.;  
 Hospital de Júlio de Matos;  
 Hospital de Miguel Bombarda;  
 Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão;  
 Hospital Pulido Valente, S. A.;  
 Hospital de São Francisco Xavier, S. A.;  
 Hospital de Santa Cruz, S. A.;  
 Hospital de Santa Maria;  
 Hospital de Santa Marta, S. A.;  
 Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto;  
 Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil —  
 Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.;  
 Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

#### Hospitais distritais:

Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A.;  
 Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.;  
 Hospital Distrital de Bragança, S. A.;  
 Hospital Distrital de Chaves;  
 Hospital Distrital de Mirandela;  
 Hospital Padre Américo — Vale de Sousa, S. A.;  
 Hospital Santa Maria Maior, S. A.;  
 Hospital São João de Deus, S. A.;  
 Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, S. A.;  
 Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.;  
 Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.;  
 Centro Hospitalar das Caldas da Rainha;  
 Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco;  
 Hospital de São Teotónio, S. A.;  
 Hospital Distrital da Figueira da Foz, S. A.;

Hospital Distrital de Águeda;  
 Hospital Distrital de Lamego;  
 Hospital Distrital de São João da Madeira;  
 Hospital Infante D. Pedro, S. A.;  
 Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis;  
 Hospital de São Sebastião, S. A.;  
 Hospital de Santo André, S. A.;  
 Hospital de Sousa Martins, Guarda;  
 Centro Hospitalar de Torres Vedras;  
 Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A.;  
 Hospital Distrital de Santarém, S. A.;  
 Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.;  
 Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca,  
 Amadora/Sintra;  
 Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de  
 Xira;  
 Hospital de São Bernardo, S. A.;  
 Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A.;  
 Hospital do Espírito Santo — Évora;  
 Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre;  
 Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.;  
 Hospital Distrital de Faro.

#### Hospitais nível 1:

Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim/Vila do  
 Conde;  
 Hospital de São Gonçalo, S. A.;  
 Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso;  
 Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros;  
 Hospital de Nossa Senhora da Conceição de  
 Valongo;  
 Hospital de São José de Fafe;  
 Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Can-  
 tanhede;  
 Hospital de Alcobça Bernardino Lopes de Oliveira;  
 Hospital de Cândido de Figueiredo, Tondela;  
 Hospital Distrital de Pombal;  
 Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar;  
 Hospital de José Luciano de Castro, Anadia;  
 Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho;  
 Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia;  
 Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche;  
 Hospital do Visconde de Salreu, Estarreja;  
 Hospital do Litoral Alentejano;  
 Hospital Distrital do Montijo;  
 Hospital de Santa Luzia de Elvas.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

| PAPEL (IVA 5%)                |     | BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup> |       | CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)              |                              |                          |
|-------------------------------|-----|---|-------|---|------------------------------|--------------------------|
| 1.ª série .....               | 154 | E-mail 50 .....                         | 15,50 | Assinante papel <sup>2</sup>            | Não assinante papel          | Assinatura CD mensal ... |
| 2.ª série .....               | 154 | E-mail 250 .....                        | 46,50 |   |                              |                          |
| 3.ª série .....               | 154 | E-mail 500 .....                        | 75    | <b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)</b> |                              |                          |
| 1.ª e 2.ª séries .....        | 288 | E-mail 1000 .....                       | 140   | 1.ª série .....                         | 120                          |                          |
| 1.ª e 3.ª séries .....        | 288 | E-mail+50 .....                         | 26    | 2.ª série .....                         | 120                          |                          |
| 2.ª e 3.ª séries .....        | 288 | E-mail+250 .....                        | 92    | 3.ª série .....                         | 120                          |                          |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....   | 407 | E-mail+500 .....                        | 145   | <b>INTERNET (IVA 19%)</b>               |                              |                          |
| Compilação dos Sumários ..... | 52  | E-mail+1000 .....                       | 260   | Preços por série <sup>3</sup>           | Assinante papel <sup>2</sup> | Não assinante papel      |
| Apêndices (acórdãos) .....    | 100 | <b>ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)</b>      |       | 100 acessos .....                       | 96                           | 120                      |
|                               |     | 100 acessos .....                       | 35    | 250 acessos .....                       | 216                          | 270                      |
|                               |     | 250 acessos .....                       | 70    | 500 acessos .....                       | 400                          | 500                      |
|                               |     | 500 acessos .....                       | 120   | Ilimitado individual <sup>4</sup> ..... |                              |                          |
|                               |     | N.º de acessos ilimitados até 31-12     | 550   |   |                              |                          |

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29